

Edição
em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

2003/C 231/01

I Comunicações

Assembleia Parlamentar Paritária do Acordo de Parceria entre os membros do grupo dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro

A quinta reunião realizou-se em Brazzaville (República do Congo), de 31 de Março a 3 de Abril de 2003

Acta da sessão de segunda-feira, 31 de Março de 2003

Sessão solene de abertura	1
Sessão da Assembleia Parlamentar Paritária	1
1. Composição da Assembleia Parlamentar Paritária	1
2. Composição da Mesa da Assembleia Parlamentar Paritária	1
3. Composição das comissões permanentes	2
4. Acreditação de representantes não parlamentares	2
5. Substituições	2
6. Documentos recebidos	2
7. Aprovação do projecto de ordem do dia (APP/3498)	4
8. Debate sobre a situação na região dos Grandos Lagos africanos — Relatório dos Deputados Glenys Kinnock e Thierry Cornillet sobre a sua missão de estudo e informação na região dos Grandes Lagos africanos	4
9. Questões relativas à situação em diferentes países ou regiões, nos termos do n.º 1, alínea i), do artigo 8.º do Regimento	5

Preço: 18,00 EUR

PT

(Continua no verso da capa)

2003/C 231/02

Acta da sessão de terça-feira, 1 de Abril de 2003

1. Substituições	6
2. Declaração do Comissário Poul Nielson, responsável pelo desenvolvimento e a ajuda humanitária	6
3. Período de perguntas à Comissão	6
4. Comércio: Troca de pontos de vista sobre o estado das negociações multilaterais	7
5. Relatório sobre as actividades dos parceiros económicos e sociais e troca de pontos de vista	7
6. Debate sobre a guerra no Iraque	7
7. Questões relativas à situação em diferentes países ou regiões, nos termos do n.º 1, alínea i), do artigo 8.º do Regimento (continuação do debate)	7

2003/C 231/03

Acta da sessão de quarta-feira, 2 de Abril de 2003

1. Substituições	9
2. Questões e temas relacionados com a cooperação para o desenvolvimento entre a UE e os Estados ACP no âmbito do Acordo de Cotonu, nos termos do n.º 1), alínea ii), do artigo 8.º do Regimento	9
3. Declaração de Andreas Loverdos, Ministro-Adjunto dos Negócios Estrangeiros grego, responsável pelo comércio externo e pela cooperação para o desenvolvimento, Presidente em exercício do Conselho da UE	9
4. Declaração do Embaixador Todd McClay, em nome do Presidente em exercício do Conselho ACP	9
5. Período de perguntas ao Conselho	9

2003/C 231/04

Acta da sessão de quinta-feira, 3 de Abril de 2003

1. Substituições	11
2. Relatórios sucintos dos painéis de reflexão	11
3. Votação das modificações ao Regimento	11
4. Declaração sobre o Iraque	11
5. Votação das propostas de resolução	11
6. Diversos	12
7. Data e local da próxima reunião	12

Anexo I	Lista alfabética dos membros da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE	13
Anexo II	Lista de presenças	16
Anexo III	Resoluções aprovadas e Declaração	19
Anexo IV	Alterações ao Regimento	68

I

(Comunicações)

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR PARITÁRIA DO ACORDO DE PARCERIA ENTRE OS MEMBROS DO GRUPO DOS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO, POR UM LADO, E A COMUNIDADE EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR OUTRO

BRAZZAVILLE

(República do Congo)

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2003

(2003/C 231/01)

(A sessão tem início às 14 h 40)

Sessão solene de abertura

Intervêm perante a Assembleia: Sr. Hugues Ngouelondele, Presidente do Município de Brazzaville, S.E. o Sr. Jean-Pierre Thystere Tchicaya, Presidente da Assembleia Nacional, Sr. Angelo Beda, Co-Presidente ACP em exercício da Assembleia Parlamentar Paritária, Deputada Glenys Kinnock, Co-Presidente UE da Assembleia Parlamentar Paritária, S.E. o Sr. Denis Sassou Nguesso, Presidente da República do Congo, que declara aberta a 5.^a reunião.

(A sessão é suspensa às 16 horas e retomada às 17 horas)

PRESIDÊNCIA: Sr. Angelo BEDA

Co-Presidente em exercício

Sessão da Assembleia Parlamentar Paritária

O Sr. Beda dá a palavra à Deputada Glenys Kinnock, Co-Presidente, que pronuncia uma declaração sobre a guerra no Iraque. Seguidamente, a Assembleia faz um minuto de silêncio.

1. Composição da Assembleia Parlamentar Paritária

O Co-Presidente comunica que a lista dos membros da Assembleia Parlamentar Paritária, tal como foi transmitida pelas autoridades dos Estados ACP e pelo Presidente do Parlamento Europeu, será anexada à acta.

2. Composição da Mesa da Assembleia Parlamentar Paritária

O Co-Presidente comunica que recebeu as seguintes propostas, nos termos do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Parlamentar Paritária:

Membros ACP

Co-Presidente ACP:

Sr. Adrien Houngbedji (Benim)

Vice-Presidentes ACP (¹):

Congo

Gabão

Haiti

Ilhas Cook

Jibuti

(¹) Por ordem alfabética do país.

Moçambique
 Namíbia
 Nigéria
 Samoa
 Santa Lúcia
 Senegal
 Sudão

Membros representantes do PE

Co-Presidente UE:

Deputada Glenys Kinnock

Vice-Presidentes UE:

Deputado Cornillet
 Deputada Junker
 Deputado Schwaiger
 Deputado Martínez Martínez
 Deputada Ferrer
 Deputada Carlotti
 Deputado Corrie
 Deputado Busk
 Deputado Brienza
 Deputado Rod
 Deputada Theorin
 Deputado Sylla

A Mesa assim constituída é eleita por aclamação.

3. Composição das comissões permanentes

O Co-Presidente comunica que foram constituídas as comissões permanentes e que estas procederam à eleição das respectivas Mesas, como se segue:

— comissão dos assuntos políticos

Co-Presidentes: Sr. Pierre Sonçon Prince (Haiti) e Deputada Hanja Majj-Weggen

Vice-Presidentes: Deputado Martínez Martínez e Sr. Joëli Nabuka (Fiji)

— comissão para o desenvolvimento económico, as finanças e o comércio

Co-Presidentes: Deputado Richard Howitt e Sr. Jean-Pierre Lekoba (República do Congo)

Vice-Presidentes: Deputado Bashir Khanbhai e Sr. Ali Niangadou (Mali)

— comissão dos assuntos sociais e do ambiente

Co-Presidentes: Sr. Mothetjoa Mesting (Lesoto) e Deputado Anders Wijkman

Vice-Presidentes: Sr. Polisi Denys (Ruanda) e Deputada Karin Scheele

4. Acreditação de representantes não parlamentares

O Co-Presidente comunica que as autoridades dos Estados ACP lhe transmitiram uma lista de representantes não parlamentares. Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Acordo de Parceria e do artigo 1.º do Regimento da Assembleia Parlamentar Paritária, propõe que os referidos representantes sejam registados e que os seus nomes sejam anexados à acta.

A Assembleia Parlamentar Paritária aprova a proposta.

5. Substituições

O Co-Presidente comunica as seguintes substituições: Bébéar (em substituição de Balfe), Berenguer Fuster (em substituição de Menéndez del Valle), Knolle (em substituição de Ferrer e Scarbonchi (em substituição de Wurtz).

6. Documentos recebidos

O Co-Presidente comunica ter recebido os seguintes documentos:

— Relatório do Grupo de Trabalho sobre a aplicação do Acordo de Parceria (Regimento), Relator: Sr. Monnou (APP/3439).

— Relatório sobre a missão conjunta da delegação parlamentar ACP-UE nas Caraíbas, apresentado por Glenys Kinnock, Co-Presidente UE da APP, Youssouf Moussa Dawaleh (Jibuti), Vice-Presidente ACP da APP, Thierry Cornillet, Vice-Presidente UE da APP (APP/3495).

Propostas de resolução apresentadas à Assembleia Parlamentar Paritária pela Mesa, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º

A Co-Presidente informa os membros do resultado das recomendações da Mesa e convida os autores das propostas de resolução sobre a mesma matéria a chegarem a acordo quanto a um texto de compromisso.

África Ocidental

— (APP/3501), por Schwaiger e Cornillet, em nome do Grupo PPE-DE, van den Bos, em nome do Grupo ELDR, e Ribeiro e Castro, em nome do Grupo UEN.

— (APP/3502), por Sylla e Scarbonchi, em nome do Grupo GUE/NGL, e Rod, Isler Béguin, Maes, Lannoye e Schörling, em nome do Grupo Verts/ALE.

- (APP/3503), pelo representante do Togo.
- (APP/3504), por Carlotti, Karamanou e Junker, em nome do Grupo PSE.

África Central

- (APP/3505) (Grandes Lagos), por Kinnock, Co-Presidente UE, e Cornillet, Vice-Presidente UE.
- (APP/3506) (Grandes Lagos), pelo representante do Ruanda.
- (APP/3507), por Sauquillo e Junker, em nome do Grupo PSE.

África Austral

- (APP/3508), pelos representantes dos países da África Austral.
- (APP/3509), por Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE-DE, van den Bos, em nome do Grupo ELDR, e Ribeiro e Castro, em nome do Grupo UEN.
- (APP/3510), por Theorin, van den Berg, Kinnock e Junker, em nome do Grupo PSE.
- (APP/3511), por Lannoye, Rod, Schörling, Maes e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE.
- (APP/3512), por Miranda e Sylla, em nome do Grupo GUE/NGL.

Zimbabwe

- (APP/3513), pelos representantes dos países da África Austral.
- (APP/3514), por Corrie, Gahler e Khanbhai, em nome do Grupo PPE-DE, Flesch, van den Bos e Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, e Andrews, em nome do Grupo UEN.
- (APP/3515), pelo representante do Zimbabwe.
- (APP/3516), por Kinnock, em nome do Grupo PSE.
- (APP/3517), por Maes, Rod, Lannoye, Schörling e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE.
- (APP/3518), por Sylla e Scarbonchi, em nome do Grupo GUE/NGL.

África Oriental

- (APP/3519), por Khanbhai e Gemelli, em nome do Grupo PPE-DE, van den Bos, Van Hecke e Dybkjær, em nome do Grupo ELDR.

- (APP/3520), por Ghilardotti e Junker, em nome do Grupo PSE, e Sylla e Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL.

- (APP/3521), pelo Sr. Weldegiorgis (Eritreia).

- (APP/3522), pelo Sr. Yohannes (Etiópia).

- (APP/3523), pelo Sr. Beda (Sudão).

- (APP/3524), por Isler Béguin, Lannoye, Rod, Schörling e Maes, em nome do Grupo Verts/ALE.

Caraíbas

- (APP/3551), por Kinnock, Co-Presidente, e Dawaleh (Jibuti) e Cornillet, Vice-Presidentes.

- (APP/3525), pelo Grupo ACP.

- (APP/3526), por Khanbhai, Ayuso González e Fernández Martín, em nome do Grupo PPE-DE, van den Bos, Flesch e Sanders-ten Holte, em nome do Grupo ELDR.

- (APP/3527), por Martínez Martínez, Fava e Junker, em nome do Grupo PSE, Schörling, Maes, Rod, Lannoye e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, e Miranda e Sylla, em nome do Grupo GUE/NGL.

Pacífico

- (APP/3528), pelos representantes dos países da Região do Pacífico.

- (APP/3529), por Wieland, Bowis, Khanbhai e Deva, em nome do Grupo PPE-DE, e van den Bos e Sanders-ten Holte, em nome do Grupo ELDR.

União Europeia

- (APP/3530), por Schörling, Maes, Lannoye, Rod e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE.

Tribunal Penal internacional

- (APP/3531), por Wieland, Gemelli e Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE-DE, Theorin, Fava, Carlotti, van den Berg e Junker, em nome do Grupo PSE, van den Bos, em nome do Grupo ELDR, Sylla e Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, e Rod, Maes, Lannoye, Schörling e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE.

NEPAD (Nova Parceria para o Desenvolvimento em África)

- (APP/3532), por Howitt e Junker, em nome do Grupo PSE, Davies (África do Sul).
- (APP/3533), por Corrie, Maij-Weggen e Schwaiger, em nome do Grupo PPE-DE, van den Bos e Manders, em nome do Grupo ELDR, e Andrews e Ribeiro e Castro, em nome do Grupo UEN.
- (APP/3534), por Rod, Lannoye, Schörling, Maes e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, e Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL.
- (APP/3535), pelo representante do Níger.

Seguimento dado à Cimeira de Joanesburgo

- (APP/3536), por Howitt, Scheele, Gröner, Goebbels e Junker, em nome do Grupo PSE, van den Bos, Sanders-ten Holte e Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, e Sr. Davies (África do Sul).
- (APP/3537), pelo Sr. Yohannes (Etiópia), em nome do Grupo ACP.
- (APP/3538), pelo representante do Níger.
- (APP/3539), por Wijkman e Bowis, em nome do Grupo PPE-DE.
- (APP/3540), por Miranda e Sylla, em nome do Grupo GUE/NGL, e Lannoye, Rod, Schörling, Maes e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE.
- (APP/3550) (investigação e desenvolvimento duradouro), pelo Grupo ACP.

Negociações sobre o comércio

- (APP/3541), pelos representantes da África do Sul, da Maurícia e da Namíbia, Schwaiger, Wijkman e Deva, em nome do Grupo PPE-DE, e Martínez Martínez, Kinnock e Junker, em nome do Grupo PSE.
- (APP/3542), por Miranda e Sylla, em nome do Grupo GUE/NGL, e Rod, Lannoye, Maes, Schörling e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE.
- (APP/3543), por Miranda, Scarbonchi e Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL, e Rod, Lannoye, Maes, Isler Béguin e Schörling, em nome do Grupo Verts/ALE.
- (APP/3544) (café), pelo Sr. Yohannes (Etiópia), em nome do Grupo ACP.
- (APP/3545) (arroz), pelos representantes do Suriname, da Guiana e do grupo das Caraíbas.

- (APP/3546) (sucro), pelo Grupo ACP.
- (APP/3547) (atum), pelo Grupo ACP.
- (APP/3548) (promoção do sector privado), pelo Grupo ACP.
- (APP/3549) (racismo), pelo Grupo ACP.

7. Aprovação do projecto de ordem do dia (APP/3498)

Intervêm sobre o projecto de ordem do dia os seguintes membros: Dinyando (Namíbia), Speroni, Boureïma (Níger), Scarbonchi, Corrie, Khanbhai, Rod, Prince (Haiti), Junker, Theorin, Morillon e Martínez Martínez.

O prazo para apresentação de propostas de resolução de compromisso expira na segunda-feira, 31 de Março, às 18 horas.

O prazo para apresentação de alterações é fixado da seguinte forma:

- para as propostas de resolução de compromisso e as outras propostas de resolução a serem submetidas a votação e para o Regimento (APP/3439): quarta-feira, 2 de Abril, às 10 horas.
- para os pedidos relativos às modalidades de votação (votação em separado, secreta, por cada um dos grupos de membros): quinta-feira, 3 de Abril, às 9 horas, por escrito.

O projecto de ordem do dia, assim modificado, é aprovado.

8. Debate sobre a situação na região dos Grandes Lagos africanos

- **Relatório dos Deputados Glenys Kinnock e Thierry Cornillet sobre a sua missão de estudo e informação na região dos Grandes Lagos africanos**

O Co-Presidente recorda que a Mesa, na sua reunião de 8 e 9 de Setembro de 2002, em Rarotonga (Ilhas Cook), havia decidido, nos termos do artigo 28.º do Regimento, encarregar os dois Co-Presidentes de uma missão de informação e de estudo na região dos Grandes Lagos. Seguidamente, dá a palavra à Deputada Kinnock, que faz uma resumo da missão efectuada entre 28 de Outubro e 1 de Novembro de 2002.

Intervêm: Mulage (República Democrática do Congo), Morillon, Polisi (Ruanda), van den Berg, Nguema Owono (Guiné Equatorial), Van Hecke, Scarbonchi, Maes, Khanbhai, Sauquillo Pérez del Arco, Kiraso (Uganda), Rod, Tall Mountaga (Mali), Dawaleh (Jibuti), Niyuhire (Burundi).

O Sr. Hamburger, representante da Comissão, toma a palavra.

9. **Questões relativas à situação em diferentes países ou regiões, nos termos do n.º 1, alínea i), do artigo 8.º do Regimento**

África Ocidental

Intervêm: Morillon, Osei-Prempeh (Gana), o representante da Libéria, Carlotti, Tall Mountaga (Mali), Fofanah (Serra Leoa),

Rod, Amon-Ago (Costa do Marfim), Natchaba (Togo), Hinvi (Benim), Barry (Guiné) e Hamburger (Comissão Europeia).

África Austral

Intervém a Honorável A.B. Masalila (Botsuana).

O Co-Presidente agradece aos oradores.

(A sessão é encerrada às 19 h 20)

Angelo BEDA e Glenys KINNOCK
Co-Presidentes

Jean-Robert GOULONGANA e Dietmar NICKEL
Co-Secretários-Gerais

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2003

(2003/C 231/02)

(A sessão tem início às 9 h 15)

PRESIDÊNCIA: Deputada KINNOCK

Co-Presidente

A Deputada Kinnock congratula-se com a entrada em vigor do Acordo de Parceria de Cotonu neste dia e explica os novos procedimentos dele decorrentes, consoante os países o tenham ou não ratificado.

1. Substituições

A Co-Presidente comunica as seguintes substituições: Bébéar (em substituição de Balfe), Knolle (em substituição de Ferrer) e Scarbonchi (em substituição de Wurtz).

2. Declaração do Comissário Poul Nielson responsável pelo desenvolvimento e a ajuda humanitária

O Comissário Nielson explica o alcance do novo Acordo e expõe a via escolhida pela Comissão Europeia para reduzir a pobreza. A Comissão compromete-se a melhorar os procedimentos de atribuição do 9.º FED e a aumentar as despesas consagradas à saúde e à educação. Espera que a criação de comissões no seio da APP permitirá um acompanhamento mais eficaz do novo Acordo.

3. Período de perguntas à Comissão

São apresentadas vinte e oito perguntas à Comissão Europeia.

O Comissário Nielson responde às seguintes perguntas bem como a intervenções suplementares dos respectivos autores:

Pergunta n.º 1, do Deputado Niels Busk, em nome do Grupo ELDR, sobre a fome em África.

Pergunta n.º 2, do Deputado Hans Udo Bullmann, em nome do Grupo PSE, sobre a crise alimentar em África.

Pergunta n.º 3, do Sr. Andebrhan Weldegiorgis (Eritreia), sobre a seca em África.

Pergunta n.º 4, da Deputada Colette Flesch, em nome do Grupo ELDR, sobre o financiamento do Fundo Global de Solidariedade.

Pergunta n.º 5, do Deputado Toine Manders, em nome do Grupo ELDR, sobre a Ebola.

Pergunta n.º 8, do Deputado Bob van den Bos, em nome do Grupo ELDR, sobre os países candidatos e Cotonu.

Pergunta n.º 6, do Deputado Bashir Khanbhai, sobre o programa de ajuda.

Pergunta n.º 10, da Deputada Maj Britt Theorin, sobre a integração da questão do género e da igualdade entre as mulheres e os homens na ajuda da UE aos países ACP.

Pergunta n.º 28, da Sra. Masalila (Botsuana) sobre a igualdade dos sexos.

Pergunta n.º 12, do Deputado Johan Van Hecke, em nome do Grupo ELDR, sobre as florestas e o desenvolvimento.

Pergunta n.º 11, do Sr. Metsing (Lesoto) sobre o novo regulamento da UE relativo à repartição da ajuda da UE nos quatro anos posteriores à assinatura da proposta financeira.

Pergunta n.º 7, da Deputada Glenys Kinnock, sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento.

Pergunta n.º 19, do representante das Ilhas Cook, sobre o turismo.

Pergunta n.º 20, da Deputada Francisca Sauquillo Pérez del Arco, sobre a cooperação com Haiti.

Pergunta n.º 21, do Deputado Max van den Berg, sobre o salvamento do Joola.

Pergunta n.º 22, dos seguintes Deputados: Caroline Lucas, Didier Rod, Inger Schörling, Paul A.A.J.G. Lannoye, Nelly Maes e Marie Anne Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre o Lesoto.

Pergunta n.º 23, dos seguintes Deputados: Marie Anne Isler Béguin, Didier Rod, Nelly Maes, Paul A.A.J.G. Lannoye, Inger Schörling e Alima Boumediene-Thiery, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a Mauritânia.

Pergunta n.º 24, do Deputado John Bowis, sobre a Tanzânia.

Pergunta n.º 25, da Deputada Marie-Arlette Carlotti, sobre o funcionamento da delegação da UE em Cuba.

Pergunta n.º 9, do Sr. Rob Davies (África do Sul) sobre o mandato da Comissão referente às negociações sobre o Acordo de Cotonu com os Estados ACP.

Pergunta n.º 13, do Deputado Joaquim Miranda, sobre as negociações comerciais e a dívida externa ACP.

Pergunta n.º 26, do representante da República da Guiana, sobre as negociações dos acordos de parceria económica (APE).

Pergunta n.º 14, do representante da República do Suriname, sobre as consequências para os países ACP exportadores de arroz das alterações à OCM para o arroz propostas pela Comissão.

Pergunta n.º 16, dos seguintes Deputados: Paul A.A.J.G. Lannoye, Marie Anne Isler Béguin, Caroline Lucas, Didier Rod, Nelly Maes e Inger Schörling, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre o café.

Pergunta n.º 17, do Sr. Dinyando (Namíbia) sobre a base institucional para a resolução das questões comerciais nas futuras relações entre a UE e o Botsuana, o Lesoto, a Namíbia e a Suazilândia (BLNS).

Pergunta n.º 18, da Deputada Marieke Sanders-ten Holte, em nome do Grupo ELDR, sobre o comércio de armas ligeiras.

Pergunta n.º 27, do Sr. Faure (Seicheles) sobre o acesso preferencial ao mercado para o atum em conserva proveniente dos ACP.

Pergunta n.º 15, do representante da República da Guiana, sobre o açúcar.

4. Comércio: Troca de pontos de vista sobre o estado das negociações multilaterais

O Comissário Poul Nielson e a Sra. Adelaïde Moundele Nkolo (Ministra do Comércio da República do Congo) fazem o ponto da situação sobre as negociações multilaterais (ciclo de Doha) e sobre a preparação da conferência da OMC em Cancun (México).

Intervêm os seguintes membros: van den Berg, Dawaleh (Jibuti), Busk, Rod, Davies (África do Sul), Scarbonchi, Guinness (Ilha Maurícia), Tall Mountaga (Mali), Arouna (Níger), Sardjoe (Suriname).

O Comissário Nielson e a Sra. Moundele Nkolo respondem às perguntas apresentadas.

(A sessão é suspensa às 13 horas e retomada às 15 h 10)

PRESIDÊNCIA: Sr. Angelo BEDA

Co-Presidente em exercício

5. Relatório sobre as actividades dos parceiros económicos e sociais e troca de pontos de vista

O Sr. Sukhdav Sharma (Presidente do grupo de acompanhamento ACP-EU) apresenta o seu relatório.

Intervêm: a Deputada Junker, o representante da Costa do Marfim, e o Sr. Laryea (Eurostep).

6. Debate sobre a guerra no Iraque

Intervêm os seguintes membros: Morillon, o representante da Guiné, Martínez Martínez, Callanan, o representante da Namíbia, o representante de Angola, van den Berg, o representante de São Vicente e das Granadinas, Junker, o representante do Níger, Rod, o representante do Lesoto, Theorin, Prince (Haiti), Faure (Seicheles), Busk, Davies (África do Sul), Schörling, o representante do Uganda, Sylla, o representante de Cuba (observador).

O Deputado Sylla propõe que se apresente uma proposta de resolução sobre a guerra no Iraque.

Os seguintes membros intervêm para um ponto de ordem: o representante de São Vicente e Granadinas, Corrie e Sylla.

Intervêm: Sr. Angelo Beda, Co-Presidente em exercício, e o representante de São Vicente e Granadinas.

Decisão: A proposta de resolução do Deputado Sylla não é admissível.

7. Questões relativas à situação em diferentes países ou regiões, nos termos do n.º 1, alínea i), do artigo 8.º do Regimento (continuação do debate)

África Oriental

Intervêm: Weldegiorgis (Eritreia), Khanbhai, o representante do Kenya, Gemelli, Yohannes (Eti ópia), Van Hecke, Schörling, o representante do Uganda, Dawaleh (Jibuti), o representante do Sudão e Hamburger (Comissão Europeia).

Caraíbas

Intervêm: o representante da Domínica, Khanbhai, Jean (Santa Lúcia), Martínez Martínez, Dawaleh (Jibuti), que relata a missão da APP ACP-UE às Caraíbas, Prince (Haiti), o representante de São Vicente e Granadinas, o representante da Jamaica e Hamburger (Comissão Europeia).

Pacífico

Intervêm: Corrie, o representante da Samoa, o representante das Fiji, Maes e Hamburger (Comissão Europeia).

União Europeia

Não há intervenções.

Zimbabué

Intervêm: Corrie, o representante do Zimbabué, Junker, o representante de São Vicente e Granadinas, Theorin, o representante do Botsuana, Callanan, o representante do Uganda, van den Berg.

Moçambique levanta um ponto de ordem perguntando se um deputado da oposição poderia intervir, mas salientando que, caso fosse autorizado a intervir, as suas opiniões não reflectiriam os pontos de vista do governo ou da delegação de

Moçambique. A Deputada Maes refere que, tratando-se de uma delegação parlamentar, os políticos da oposição deveriam ter o direito de intervir.

O Presidente observa que os membros da APP representantes da União Europeia não representam os seus países mas que os membros do grupo ACP representam os respectivos países.

Intervêm: Maes, delegado da oposição de Moçambique (interrompendo) e o representante da Namíbia.

O representante do Mali e a Deputada Junker levantam um ponto de ordem solicitando uma decisão inequívoca sobre se o representante da oposição de Moçambique poderia ser autorizado a intervir.

O Presidente observa que o Regimento estabelece que a APP seja constituída por igual número de membros de ambas as partes, ACP e UE. Os membros ACP representam os seus países, mas alguns países mandam mais do que um delegado. O artigo 15.º permite que os membros intervenham se a isso forem instados pelo Presidente. Informa que a Mesa tomará uma decisão formal sobre esta questão.

(A sessão é encerrada às 19 h 20)

Angelo BEDA e Glenys KINNOCK
Co-Presidentes

Jean-Robert GOULONGANA e Dietmar NICKEL
Co-Secretários-Gerais

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2003

(2003/C 231/03)

(A sessão tem início às 9 h 17)

PRESIDÊNCIA: Deputada Glenys KINNOCK

Co-Presidente

1. Substituições

A Co-Presidente comunica as seguintes substituições: Bébéar (em substituição de Balfe), Garcia Margallo (em substituição de Bowis), Knolle (em substituição de Ferrer), Pomés Ruiz (em substituição de Lulling) e Scarbonchi (em substituição de Wurtz).

A Co-Presidente informa que o ponto 10 da ordem do dia será debatido em primeiro lugar, seguindo-se-lhe as declarações do Conselho e as respostas às perguntas.

2. Questões e temas relacionados com a cooperação para o desenvolvimento entre a UE e os Estados ACP no âmbito do Acordo de Cotonu, nos termos do n.º 1, alínea ii), do artigo 8.º do Regimento

O Tribunal Penal Internacional

Intervêm: Theorin, Fava, Fofanah (Serra Leoa), Amon-Ago (Costa do Marfim), o representante do Congo e van den Berg.

NEPAD

Intervêm: Boureïma (Níger), o representante do Gana, Amon-Ago (Costa do Marfim), Schörling, Olango (Etiópia), Mporogomyi (Tanzânia), Bebear e Hamburger (Comissão Europeia).

Seguimento da Cimeira de Joanesburgo

Intervêm: Boureïma (Níger) e Hamburger (Comissão Europeia).

3. Declaração de Andreas Loverdos, Ministro-Adjunto dos Negócios Estrangeiros grego, responsável pelo comércio externo e pela cooperação para o desenvolvimento, Presidente em exercício do Conselho da UE

O Sr. Loverdos dirige-se à Assembleia em nome do Conselho da UE.

4. Declaração do Embaixador Todd McClay, em nome do Presidente em exercício do Conselho ACP

O Embaixador McClay dirige-se à Assembleia em nome do Conselho ACP.

5. Período de perguntas ao Conselho

São apresentadas três perguntas ao Conselho ACP.

O Embaixador McClay responde às seguintes perguntas, bem como às perguntas complementares colocadas pelos seus autores:

Pergunta n.º 1, por Rob Davies (África do Sul) sobre a postura do Conselho ACP nas negociações com a UE: a posição dos países menos desenvolvidos.

Pergunta n.º 2, por Caroline Lucas, Paul Lannoye, Didier Rod, Inger Schörling, Nelly Maes e Marie Anne Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre o Lesoto.

Pergunta n.º 3, por Inger Schörling, Paul Lannoye, Caroline Lucas, Didier Rod, Nelly Maes e Marie Anne Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a Somália.

São apresentadas 16 perguntas ao Conselho UE.

O Sr. Loverdos responde às seguintes perguntas, bem como às perguntas complementares colocadas pelos seus autores:

Pergunta n.º 4, por Glenys Kinnock, sobre as relações UE-África.

Pergunta n.º 6, por Lone Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, sobre a prevenção de conflitos.

Pergunta n.º 8, por John Bowis, sobre o projecto de acção para lutar contra o tráfico de seres humanos.

Pergunta n.º 12, por Max van den Berg, sobre o Processo Kimberley.

Pergunta n.º 5, por Francisca Sauquillo Pérez del Arco, sobre o alargamento da UE e a política de cooperação.

Pergunta n.º 9, por Joaquim Miranda, sobre as negociações comerciais e a dívida externa ACP.

Pergunta n.º 13, por Bashir Khanbhai, sobre o investimento no desenvolvimento económico rural.

Pergunta n.º 7, por Bob van den Bos, em nome do Grupo ELDR, sobre a luta contra o terrorismo.

Pergunta n.º 14, por Marie-Arlette Carlotti, sobre a situação política na Guiné Equatorial.

Pergunta n.º 15, por Johan Van Hecke, em nome do Grupo ELDR, sobre o Congo Oriental.

Pergunta n.º 16, por Nelly Maes, Didier Rod, Paul Lannoye, Inger Schörling, Marie Anne Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a República Democrática do Congo.

Pergunta n.º 17, por Didier Rod, Nelly Maes, Paul Lannoye, Caroline Lucas, Inger Schörling e Marie Anne Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre o oleoducto Chade-Camarões.

Pergunta n.º 18, por Inger Schörling, Nelly Maes, Marie Anne Isler Béguin, Paul Lannoye, Didier Rod e Caroline Lucas, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre o petróleo e o conflito no Sudão.

Pergunta n.º 19, por Andebrhan Weldegiorgis (Eritreia), sobre a demarcação da fronteira entre a Eritreia e a Etiópia.

Pergunta n.º 10, por Dawit Yohannes (Etiópia), sobre o património cultural.

Pergunta n.º 20, por Miguel Angel Martínez Martínez, sobre o acesso de Cuba ao Acordo de Cotonu.

(A sessão é encerrada às 12 h 10)

Angelo BEDA e Glenys KINNOCK
Co-Presidentes

Jean-Robert GOULONGANA e Dietmar NICKEL
Co-Secretários-Gerais

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2003

(2003/C 231/04)

(A sessão tem início às 9 h 30)

PRESIDÊNCIA: Deputada Glenys KINNOCK

*Co-Presidente***1. Substituições**

A Co-Presidente comunica as seguintes substituições: Bébéar (em substituição de Balfe), Garcia Margallo (em substituição de Bowis), Knolle (em substituição de Ferrer), Pomés Ruiz (em substituição de Lulling) e Scarbonchi (em substituição de Wurtz).

APP/3561/COMP, sobre a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD): aprovada.

APP/3563/COMP, sobre a Cimeira de Joanesburgo: aprovada com duas alterações.

APP/3562/COMP, sobre o seguimento a dar à Cimeira de Joanesburgo: aprovada.

2. Relatórios sucintos dos painéis de reflexão

Os dois relatores dos painéis de reflexão que se realizaram na tarde de quarta-feira relatam os trabalhos e as contribuições recebidas.

APP/3550, sobre a investigação e o desenvolvimento sustentável: aprovada.

O Deputado Khanbhai intervém sobre o painel de reflexão relativo aos problemas económicos e ecológico da bacia do Congo; o Deputado Morillon intervém sobre o painel de reflexão relativo à paz e à prevenção e resolução de conflitos.

APP/3564/COMP, sobre as negociações na Ronda de Doha da Organização Mundial do Comércio: aprovada com 3 alterações.

APP/3565/COMP, sobre as negociações na OMC relativas a questões de saúde: aprovada com 1 alteração.

3. Votação das modificações ao Regimento

O Deputado Rod pergunta se o «sistema de Hondt» deve ser encarado como uma interpretação estrita ou não. O Deputado Khanbhai, em nome do Deputado Corrie, confirma que se trata de uma interpretação lata que dá a cada grupo a possibilidade de se exprimir durante uma primeira volta de uso da palavra, de acordo com a regra de Hondt.

APP/3566/COMP, sobre a crise no mercado internacional do café: aprovada com 5 alterações e 2 alterações técnicas apresentadas oralmente, pelo Deputado Van Hecke.

A Deputada Kinnock expõe o procedimento de votação.

APP/3545, sobre o arroz: aprovada.

As alterações são aprovadas em bloco por colégios separados, por unanimidade.

APP/3546, sobre o açúcar: aprovada com uma alteração.

Intervém o Sr. Straker (São Vicente e Granadinas).

APP/3547, sobre o atum: aprovada.

APP/3548, sobre a promoção do sector privado no quadro do Acordo de Parceria de Cotonu: aprovada.

4. Declaração sobre o Iraque

A Declaração é aprovada por aclamação.

APP/3549/COMP, sobre o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas conexas de intolerância: aprovada com uma alteração.

5. Votação das propostas de resolução

APP/3560/COMP, sobre o Tribunal Penal Internacional (TPI): aprovada.

APP/3552/COMP, sobre a situação na África Ocidental: aprovada com 10 alterações.

APP/3553/COMP, sobre a situação na África Central: aprovada com 14 alterações.

APP/3554/COMP, sobre a África Austral: aprovada com 12 alterações.

APP/3557/COMP, sobre a situação na África Oriental: aprovada.

APP/3558/COMP, sobre a situação na região das Caraíbas: aprovada com 5 alterações.

APP/3559/COMP, sobre a situação na região do Pacífico: aprovada.

APP/3567/COMP, sobre a situação na União Europeia: aprovada.

A sessão é suspensa para permitir aos Co-Presidentes ouvir os registos das votações, tendo o resultado da votação da alteração 8 à resolução APP/3558/COMP sido contestado.

Intervêm: Khanbhai, Miranda, Davies (África do Sul), Carlotti, Pomes Ruiz, Cornillet, García Margallo, Sauquillo Pérez del Arco, Straker (São Vicente e Granadinas), Sylla, Martínez Martínez, Fava e Knolle.

Os Co-Presidentes informam, conjuntamente, que a alteração 8 à resolução APP/3558/COMP foi devidamente aprovada e o resultado correctamente anunciado.

É impossível repetir a votação, mas perante a aparente confusão de alguns membros no momento da votação, decide-se registar em acta o facto de determinados membros terem declarado que tencionavam votar contra a alteração 8 mas que não o haviam feito.

Não é aprovada qualquer resolução sobre o Zimbabué.

Os Srs. Straker (São Vicente e Granadinas), Matongo (Zâmbia), Mangwana (Zimbabué), Davies (África do Sul) e o Deputado Theorin apresentam uma explicação do seu voto sobre o Zimbabué.

A Deputada Kinnock conclui que, com base numa visita dos Co-Presidentes ao Zimbabué — visita que foi solicitada às autoridades do país e que os representantes do Zimbabué

poderiam apoiar — e nas soluções pacíficas que poderiam ser propostas num relatório da Comissão Política, poderia ser aprovada uma resolução sobre o Zimbabué na próxima reunião.

O Sr. Jean (Santa Lúcia) solicita que o representante de Cuba (observador) seja autorizado a intervir. Este intervém.

Intervém um representante do Movimento Democrático do Zimbabué sobre as violações dos direitos do Homem e, em especial, a repressão relativamente aos parlamentares da oposição.

O Sr. De Sousa (Angola) e a Deputada Junker intervêm sobre o direito ao uso da palavra dos membros de uma delegação de um país ACP que não o chefe da delegação.

PRESIDÊNCIA: Sr. Angelo BEDA

Co-Presidente

6. Diversos

O Sr. Beda felicita o Sr. Dawaleh (Jibuti), que foi nomeado Vice-Presidente ACP encarregado das finanças, e agradece aos seus Colegas ACP terem-lhe confiado a Co-Presidência até ao regresso do Sr. HOUNGBEDJI.

7. Data e local da próxima reunião

A próxima reunião deverá ter lugar em Roma (Itália).

O Sr. BOUNKLOULOU (Congo) agradece à Assembleia o facto de se ter deslocado ao seu país e apresenta desculpas pelas dificuldades encontradas; a Deputada Kinnock e o Sr. Beda agradecem às autoridades congolezas, aos co-secretariados, aos intérpretes, à Comissão e ao Conselho.

(A sessão é encerrada às 12 h 45)

Angelo BEDA e Glenys KINNOCK
Co-Presidentes

Jean-Robert GOULONGANA e Dietmar NICKEL
Co-Secretários-Gerais

ANEXO I

LISTA ALFABÉTICA DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR PARITÁRIA ACP-UE

Representantes dos países ACP

HOUNGBEDJI (BENIM), Co-Presidente
 CONGO, VP
 GABÃO, VP
 HAITI, VP
 ILHAS COOK, VP
 JIBUTI, VP
 MOÇAMBIQUE, VP
 NAMÍBIA, VP
 NIGÉRIA, VP
 SAMOA, VP
 SANTA LÚCIA, VP
 SENEGAL, VP
 SUDÃO, VP

ÁFRICA DO SUL
 ANGOLA
 ANTÍGUA E BARBUDA
 BAAMAS
 BARBADOS
 BELIZE
 BOTSUANA
 BURQUINA FASO
 BURUNDI
 CABO VERDE
 CAMARÕES
 CHADE
 COMORES
 CONGO (REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO)
 COSTA DO MARFIM
 DOMÍNICA
 ERITREIA
 ETIÓPIA
 FIJI
 GÂMBIA
 GANA
 GRANADA
 GUIANA
 GUINÉ
 GUINÉ EQUATORIAL
 GUINÉ-BISSAU
 JAMAICA
 LESOTO
 LIBÉRIA
 MADAGÁSCAR
 MALAVI
 MALI
 MARSHALL (REPÚBLICA DAS ILHAS)
 MAURÍCIA
 MAURITÂNIA
 MICRONÉSIA (ESTADOS FEDERADOS DA)
 NAURU (REPÚBLICA DE)
 NÍGER
 NIUE
 PALAU
 PAPUA-NOVA GUINÉ
 QUÊNIA
 QUIRIBATI
 REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA
 REPÚBLICA DOMINICANA
 RUANDA
 SALOMÃO (ILHAS)

Representantes do PE

KINNOCK, Co-Presidente
 CORNILLET, VP
 JUNKER, VP
 SCHWAIGER, VP
 MARTÍNEZ MARTÍNEZ, VP
 FERRER, VP
 CARLOTTI, VP
 CORRIE, VP
 BUSK, VP
 BRIENZA, VP
 ROD, VP
 THEORIN, VP
 SYLLA, VP

ANDREWS
 AVEROFF
 AYUSO GONZÁLEZ
 BALFE
 BEREND
 VAN DEN BERG
 VAN DEN BOS
 BOWIS
 BULLMANN
 CALLANAN
 COÛTEAUX
 CUNHA
 DÉ SIR
 DYBKJÆR
 FAVA
 FERNÁNDEZ MARTÍN
 FLESCH
 FOSTER
 FRUTEAU
 GEMELLI
 GHILDARDOTTI
 GLASE
 GOEBBELS
 HAUG
 HOWITT
 ISLER BÉGUIN
 KARAMANOU
 KEPPELHOFF-WIECHERT
 KHANBHAI
 LANNOYE
 LUCAS
 LULLING
 McCARTHY
 MAES
 MAIJ-WEGGEN
 MANDERS
 MENDILUCE PEREIRO
 MENÉNDEZ del VALLE
 MIRANDA
 MORILLON
 MUSOTTO
 PANNELLA
 RACK
 RIBEIRO E CASTRO
 ROD
 SANDBÆK
 SANDERS-TEN HOLTE

SÃO CRISTÓVAO E NEVES
 SÃO TOMÉ e PRÍNCIPE
 SÃO VICENTE E GRANADINAS
 SEICHELES
 SERRA LEOA
 SOMÁLIA
 SUAZILÂNDIA
 SURINAME
 TANZÂNIA
 TOGO
 TONGA
 TRINDADE E TOBAGO
 TUVALU
 UGANDA
 VANUATU
 ZÂMBIA
 ZIMBABUÉ

SAUQUILLO PÉREZ DEL ARCO
 SCHEELE
 SCHNELLHARDT
 SCHÖRLING
 SJÖSTEDT
 SOUCHET
 SPERONI
 SUDRE
 TORRES MARQUES
 VAIRINHOS
 VALENCIANO
 VAN HECKE
 VIDAL-QUADRAS ROCA
 VINCI
 WIELAND
 WIJKMAN
 WURTZ
 ZIMMERLING

COMISSÃO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS

Membros ACP

ANGOLA
 BAAMAS
 BENIM
 BURUNDI
 DOMÍNICA
 FIJI
 GUINÉ
 GUINÉ-EQUATORIAL
 HAITI
 ILHAS COOK
 JIBUTI
 LIBÉRIA
 MAURITÂNIA
 NAMÍBIA
 NIGÉRIA
 NIUE
 PAPUA-NOVA GUINÉ
 REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA
 REPÚBLICA DOMINICANA
 SANTA LÚCIA
 SUDÃO
 TOGO
 TRINDADE E TOBAGO
 TUVALU
 UGANDA
 ZIMBABUÉ

Membros europeus

BRIENZA
 CALLANAN
 CARLOTTI
 DYBKJÆR
 FAVA
 FERNÁNDEZ MARTÍN
 GEMELLI
 JUNKER
 KARAMANOU
 MAES
 MAIJ-WEGGEN
 MARTÍNEZ MARTÍNEZ
 MORILLON
 MUSOTTO
 RACK
 RIBEIRO E CASTRO
 ROD
 SAUQUILLO PERÉZ DEL ARCO
 SYLLA
 THEORIN
 VAN DEN BERG
 VAN DEN BOS
 VAN HECKE
 VIDAL-QUADRAS ROCA
 VINCI
 WIELAND

COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO

Membros ACP

ÁFRICA DO SUL
 BARBADOS
 BOTSUANA
 CAMARÕES
 CONGO (REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO)
 CONGO (REPÚBLICA DO)
 COSTA DO MARFIM
 ERITREIA
 ETIÓPIA
 GABÃO
 GANA
 JAMAICA
 MALI

Membros europeus

AVEROFF
 BULLMANN
 CORNILLET
 CORRIE
 COÛTEAUX
 CUNHA
 DÉ SIR
 FLESCH
 FOSTER
 FRUTEAU
 GHILARDOTTI
 GOEBBELS
 HOWITT

MAURÍCIA
MICRONÉSIA (ESTADOS FEDERADOS DA)
PALAU
QUÊNIA
SAMOA
SÃO VICENTE E GRANADINAS
SENEGAL
SERRA LEOA
SUAZILÂNDIA
SURINAME
TANZÂNIA
TONGA
ZÂMBIA

KHANBHAI
KINNOCK
LANNOYE
LUCAS
LULLING
MANDERS
MIRANDA
SANDBÆK
SCHWAIGER
SOUCHET
SUDRE
TORRES MARQUES
ZIMMERLING

COMISSÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO AMBIENTE

Membros ACP

ANTÍGUA e BARBUDA
BELIZE
BURQUINA FASO
CABO VERDE
CHADE
COMORES
GÂMBIA
GRANADA
GUIANA
GUINÉ BISSAU
ILHAS MARSHALL (REPÚBLICA DAS)
ILHAS SALOMÃO
LESOTO
MADAGÁSCAR
MALAVI
MOÇAMBIQUE
NAURU
NÍGER
QUIRIBATI
RUANDA
SÃO CRISTÓVÃO E NEVES
SÃO TOMÉ e PRÍNCIPE
SEICHELES
SOMÁLIA
VANUATU

Membros europeus

ANDREWS
AYUSO GONZÁLEZ
BALFE
BEREND
BOWIS
BUSK
FERRER
GLASE
HAUG
ISLER BÉGUIN
KEPPELHOFF-WIECHERT
McCARTHY
MENDILUCE PEREIRO
MENÉNDEZ DEL VALLE
PANNELLA
SANDERS-TEN HOLTE
SCHEELE
SCHNELLHARDT
SCHÖRLING
SJÖSTEDT
SPERONI
VAIRINHOS
VALENCIANO MARTÍNEZ-OROZCO
WIJKMAN
WURTZ

ANEXO II

LISTA DE PRESENCAS NA REUNIÃO DE 31 DE MARÇO A 3 DE ABRIL DE 2003, EM BRAZZAVILLE

BEDA (Sudão), Co-Presidente em exercício	KINNOCK, Co-Presidente
DE SOUSA (Angola)	BÉBÉAR (em substituição de BALFE)
NGUEMA OWONO (Guiné Equatorial)	BERENGUER FUSTER (em substituição de MENÉN- DEZ DEL VALLE) ⁽¹⁾
OLANGO (Etiópia)	VAN DEN BERG
HINVI (Benim) (*)	BUSK, VP
MASALILA (Botsuana)	CALLANAN
YE (Burquina Faso)	CARLOTTI, VP
NAHIMANA (Burundi)	CORNILLET, VP
McCLAY (Ilhas Cook) (*)	CORRIE, VP
AMON AGO (Costa do Marfim)	FAVA
THOMAS (Domínica)	GARCIA MARGALLO (em substituição de BOWIS) ⁽²⁾ ⁽³⁾
M. DAWALEH (Jibuti)	GEMELLI
WELDEGIORGIS (Eritreia)	JUNKER, VP
NABUKA (Fiji)	KHANBHAI
OBIANG NDONG (Gabão)	KNOLLE (em substituição de FERRER)
OSEI-PREMPEH (Gana)	MAES
BARRY (Guiné)	MAIJ-WEGGEN ⁽¹⁾
RAMOTAR (Guiana)	MARTÍNEZ MARTÍNEZ, VP
PRINCE (Haiti)	MIRANDA
HAY WEBSTER (Jamaica)	MORILLON
NSEKE (Camarões)	POMES RUIZ (em substituição de LULLING) ⁽²⁾ ⁽³⁾
KAMOTHO (Quênia)	ROD
BOUNKOULOU (Congo)	SAUQUILLO PÉREZ DEL ARCO
KINKELA (Congo, República Democrática do)	SCARBONCHI (em substituição de WURTZ)
METSING (Lesoto)	SCHEELE
WILLIAMS (Libéria)	SCHÖRLING
BETKOU (Madagáscar)	SPERONI ⁽¹⁾
MAKAWANGWALA (Malavi)	SYLLA, VP
MOUNTAGA TALL (Mali)	THEORIN, VP
SITHOLE (Moçambique)	VAN HECKE
GUELAYE (Mauritânia)	
GUNNESS (Maurícia)	
DNYANDO (Namíbia)	
AROUNA (Níger)	
OTHMAN (Nigéria) (*)	
TAUFITU (Niue)	
MARO (Papua-Nova Guiné) (*)	
POLISI (Ruanda)	
MATONGO (Zâmbia)	
FAYE (Senegal)	
FAURE (Seicheles)	
FOFANA (Serra Leoa)	
MANGWANA (Zimbabué)	
JEAN (Santa Lúcia) (*)	
STRAKER (São Vicente e Granadinas)	
DAVIES (África do Sul)	
BADRI (Sudão)	
SARDJOE (Suriname)	
NDZIMANDZE (Suazilândia)	
MPOROGOMYI (Tanzânia)	
NATCHABA (Togo)	
KIRASO (Uganda)	

Observadores:

Cuba: BARREDO, CASTRO

⁽¹⁾ Presente em 31.3.2003.⁽²⁾ Presente em 2.4.2003.⁽³⁾ Presente em 3.4.2003.

(*) País representado por um não parlamentar.

Estiveram também presentes na reunião:**ANGOLA**

ASSUNÇÃO DO ROSARIO
BARRADAS
SAMY
MUACHICUNGO
CADETE

GUINÉ EQUATORIAL

NKA OBIANG
MOKONG ONGUENE

BOTSUANA

MOLOSI
SINOMBI

BURQINA FASO

HIEH
TAPSOBA
KERE

BURUNDI

KABURA
NDORICIMPA
NYABENDA
NIYUHIRE

**CONGO (REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA DO)**

MULAGE
SELEMANI

COSTA DO MARFIM

MOLLE MOLLE
DIOMANDE
BLEU VOVA

ERITREIA

KASSA TEKLE

ETIÓPIA

ABERA
BIRASSA
AIKA
BARUD
BRIYE

GABÃO

MAKONGO
OTSAGAMBARI
POSSO
MOUKALA

GANÁ

AWIAGA
KOBINA WUDU

GUINÉ

BARRY
KEITA
ARIBOT

HAITI

CLONES
DESIR
BELL
GILVERT
AXENE

CAMARÕES

NGOUNGOURS

QUÉNIA

LESRIMA

CONGO

OPIMBAT
LEKOKA
BISSILA
OBIA
DIMI
TSHIKA
MUDROY

LESOTO

MATLANYANE
MOKETE

LIBÉRIA

TOWNSEND
GARLAWOLU

MALAVI

KHANYIZIRA

MALI

AMBARKAUANE
NIANGADOU
SARAU
KEITA

MAURITÂNIA

OULD BELLAL

MAURÍCIA

KOODORUTH

MOÇAMBIQUE

ALONI
DUMA BANZE
O DA SILVA
USSENE
BANZE

NAMÍBIA

CHATA
NGAVIRUE
PHILLEMONT
KEEJA

NÍGER

ABDOURHAMANE
BOUREIMA
BALARABE
ISSOUFOU

NIGÉRIA

BOSAH
ROTIMI-AMOS
DUCHI

NIUE

McCLAY

RUANDA

GATERA
MUREKATETE
HABIMANA

SUDÃO

RAOUF

SURINAME

KRUISLAND
TILAKDHARIE
BLEAU

ÁFRICA DO SUL

TSHEOLE
SONO
PELLE
POTELWA

SUAZILÂNDIA

S. DLAMINI
ZEEMAN

TOGO

KLUTSE
ATI-ATCHA
MUMBAMBI-ILOUJJE
OHARA KORGA

UGANDA

KAMUNTU
SSEBAGALA
KAGORO

ZÂMBIA

SINGINE
CHINYAMA
SEFUKE
LUWITA

ZIMBABUÉ

MZILA-NDLOW
KURUNERI
RUKOBO
PUNUNGWE
NYAKOTYO

CONSELHO DE MINISTROS ACP-UE

LOVERDOS, Presidente em exercício do Conselho UE

COMISSÃO EUROPEIA

NIELSON, Comissário responsável pelo desenvolvimento e a ajuda humanitária

PARCEIROS ECONÓMICOS E SOCIAIS

WELLS (Divisão das relações externas)

SHARMA (Presidente do Comité de Acompanhamento ACP-UE)

PEZZINI, ANTHONY (Membros do Comité de Acompanhamento ACP-UE)

U. A. (União Africana)

TOKO Secretário executivo

SECRETARIADO ACP

GOULONGANA Co-Secretário-Geral

SECRETARIADO UE

NICKEL Co-Secretário-Geral

ANEXO III

RESOLUÇÕES APROVADAS E DECLARAÇÃO

	<i>Página</i>
— sobre o Tribunal Penal Internacional (TPI) (ACP-UE 3560/03/def.)	20
— sobre a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD) (ACP-UE 3561/03/def.)	22
— sobre a Cimeira de Joanesburgo (ACP-UE 3563/03/def.)	24
— sobre o seguimento a dar à Cimeira de Joanesburgo (ACP-UE 3562/03/def.)	26
— sobre a investigação e o desenvolvimento sustentável (ACP-UE 3550/03/def.)	27
— sobre as negociações na Ronda de Doha da Organização Mundial do Comércio (ACP-UE 3564/03/def.)	29
— sobre as negociações na Organização Mundial do Comércio relativas a questões de saúde (ACP-UE 3565/03/def.)	31
— sobre a crise no mercado internacional do café (ACP-UE 3566/03/def.)	33
— sobre o arroz (ACP-UE 3545/03/def.)	36
— sobre o açúcar (ACP-UE 3546/03/def.)	37
— sobre o atum (ACP-UE 3547/03/def.)	39
— sobre a promoção do sector privado no quadro do Acordo de Parceria de Cotonu (ACP-UE 3548/03/def.)	41
— sobre o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas conexas de intolerância (ACP-UE 3549/03/def.)	44
— sobre a situação na África Ocidental (ACP-UE 3552/03/def.)	46
— sobre a situação na África Central (ACP-UE 3553/03/def.)	49
— sobre a situação na África Austral (ACP-UE 3554/03/def.)	53
— sobre a situação na África Oriental (ACP-UE 3557/03/def.)	57
— sobre a situação na região das Caraíbas (ACP-UE 3558/03/def.)	59
— sobre a situação na região do Pacífico (ACP-UE 3559/03/def.)	64
— sobre a situação na União Europeia (ACP-UE 3567/03/def.)	66
A Assembleia Parlamentar Paritária aprovou igualmente uma declaração sobre a guerra no Iraque	67

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre o Tribunal Penal Internacional (TPI)**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta as resoluções precedentes do Parlamento Europeu sobre o TPI (de 19 de Novembro de 1998, 18 de Janeiro de 2001 e 28 de Fevereiro, 26 de Setembro e 24 de Outubro de 2002) e sobre o projecto de lei de protecção dos militares norte-americanos (*American Servicemembers' Protection Act*) (ASPA) (de 4 de Julho de 2002),
 - Tendo em conta o Estatuto de Roma do TPI e, nomeadamente, os seus artigos 16.º, 86.º e 98.º,
 - Tendo em conta a declaração da Presidência do Conselho, em nome da União Europeia, sobre o Tribunal Penal Internacional, de 1 de Julho de 2002, e as conclusões do Conselho sobre o TPI e os seus princípios orientadores, adoptadas em 30 de Setembro de 2002,
 - Tendo em conta a primeira assembleia dos Estados Partes no TPI, realizada em 9 de Setembro de 2002,
 - Tendo em conta a ajuramentação dos 18 juízes do TPI em 11 de Março de 2003,
- A. Considerando que o Estatuto de Roma constitui um contributo decisivo para o primado do direito e da justiça internacional e um instrumento valioso para combater a impunidade dos crimes internacionais mais graves,
- B. Considerando que a actual pressão política exercida pelo Governo dos EUA, a nível mundial, para persuadir os Estados Partes e os Estados Signatários do Estatuto de Roma, bem como os Estados não signatários, a estabelecerem acordos bilaterais de imunidade que procuram, através de um abuso do artigo 98.º, evitar que funcionários públicos, elementos das Forças Armadas ou cidadãos norte-americanos sejam entregues ao TPI, não deverá ter êxito junto de qualquer país, em particular de Estados-Membros da UE ou do grupo ACP,
- C. Considerando que o TPI entrou em vigor em 1 de Julho de 2002, com a ratificação do Estatuto de Roma por 60 Estados Partes, dentre os 124 Estados signatários,
1. Declara-se profundamente empenhada em preservar a total integridade do Estatuto de Roma e o bom funcionamento do Tribunal Penal Internacional;
 2. Sublinha que nenhum acordo de imunidade deverá jamais deixar impune qualquer indivíduo acusado de crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou genocídio;
 3. Lamenta a conclusão do Conselho da UE que prevê a possibilidade de países terceiros estabelecerem semelhantes acordos com os EUA, ainda que sujeitos a determinadas condições;
 4. Reconhece que os acordos propostos pelos EUA são contrários ao Estatuto de Roma e aos compromissos assumidos no Tratado pelos Estados Partes;
 5. Exorta o Conselho da UE a envidar todos os esforços para iniciar um diálogo franco com o Governo e o Congresso dos EUA no sentido de pôr termo à pressão e à ameaça de sanções sobre os países que ratificaram o Estatuto de Roma e de levar a Administração norte-americana a assumir uma atitude cooperante com o TPI;

(¹) Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

6. Exprime a firme convicção de que os Estados Partes e os Estados Signatários do TPI são obrigados, à luz do direito internacional, a não trair o objectivo e o desígnio do Estatuto de Roma, ao abrigo do qual, nos termos do seu preâmbulo, «os crimes de maior gravidade que afectam a comunidade internacional não devem ficar impunes», e que os Estados Partes são obrigados a cooperar plenamente com o Tribunal, em conformidade com o artigo 86.º do Estatuto de Roma, ficando, por essa forma, impedidos de estabelecer acordos de imunidade que subtraíam determinados cidadãos à jurisdição dos Estados ou do TPI, comprometendo toda a eficácia do TPI e fazendo perigar o seu papel de jurisdição complementar às jurisdições dos Estados e de peça decisiva no tabuleiro da segurança mundial;
 7. Salienta que o Estatuto de Roma foi ratificado por todos os Estados-Membros da UE e por muitos países ACP e que é uma componente essencial do modelo e valores democráticos que a comunidade internacional deve partilhar;
 8. Espera que os governos e parlamentos da UE e do grupo ACP se abstenham de celebrar qualquer acordo que ponha em causa a eficaz aplicação do Estatuto de Roma; considera, em consequência, que ratificar semelhante acordo é incompatível com o papel de membro ou de associado da UE ou da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE;
 9. Encoraja os parlamentos dos Estados que assinaram acordos com os Estados Unidos ao abrigo do artigo 98.º do Estatuto de Roma a não ratificarem esses acordos;
 10. Convida todos os Estados Signatários a ratificarem o Estatuto;
 11. Convida a UE e os Estados ACP a estabelecerem um compromisso inequívoco com o TPI que permita a este preservar a sua independência, imparcialidade e integridade;
 12. Convida os governos e parlamentos nacionais dos países associados à UE ou ao grupo ACP ao abrigo de diversos acordos a assinarem e ratificarem de imediato o Tratado que institui o TPI;
 13. Exorta os países ACP e os Estados-Membros da UE, os países candidatos e todos os outros países associados à UE ao abrigo de diversos acordos a realizarem uma análise das implicações jurídicas da Resolução 1422 do Conselho de Segurança da ONU e apela a uma acção decidida contra a renovação da resolução em Julho de 2003;
 14. Recorda aos Estados-Membros as suas obrigações no que se refere à proibição da pena de morte e apela a uma análise profunda das implicações do artigo 98.º neste domínio; solicita aos países ACP que procedam da mesma forma;
 15. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão Europeia.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD)**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta o Acordo da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), aprovado em Outubro de 2001, em Abuja,
 - Tendo em conta a declaração da Sociedade Civil Africana sobre a NEPAD, de Julho de 2002,
 - Tendo em conta a Declaração sobre os Desafios do Desenvolvimento, adoptada em Acra por ocasião da conferência mista organizada pelo Conselho para o Desenvolvimento e a Investigação em Ciências Sociais em África e a Rede Terceiro Mundo-África (Abril de 2002),
 - Tendo em conta a declaração do Fórum Social Africano de Janeiro de 2002,
- A. Saudando o princípio segundo o qual os governos africanos definem os seus próprios modelos de desenvolvimento,
- B. Recordando os anteriores esforços de desenvolvimento estratégico de África — como o Plano de Acção de Lagos (1980), o Tratado de Abuja (1991), o Quadro Alternativo Africano para os Programas de Ajustamento Estrutural (1989) e a Carta Africana para a Participação Popular no Desenvolvimento (1990) — para enfrentar os desafios colocados ao continente em matéria de desenvolvimento,
- C. Recordando que a NEPAD se articula em torno de iniciativas relativas à paz, à segurança e à governação política; à governação económica; às abordagens sub-regionais e regionais do desenvolvimento; a medidas de superação das desigualdades em matéria de infra-estruturas; à valorização dos recursos humanos e às questões relativas aos recursos naturais, ambientais e culturais, bem como à ciência, à tecnologia e, por último, aos capitais,
- D. Considerando que a NEPAD é uma iniciativa de africanos para a África, com uma visão de conjunto do desenvolvimento do continente e com o objectivo de o conduzir a uma nova era de paz, segurança, estabilidade, crescimento económico e prosperidade, e reconhecendo que a África é a primeira responsável pelo seu próprio desenvolvimento,
- E. Considerando que a NEPAD é criticada por diversos actores e intelectuais da sociedade civil africana,
- F. Considerando que o problema fundamental de África é a dívida, a qual deverá ser considerada no contexto mais geral de uma dívida global crescente, que afecta nações ricas e pobres; considerando que a iniciativa NEPAD não está a produzir resultados suficientes, continuando muitos países africanos a enfrentar uma dívida insustentável,
- G. Considerando que, para realizar estes objectivos, os dirigentes africanos deverão assumir em conjunto um certo número de responsabilidades, em conformidade com o Programa de Acção da NEPAD aprovado em Outubro de 2001, em Abuja, em particular no sentido de:
- i) consolidar os mecanismos de prevenção, de gestão e de resolução de conflitos a nível regional e continental e promover o recurso a estes mecanismos para restaurar e manter a paz,
 - ii) promover e respeitar a democracia e os direitos humanos nos seus próprios países e regiões, estabelecendo regras claras em matéria de responsabilidade, de transparência, de boa gestão e de democracia directa a nível local e nacional,
- H. Considerando que a supressão de um certo número de condicionalismos estruturais que afectam o sector agrícola não deve conduzir a um *dumping* de produtos subvencionados no mercado africano,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- I. Considerando que os actores da sociedade civil, os meios empresariais organizados e os parlamentos nacionais não foram devidamente consultados sobre a formulação e definição da estratégia de desenvolvimento para a África,
- J. Considerando que a importância da participação da sociedade civil na concepção, execução e avaliação das estratégias e programas de desenvolvimento é reconhecida no Acordo de Parceria ACP-UE de Cotonu,
- K. Considerando que o Fórum dos Parlamentares Africanos da NEPAD, reunido em Cotonu em 8 e 9 de Outubro de 2002, em conformidade com a resolução ACP-UE 3395/02 da Assembleia Parlamentar Paritária, aprovada na sua 4.^a sessão, na Cidade do Cabo, constituiu um quadro de informação dos parlamentares, de reflexão e de concertação sobre os esforços em curso para a realização dos objectivos da NEPAD,
1. Declara a sua firme convicção de que a comunidade internacional deve empenhar-se em acções concretas de apoio a uma paz e um desenvolvimento duradouros em África e que é necessário que sejam dados passos imediatos para procurar resolver os conflitos, através de acções diplomáticas concertadas;
 2. Observa que as críticas dirigidas à NEPAD questionam a adequação da política económica, o conceito de desenvolvimento e os meios para atingir os seus objectivos;
 3. Insta a União Europeia a apoiar os esforços da Assembleia Parlamentar Paritária em geral, e os dos parlamentares africanos em particular, para assegurar o controlo democrático dos programas da NEPAD;
 4. Solicita às instâncias da NEPAD e da União Africana que tomem as medidas necessárias para evitar qualquer dupla utilização de recursos na realização dos objectivos da NEPAD e da União Africana;
 5. Declara a sua convicção de que a legitimidade da NEPAD deverá assentar na sua aprovação pelo povo africano e reclama um debate aberto e democrático sobre a estratégia de desenvolvimento da NEPAD, assim como sobre os direitos democráticos dos cidadãos, em participar no processo de tomada de decisões;
 6. Neste contexto, apoia as várias reivindicações da sociedade civil africana no sentido de que a NEPAD seja reformulada de forma a ter em conta as necessidades fundamentais da população;
 7. Apoia as organizações representativas da sociedade civil africana que reclamam uma estratégia de desenvolvimento sustentável, justo e viável, que abra caminho à realização do direito à alimentação, à saúde, à educação, à igualdade entre mulheres e homens, à habitação e a outras necessidades de toda a população africana;
 8. Atribui a maior importância à execução e ao controlo parlamentar democrático do mecanismo de avaliação pelos pares, como meio para a realização dos princípios e objectivos fundamentais da NEPAD, uma vez que proporciona um quadro de acompanhamento e fomento das melhores políticas, normas e práticas; exorta os parlamentos dos países africanos a garantirem que este mecanismo funcione de forma democrática;
 9. Exorta também esses países a actuarem em conformidade com os resultados das avaliações pelos pares, as quais deverão começar no início de 2003, com recursos predominantemente africanos;
 10. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão Europeia, ao Presidente da União Africana e ao Secretariado da NEPAD.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre a Cimeira de Joanesburgo**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta os resultados da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada entre 26 de Agosto e 4 de Setembro de 2002 em Joanesburgo e, nomeadamente, o Plano de Execução aprovado,
 - Tendo em conta as disposições do Acordo de Cotonu relativas ao desenvolvimento dos países parceiros, em geral, e dos Estados menos desenvolvidos, interiores e insulares, em particular,
- A. Considerando que os resultados desta Cimeira, embora relativamente limitados, devem ser agora cuidadosamente controlados e postos em prática e que devem ser procurados noutros fóruns novos acordos de maior alcance,
- B. Considerando que o objectivo da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável consistia em dar um novo impulso, a nível mundial, à resposta aos desafios do desenvolvimento sustentável tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, nomeadamente reafirmando antigos objectivos e definindo outros novos, estabelecendo novos calendários, promovendo novos acordos de parceria e pondo em funcionamento mecanismos adequados de controlo e execução,
- C. Considerando que o maior obstáculo ao incremento de uma abordagem comum ao desenvolvimento sustentável por parte da União Europeia e dos países em desenvolvimento tem sido a questão das subvenções agrícolas, que muitos países do G-77 consideram uma ameaça ao desenvolvimento da sua indústria agrícola,
- D. Considerando que a Cimeira da Terra de 1992, no Rio, formulou novos e ambiciosos objectivos para o desenvolvimento sustentável e criou um novo quadro jurídico internacional em domínios como as alterações climáticas e a biodiversidade,
- E. Considerando que os objectivos do Rio não foram devidamente realizados e que os problemas dos países em desenvolvimento continuaram a agravar-se ao longo dos últimos dez anos, com uma dívida esmagadora e a persistência de condições de comércio injustas, que constituem não só um obstáculo à realização do desenvolvimento sustentável, mas também um factor de empobrecimento da maior parte da população dos países em desenvolvimento,
- F. Considerando que, para reforçar os pilares do desenvolvimento sustentável — crescimento económico, inserção social e protecção do ambiente, que são interdependentes e se consolidam mutuamente — a nível local, nacional, regional e mundial, é necessária uma responsabilidade colectiva,
- G. Considerando que, no futuro, os parlamentos deverão participar mais activamente neste tipo de negociações e que novos acordos deverão ser sujeitos a um maior controlo parlamentar,
1. Verifica que a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável se concluiu com a adopção da Declaração de Joanesburgo sobre o desenvolvimento sustentável e de um Plano de Execução e que foi anunciada a celebração de um grande número de acordos de parceria;
2. Congratula-se com os grandes princípios proclamados na Declaração de Joanesburgo, mas considera que os resultados da Cimeira devem ser avaliados, nomeadamente, em função do conteúdo do Plano de Execução que a acompanha; compromete-se a dar o seu contributo à concretização do Plano de Execução da Cimeira de Joanesburgo, designadamente do previsto no seu ponto VIII, intitulado «Iniciativas em prol de um desenvolvimento sustentável para a África» e no ponto VIII-A, intitulado «Outras iniciativas regionais», referente às Caraíbas e ao Pacífico;
3. Entende que, especialmente nos países menos desenvolvidos, não haverá desenvolvimento sustentável sem desenvolvimento económico e coesão social; salienta, portanto, que, neste contexto, a luta contra a pobreza, a alteração dos modelos de consumo e de produção e a protecção e gestão dos recursos naturais são objectivos de desenvolvimento sustentável que se reforçam mutuamente, pelo que a sua realização deve ser equilibrada, a fim de gerar prosperidade, segurança e estabilidade a nível mundial;

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

4. Exorta a Comissão a reformar as suas políticas agrícola, comercial e de pescas à luz da Cimeira de Joanesburgo e considera que a UE deve aceitar eliminar progressivamente as subvenções à exportação dos seus produtos agrícolas; recusa a erosão das produções locais de alimentos e o empobrecimento dos agricultores dos países em desenvolvimento;
 5. Lamenta que não tenha sido feito um verdadeiro esforço para chegar a acordo sobre um plano destinado a ajudar os países em desenvolvimento nos seus esforços de rápido progresso tecnológico, nomeadamente em relação à produção de energia, aos transportes, à agricultura, à gestão de resíduos e aos produtos químicos, o que lhes permitiria saltar etapas particularmente poluentes do processo de modernização;
 6. Lamenta que, no momento em que se realizou a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, o Protocolo de Quioto ainda não tivesse sido ratificado por um número de Estados suficiente para entrar em vigor, mas congratula-se por a Conferência ter reafirmado a importância deste Protocolo;
 7. Manifesta a sua profunda decepção por não ter sido fixado qualquer objectivo específico relativamente à energia renovável, quer no espírito das propostas da UE, quer no das sugestões, ainda mais ambiciosas, avançadas pelo Brasil;
 8. Exprime a sua preocupação por, apesar da descrição feita dos desafios com que o mundo está confrontado, a anunciada determinação de desenvolver uma acção comum não reconhecer expressamente a contribuição da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento sustentável e, mais especificamente, não promover uma melhor compreensão da relação existente entre o ambiente e a evolução tecnológica;
 9. Lamenta a insuficiente determinação em combater a perda de biodiversidade do planeta, assim como a timidez da fórmula adoptada: «alcançar até 2010 uma redução significativa do actual ritmo de perda»; lamenta ainda que não tenha sido produzida qualquer outra declaração relativamente à necessidade de travar a destruição de *habitats* e a perda de biodiversidade;
 10. Apoia, em particular, o esforço para prestar assistência a nível mundial com vista a aumentar as oportunidades de emprego, tendo em conta a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
 11. Insiste na necessidade de assegurar a responsabilidade das empresas transnacionais nos domínios do ambiente e dos direitos sociais;
 12. Salaria que o desenvolvimento sustentável exige uma ampla participação democrática na definição das políticas, na tomada de decisões, na execução e no acompanhamento a todos os níveis, envolvendo os principais grupos da sociedade, nomeadamente os parceiros sociais;
 13. Insta os Estados-Membros da UE e os países ACP a tomarem as medidas necessárias para honrar os compromissos assumidos no quadro do consenso de Monterrey e na Cimeira de Joanesburgo;
 14. Apela à urgente reforma das instâncias internacionais que se ocupam dos problemas relativos ao desenvolvimento sustentável, a começar pela Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), bem como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e as instituições de Bretton Woods, tendo em vista criar um sistema de boa governação vinculativo no plano internacional, com o propósito de definir políticas e objectivos que permitam atingir um desenvolvimento sustentável;
 15. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão Europeia, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e à União Africana.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre o seguimento a dar à Cimeira de Joanesburgo**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta os objectivos estratégicos em matéria de saúde aprovados na Conferência das Nações Unidas sobre as Mulheres, realizada em Pequim em 1995, e em Pequim+5, bem como os que foram aprovados na Conferência das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento (ICPD), realizada no Cairo em 1994 e na conferência ICPD+5,
 - Tendo em conta as alíneas c) e d), do artigo 25.º e a alínea b), ponto (iii), do artigo 31.º do Acordo de Parceria ACP-UE assinado em Cotonu, em Junho de 2000,
- A. Considerando que o Plano de Execução da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (WSSD) estabelece explicitamente a ligação entre a erradicação da pobreza, a protecção do ambiente e a saúde, com particular destaque para as mulheres e as crianças,
- B. Considerando que o capítulo que aborda a saúde (capítulo VI) apela à adopção de medidas de reforço da capacidade dos países para assegurarem serviços básicos para todos e promoverem a saúde, incluindo a saúde reprodutiva e sexual, com vista a reduzir a mortalidade materna, neo-natal e infantil; considerando que se apela também à igualdade de acesso das mulheres aos cuidados de saúde, com particular destaque para os cuidados maternos e obstétricos,
- C. Considerando que, em Joanesburgo, o direito das mulheres à maternidade segura, incluindo a contracepção, serviços de saúde reprodutiva e interrupção voluntária da gravidez em condições de segurança, foi salvaguardado no último instante de negociações intensas, apesar da oposição dos EUA, do Vaticano e de algumas nações islâmicas,
- D. Considerando que o Plano de Execução é consentâneo com as leis nacionais, com os valores culturais ou religiosos e com a garantia de direitos humanos fundamentais para todos; considerando que a referência aos direitos humanos mereceu uma oposição feroz por parte das delegações supracitadas,
- E. Considerando que o plano reafirma as metas de inversão da pandemia de SIDA definidas na sessão especial da Assembleia Geral do ano passado, em particular uma redução de 25 % da prevalência do VIH em homens e mulheres de idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos nos países mais afectados, até 2005 e, a nível mundial, até 2010; considerando que metade das novas infecções de VIH no mundo incidem em jovens entre os 15 e os 24 anos,
- F. Considerando que o plano exige a adopção de estratégias nacionais de prevenção e tratamento, bem como uma crescente cooperação internacional em matéria de luta contra a SIDA, e insta os países a honrarem os compromissos assumidos de apoio ao Fundo Global de Luta Contra a Sida, a Tuberculose e a Malária (GFATM), promovendo paralelamente o acesso dos países mais necessitados ao mesmo Fundo,
1. Congratula-se com a reafirmação pelos líderes mundiais dos objectivos que ligam o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza e a protecção ambiental à saúde sexual e reprodutiva das mulheres e aos direitos das mulheres;
 2. Congratula-se com o Plano de Execução como reafirmação dos acordos consensuais internacionais, designadamente o aval da ICPD ao direito à saúde reprodutiva e sexual, abrangendo o acesso à informação e aos serviços de planeamento familiar, à maternidade segura, à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, incluindo o VIH/SIDA, e a eliminação da coacção e da violência sexuais; salienta que devem ser acessíveis, física e economicamente, a todas as mulheres e homens ao longo do ciclo de vida da saúde reprodutiva, serviços de saúde reprodutiva de elevada qualidade;
 3. Insta a UE e os governos ACP a honrarem os compromissos assumidos na ICPD, ICPD+5, Pequim e Pequim+5 e nos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e a demonstrarem o seu empenho nas metas acordadas, apesar do clima mundial negativo em torno da saúde sexual e reprodutiva e dos direitos individuais nesta matéria, estimulado pelas políticas do Governo norte-americano;

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

4. Insta a UE e os governos ACP a cumprirem os compromissos acordados de financiar o Fundo Global de Luta Contra a Sida, a Tuberculose e a Malária;
5. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão Europeia e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾

sobre a investigação e o desenvolvimento sustentável

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo, de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta os resultados da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em Setembro de 2002, em Joanesburgo (África do Sul),
 - Tendo em conta o Fórum Ministerial ACP e a reunião técnica ACP-UE sobre a investigação para o desenvolvimento sustentável, que tiveram lugar na Cidade do Cabo (África do Sul) em 28 de Julho de 2002 e em 29 e 30 de Julho de 2002, respectivamente,
- A. Considerando que a pobreza que assola a maior parte dos Estados ACP não é apenas devida a uma relativa carência de recursos naturais, mas resulta igualmente de um acesso insuficiente e inadequado ao conhecimento económico, tecnológico e sociopolítico, o que constitui um obstáculo ao desenvolvimento sustentável,
 - B. Considerando que a cooperação com os parceiros do desenvolvimento, tal como a existente entre os Estados ACP, tem contribuído de forma positiva para a realização de progressos nestes últimos,
 - C. Considerando que a abordagem preconizada pelos Estados ACP no documento intitulado «Visão do Desenvolvimento Sustentável» coloca no seu centro o factor humano,
 - D. Consciente de que uma melhor apropriação do saber constitui um elemento essencial para restabelecer um equilíbrio justo na economia de mercado global,
 - E. Considerando que a Comunicação da Comissão «Para uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável» (COM(2002) 82 final) realça a necessidade de parcerias globais,
 - F. Consciente de que a crescente desigualdade entre países ricos e países pobres se deve, em parte, às desigualdades existentes na forma como o conhecimento é produzido e utilizado,
 - G. Destacando a componente «cooperação internacional» do Sexto Programa-Quadro Comunitário para a Investigação, que se refere especificamente aos problemas de países terceiros (incluindo os países em desenvolvimento),
 - H. Reconhecendo o compromisso assumido pelos Estados ACP na sua Declaração sobre a Investigação para o Desenvolvimento Sustentável adoptada em 28 de Julho de 2002, na Cidade do Cabo,
 - I. Tendo em mente a importância crucial das novas tecnologias, como as tecnologias da informação e da comunicação (TIC), para o aumento da produtividade e para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

1. Sublinha a necessidade de os Estados ACP converterem, através da sua parceria com a União Europeia, os compromissos assumidos nos documentos de estratégia por país em progressos conduzidos por uma vontade política concertada, por um apoio financeiro e por genuínas parcerias para o desenvolvimento, que associem o conhecimento a sistemas de inovação e ao desenvolvimento de competências;
 2. Exorta os Estados ACP a assegurarem que os resultados de investigações sérias se traduzam em políticas de desenvolvimento eficazes, que adotem perspectivas de integração a longo prazo para o processo de desenvolvimento;
 3. Exorta a UE a apoiar os esforços dos Estados ACP para integrarem as novas tecnologias, recorrendo a uma colaboração no domínio da investigação e ao reforço de capacidades, de forma a explorar as oportunidades económicas e sociais do mercado global;
 4. Insta os Estados ACP a aplicarem as disposições da Resolução 3228/A/01 da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, relativa aos «meios de acesso dos países ACP à comunicação global», aprovada em 1 de Novembro de 2001, em Bruxelas, e exorta a UE a prestar o apoio necessário para este fim;
 5. Insta a Comissão a incentivar as instituições dos Estados ACP a participarem nos novos instrumentos do 6.º programa-quadro comunitário, nomeadamente nas redes de excelência e nos projectos integrados, e a aproveitarem as crescentes oportunidades em matéria de mobilidade e de formação de investigadores;
 6. Exorta a um reforço das parcerias de investigação entre os Estados-Membros da UE e os Estados ACP, a fim de compreender os processos das alterações climáticas e de desenvolver uma gestão sustentável dos recursos naturais, nomeadamente os recursos hídricos, da produção agrícola, da energia e dos transportes;
 7. Insta os Estados-Membros da UE a contribuírem, por meio de programas de cooperação, para a realização dos objectivos estabelecidos pelos Estados ACP na sua declaração sobre a investigação para o desenvolvimento sustentável, adoptada em 28 de Julho de 2002, na Cidade do Cabo;
 8. Salienta a necessidade de uma colaboração no domínio da investigação entre os Estados ACP e os Estados-Membros da UE, para reforçar a continuidade de projectos de investigação destinados a proporcionar a todas as populações dos Estados ACP acesso a serviços de saúde de qualidade;
 9. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão Europeia.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre as negociações na Ronda de Doha da Organização Mundial do Comércio**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
- A. Considerando que decorrem neste momento as negociações comerciais multilaterais e multissetoriais mandatadas pela 4.^a Reunião Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC) realizada em Doha, em Novembro de 2001,
- B. Considerando que tais negociações, bem como as previstas no âmbito do Acordo de Cotonu, se complementarão e terão considerável impacto nos países ACP,
- C. Considerando que a Declaração Ministerial de Doha reconhece que «a maioria dos membros da OMC são países em desenvolvimento» e se compromete «a colocar as necessidades e interesses destes países no cerne do Programa de Acção incluído na Declaração [de Doha]» e a «envidar esforços (...) no sentido de assegurar que os países em desenvolvimento e, em especial, os países menos desenvolvidos, beneficiem de uma parte justa do crescimento do comércio internacional que corresponda às suas necessidades de desenvolvimento económico»,
- D. Considerando que a Declaração de Doha inclui vários compromissos no sentido de ultrapassar certos problemas há muito identificados como importantes obstáculos a que os países em desenvolvimento beneficiem de uma parte mais justa do comércio mundial, nomeadamente:
- «negociações [sobre agricultura] tendentes a: introduzir melhorias significativas em matéria de acesso aos mercados, reduzir todas as formas de subsídios à exportação visando a sua posterior eliminação dos mesmos; e a introduzir reduções substanciais nas ajudas domésticas que distorcem as condições de comércio»,
 - negociações tendentes a permitir aos países em desenvolvimento adquirirem a preços acessíveis ou produzirem eles próprios os medicamentos necessários à saúde das suas populações,
 - negociações no âmbito do acesso aos mercados de produtos não-agrícolas, «que, através de modalidades a acordar, terão por objectivo a redução ou, se apropriado, a eliminação dos direitos aduaneiros, incluindo a redução ou a eliminação dos picos pautais, dos direitos aduaneiros elevados e da progressividade pautal, bem como dos obstáculos não pautais, em especial no que respeita aos produtos de exportação que se revestem de interesse para os países em desenvolvimento»,
 - uma reapreciação das regras da OMC que tenha em conta as necessidades específicas dos países em desenvolvimento,
 - a criação de um grupo de trabalho sobre o comércio e a dívida,
 - a reafirmação dos princípios de tratamento especial e preferencial a favor dos países em desenvolvimento e, em especial, dos menos desenvolvidos,
- E. Considerando que a Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (WSSD), realizada em Agosto/Setembro de 2002, em Joanesburgo, reafirmou a importância de dar um conteúdo real a estes compromissos, como elemento essencial para a promoção do desenvolvimento sustentável,
- F. Considerando que muitos dos compromissos específicos da declaração de Doha pertinentes para os países em desenvolvimento contêm ambiguidades ou restrições e terão de concorrer com outras questões do Programa de Acção,
- G. Considerando que existe, pois, a necessidade de adoptar precauções que impeçam os princípios do desenvolvimento referidos na Declaração de Doha de serem suplantados ou subordinados a outras questões importantes para grupos influentes dos países ricos,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- H. Considerando que certos acontecimentos ocorridos após a aprovação da Declaração de Doha apontam para a necessidade de uma vigilância especial para estas questões, nomeadamente:
- a) a aprovação da proposta de lei sobre agricultura nos Estados Unidos,
 - b) claras tentativas de recuo em relação aos compromissos de Doha durante o processo de negociação da Declaração da WSSD,
 - c) a falta de qualquer perspectiva clara de desenvolvimento no projecto de documento da UE a apresentar nas negociações no domínio do comércio de serviços,
1. Está convicta da extrema importância de garantir que os acordos resultantes da presente ronda de negociações no âmbito da OMC representem um contributo válido e significativo para enfrentar os desequilíbrios e desigualdades no sistema de comércio mundial e que se atribua prioridade efectiva às preocupações dos países em desenvolvimento, em geral, e dos menos desenvolvidos, em particular, tanto na condução como no resultado das negociações;
 2. Apoia os esforços da Comissão Europeia com vista a um compromisso no Conselho TRIPS da OMC sobre o acesso dos países em desenvolvimento a medicamentos a preços acessíveis e lamenta a ausência de resultados até ao momento; considera que, a este respeito, pode ser encontrada uma solução na alteração 196 da directiva europeia relativa aos medicamentos;
 3. Salaria que a UE ocupa uma posição estratégica no processo negocial e no seio das instituições financeiras internacionais e deve, portanto, assegurar que, paralelamente às negociações comerciais, sejam revistas as políticas das instituições financeiras, sejam cancelados os planos de ajustamento estrutural de diversos tipos e designações e que a dívida externa dos países em desenvolvimento, impossível de pagar, seja sensivelmente reduzida ou anulada, para permitir a estes países relançarem os investimentos públicos e a produção;
 4. Reconhece que os países ACP constituem uma das mais importantes associações de países em desenvolvimento;
 5. Reconhece a grande desigualdade de capacidade de oferta de serviços entre os países industrializados e os países em desenvolvimento; insta, portanto, a que esta matéria seja abordada com a maior prudência, tendo em consideração as necessidades dos países ACP de criar e manter serviços públicos;
 6. Considera que os investimentos privados podem ser um motor do desenvolvimento, juntamente com os necessários investimentos públicos, mas que os países em questão devem manter toda a sua soberania para os administrar;
 7. Entende que todas as negociações devem abordar a questão do controlo pelas empresas multinacionais e investidores estrangeiros do respeito dos direitos humanos, dos direitos das minorias e do ambiente, bem como a questão do controlo pelos países ACP do respeito da boa governação (ausência de corrupção) por parte das empresas multinacionais;
 8. Considera que a dívida externa constitui um obstáculo intransponível para muitos Estados ACP e torna impossível o seu desenvolvimento, que é essencial a uma verdadeira integração na economia mundial; considera que a UE deve assumir compromissos específicos no sentido de reduzir e, se possível, anular as dívidas bilaterais e multilaterais dos países ACP;
 9. Entende que o controlo parlamentar do processo de negociações em curso, bem como do seu resultado final, será de decisiva importância para os esforços tendentes a assegurar que Doha se converta numa «ronda de desenvolvimento»;
 10. Declara que a Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE se reveste de características especiais, em comparação com outros organismos interparlamentares, na medida em que congrega em reuniões periódicas deputados da UE e dos setenta e sete países ACP, o que lhe permite desempenhar um papel substantivo de acompanhamento e fiscalização permanentes;
 11. Apoia os esforços em curso tendentes a promover o controlo parlamentar do processo de negociação da OMC, incluindo a iniciativa da União Interparlamentar (UIP) e do Parlamento Europeu na Conferência de Genebra, em Fevereiro de 2003;
 12. Solicita à Mesa que em todas as futuras Assembleias Parlamentares Paritárias ACP-UE se reserve um período de tempo suficiente para a recepção e debate de relatórios sobre as negociações em curso na OMC;

13. Insta a Comissão Europeia a apresentar relatórios escritos em todas as sessões da Assembleia Parlamentar Paritária (APP) sobre as posições tomadas em cada uma das negociações sectoriais ou temáticas em curso e a forma como, do seu ponto de vista, essas posições favorecem a obtenção de resultados favoráveis ao desenvolvimento; solicita que, se possível, esses relatórios sejam distribuídos a todos os delegados antes da sessão da APP;
14. Propõe que o Secretariado e o Conselho ACP sejam convidados a apresentar em cada sessão da Assembleia Parlamentar Paritária um relatório ou declaração sobre a sua percepção dos processos de negociação em curso na OMC;
15. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão Europeia e à OMC.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾

sobre as negociações na OMC relativas a questões de saúde

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
- Tendo em conta a declaração ministerial de Doha sobre o Acordo TRIPS e a saúde pública, adoptada em 14 de Novembro de 2001 e, nomeadamente, o seu n.º 6,
- A. Considerando que o acordo em torno da Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública constituiu um progresso importante e foi considerado como um indicador fundamental da seriedade com que os países desenvolvidos encaram as preocupações dos países em desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos em matéria de saúde pública, acesso a medicamentos essenciais para todos e necessidade de dar primazia às pessoas sobre as patentes,
- B. Considerando que a Declaração afirma, no seu n.º 4 «...o Acordo TRIPS não impede nem deverá impedir que os membros da OMC tomem medidas para proteger a saúde pública» e que, no mesmo número, é afirmado que: «o Acordo [TRIPS] pode e deve ser interpretado e aplicado de uma forma que apoie o direito dos membros da OMC a protegerem a saúde pública e, em particular, a promoverem o acesso de todos aos medicamentos»,
- C. Considerando que no n.º 5, alínea b), da Declaração de Doha se reafirma que os países têm o direito de conceder licenças obrigatórias e a liberdade de determinar os motivos para a concessão dessas licenças e que no n.º 5, alínea c), se reafirma que cada membro tem o direito de determinar o que constitui uma emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência, caso em que pode ser utilizado um procedimento acelerado,
- D. Considerando que os membros da OMC com suficientes capacidades de fabrico a nível interno não estão de modo algum limitados no recurso às licenças obrigatórias nem necessitam de consultar a OMC para utilizar os seus direitos ao abrigo do Acordo TRIPS, mas, tal como é reconhecido no n.º 6 da Declaração, os membros com capacidades de fabrico insuficientes ou sem qualquer capacidade de fabrico no sector farmacêutico podem ter dificuldades em recorrer de forma efectiva às licenças obrigatórias no âmbito do Acordo TRIPS, uma vez que o artigo 31.º, alínea f), deste acordo limita predominantemente as licenças obrigatórias ao abastecimento do mercado interno,

(1) Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- E. Considerando que o Conselho TRIPS da OMC foi, em consequência, mandatado para encontrar uma solução expedita para este problema — assegurando que um país que ofereça patentes farmacêuticas possa produzir para exportar para um país que tenha emitido uma licença obrigatória ou que não tenha patente, mas que não disponha de capacidade de fabrico — e para apresentar um relatório ao Conselho Geral antes de finais de 2002,
- F. Considerando que o referido mandato pretendia claramente que os países sem aquela capacidade não fossem colocados em desvantagem por restrições discriminatórias, e que a solução procurada deve ser exequível, automática e economicamente viável; que, nesta perspectiva, a proposta de Dezembro de 2002 não é satisfatória nem respeita o espírito da Declaração de Doha,
- G. Considerando que o prazo não foi cumprido, principalmente devido à insistência de algumas empresas farmacêuticas e do Governo dos Estados Unidos de que eram necessárias definições mais restritivas das crises de saúde pública, juntamente com uma lista específica das doenças a que as disposições eram aplicáveis,
- H. Considerando que a Comissão Europeia propôs que, em caso de litígio, seja pedido parecer à Organização Mundial de Saúde, não sendo este parecer, porém, vinculativo,
1. Lamenta profundamente a posição tomada pelos Estados Unidos que, em nome dos interesses de algumas empresas farmacêuticas, bloquearam a adopção pelo Conselho TRIPS da OMC de uma solução rápida para o problema do acesso aos medicamentos por parte dos países em desenvolvimento antes do final de 2002, como fora acordado em Doha;
 2. Reafirma que o acesso aos cuidados de saúde está inscrito na Declaração Universal dos Direitos do Homem, a qual deve ser respeitada;
 3. Insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros da UE a defenderem uma posição firme nas negociações TRIPS na OMC, para assegurar que a prioridade seja sempre reconhecida à saúde pública e não a considerações comerciais, a patentes ou aos lucros das empresas farmacêuticas;
 4. Considera que a Declaração de Doha está redigida numa linguagem clara e inequívoca e que a questão de saber o que constitui ou não fundamento para a emissão de licenças obrigatórias não requer melhor interpretação, seja através de uma «lista aprovada», seja através de qualquer outro mecanismo externo de aprovação; que qualquer alegada violação das disposições do Acordo TRIPS deverá ser resolvida no quadro de um processo adequado de resolução de litígios;
 5. Considera que as negociações em curso não devem conduzir a discriminações entre os membros da OMC, os quais não dispõem de igual capacidade para dar resposta aos problemas de saúde pública, e insta a Comissão Europeia a encontrar uma solução justa para o problema referido no n.º 6 da Declaração de Doha;
 6. Insiste em que a Comissão deve, por conseguinte, respeitar os esclarecimentos fornecidos na Declaração de Doha e rejeitar qualquer posição que leve a limitações da gama de doenças ou dos países que podem recorrer a uma solução eficaz para o problema definido no n.º 6 da Declaração;
 7. Considera que as negociações em curso na OMC sobre a solução para a questão referida no n.º 6 da Declaração de Doha devem conduzir a que os membros da OMC que não dispõem de meios de produção suficientes sejam colocados no mesmo plano que os membros que dispõem dessa capacidade;
 8. Considera que a solução mais eficaz consistiria numa excepção limitada, em conformidade com o artigo 30.º do Acordo TRIPS, que permitisse aos membros da OMC autorizar terceiros a fabricar, vender e exportar os medicamentos patenteados e outras tecnologias de saúde pública para satisfazer as necessidades existentes neste domínio; que a produção destinada à exportação poderia assim ser definida, nos termos da legislação nacional, como excepções aos direitos dos titulares das patentes;
 9. Apela à manutenção do artigo 31.º, que define o sistema de licenças obrigatórias;
 10. Insiste em que nem os países sem capacidades de fabrico suficientes, nem os países que irão utilizar o mecanismo para produzir para exportação, devem ser sujeitos a quaisquer condições, procedimentos de notificação ou qualquer outro mecanismo processual mais oneroso do que os já previstos nas regras da OMC;

11. Reconhece que a OMC não é o organismo mais adequado para arbitrar ou definir regras sobre questões de saúde pública ou de acesso a medicamentos essenciais e que, neste aspecto, o Acordo TRIPS tem de se subordinar a outros valores e autoridades, tal como está implícito na Declaração de Doha;
12. Concorda com a Comissão em que a Organização Mundial de Saúde (OMS) poderá desempenhar um papel importante, mas adverte que a autonomia e a autoridade da OMS não devem ser postas em causa; neste contexto, incita a Comissão a considerar a proposta de solução da OMS para o problema enunciado no n.º 6, que foi apresentada ao Conselho TRIPS em 17 de Setembro de 2002;
13. Considera, portanto, que a proposta da Comissão Europeia de elaboração de uma lista das doenças visadas não é aceitável, uma vez que constituiria mais uma limitação do recurso às licenças obrigatórias ou aos mecanismos do artigo 30.º por parte dos países em desenvolvimento, ao passo que os países desenvolvidos não estão sujeitos a nenhuma dessas limitações;
14. Considera que, sempre que surgem conflitos, como é evidente neste caso, entre os direitos de propriedade intelectual e as questões de política pública, eles devem ser resolvidos a favor das pessoas e não das patentes; sublinha ainda que há um calendário estabelecido no Acordo TRIPS para a apreciação geral dos seus efeitos, o qual não foi cumprido, e faz notar que este processo também está parado em Genebra;
15. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que apoiem um debate mais vasto, sob a égide da OMS, sobre o modo como o Acordo TRIPS afecta a disponibilidade de medicamentos genéricos a preços acessíveis;
16. Solicita igualmente à Comissão que estude estratégias alternativas para resolver a questão da falta de desenvolvimento de medicamentos para doenças descuradas e apoie a OMS no sentido da inclusão desta questão na sua agenda;
17. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-EU, à Comissão Europeia, à OMC, à OMS e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾

sobre a crise no mercado internacional do café

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
- Tendo em conta as suas anteriores resoluções e reafirmando as respeitantes ao comércio internacional, ao desenvolvimento e à redução da dívida e da pobreza,
- A. Considerando que, tendo os preços do café caído mais de 50 % nos últimos três anos, os rendimentos dos pequenos produtores de café dos Estados ACP sofreram uma forte queda e muitos desses produtores foram atingidos pela fome, ao mesmo tempo que o mercado mundial regista um excedente de 540 milhões de kg anuais, ou seja, um excedente de quase 8 % do volume do consumo,
- B. Considerando que, enquanto os pequenos produtores de café se vêem obrigados a vendê-lo abaixo do custo de produção, grandes empresas internacionais como a Nestlé, a Kraft, a Sara Lee e a Procter & Gamble, que compram cerca de metade da produção mundial, ganham milhares de milhões de dólares com a venda de cafés de marca,
- C. Considerando que alguns destes países ACP se contam entre os dez maiores produtores de café do mundo,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- D. Considerando que o café constitui mais de 60 % das exportações da Etiópia e que, com a actual crise do mercado, as receitas caíram, num só ano, de 110 milhões USD para 58 milhões USD, o que este país está a procurar compensar com medidas de redução da dívida,
- E. Considerando que esta situação se deve, em parte, ao dismantelamento da Organização Internacional do Café, que regulava o mercado deste produto através de diversos mecanismos, nomeadamente a imposição de um sistema de quotas,
- F. Considerando que a actual crise é o resultado da política seguida por instituições internacionais (o Banco Mundial, o FMI, a OMC), que consiste em incentivar os países em desenvolvimento a liberalizarem cada vez mais o comércio e a aplicarem uma estratégia económica directamente orientada para o mercado externo,
- G. Considerando que a UE tem também a sua quota de responsabilidade, na medida em que incentiva a concorrência entre os países pobres através da sua política de liberalização do comércio,
- H. Profundamente preocupada com a crise do mercado do café em muitos países produtores, sobretudo nos da África Oriental, designadamente na Etiópia, no Quênia, no Uganda e no Burundi,
- I. Verificando que não se observou qualquer redução significativa do preço pago pelos consumidores dos países ricos, enquanto, por outro lado, os produtores de café pobres em países como a Etiópia não auferem mais do que 1 % do preço pago pelo consumidor final,
- J. Considerando que, hoje mais que nunca, há uma necessidade premente de estabelecer uma parceria funcional e urgente com os países produtores e exportadores da região, de modo a que todos os parceiros internacionais possam trabalhar em conjunto para ultrapassar a crise,
- K. Considerando que a Etiópia, país berço do café e um dos maiores exportadores africanos, foi a mais duramente atingida pela crise e que os seus pequenos produtores de café orgânico auferem menos de 0,10 USD pelo mesmo quilograma que é vendido nos países ocidentais a cerca de 26 USD,
- L. Profundamente preocupada pelas graves consequências da crise do café para os meios de subsistência dos médios produtores, a maioria dos quais se vêem forçados a arrancar os cafeeiros pela raiz e a substituí-los por plantas com efeitos nocivos para a saúde, para o ambiente e para o desenvolvimento sustentável e que, devido a tal facto, a variedade de café orgânico etíope mais popular do mundo (o arábica etíope) se encontra em risco de extinção,
- M. Preocupada pelo facto de muitos ACP produtores de café terem perdido duas vezes mais nas receitas do mercado do café do que o que receberam através da ajuda para a redução da dívida, o que compromete gravemente os esforços dos governos para tirar os seus países da pobreza,
- N. Profundamente preocupada com o enorme obstáculo que esta crise constitui para muitos países ACP, cujas estratégias de redução da pobreza assentam essencialmente no desenvolvimento através da agricultura e, nomeadamente, da produção de café,
- O. Considerando que é necessário que a Comissão Europeia tome medidas urgentes para fazer frente ao colapso dos preços mundiais do café e aliviar o sofrimento de milhões de produtores de café e das comunidades que dependem deste sector,
- P. Considerando que as directrizes consagradas no Acordo de Cotonu tendentes a ultrapassar a diminuição das receitas de exportação se mostram insuficientes para resolver o problema,
- Q. Considerando que a solução definitiva passa pela reforma das regras do comércio internacional de modo a torná-las benéficas para os pobres a todos os níveis,
1. Defende que o colapso das cotações do café exige uma acção imediata para ajudar os pequenos produtores da Etiópia, do Uganda e do Quênia, severamente afectados pela crise;

2. Considera inadmissível que os pequenos produtores recebam, em média, 0,24 USD por uma libra do mesmo café que os consumidores dos países de destino pagam a 3,60 USD;
 3. Insta a Comissão Europeia e os países ACP a proporem, no quadro das negociações comerciais UE-ACP, um ambicioso processo de regulação comercial ao serviço dos grandes objectivos de desenvolvimento sustentável e de erradicação da pobreza;
 4. Apela à revisão das regras de comércio livre em vigor e à sua substituição por regras justas que tenham em conta as preocupações dos países do Sul, a fim de evitar qualquer futura queda dos preços das matérias-primas;
 5. Considera que as instituições financeiras internacionais, juntamente com a União Europeia, ao condicionarem a concessão de ajudas à liberalização do comércio e ao pressionarem os países para seguirem uma política económica orientada para o mercado externo, têm a sua quota parte de responsabilidade nesta crise;
 6. Exorta com veemência as maiores empresas de torrefacção de café a pagarem preços adequados aos produtores que lhes permitam obter uma margem suficiente sobre os seus custos de produção e a comprarem grãos que obedeçam aos padrões de qualidade da Organização Internacional do Café (OIC), bem como a aumentarem a quantidade de café que comprem em condições comerciais justas;
 7. Solicita à Comissão Europeia que proporcione a assistência financeira e material necessária ao plano de salvamento da produção de café apresentado pela Oxfam e adoptado pelos maiores países produtores e exportadores de café;
 8. Apela à Comissão para que volte a atribuir os anteriores fundos STABEX ou que afecte urgentemente fundos adicionais, a fim de ultrapassar a crise com que se debatem as comunidades produtoras de café, e tome as medidas necessárias que permitam aos países produtores beneficiar, sem quaisquer condicionalismos, da dotação «B» do 9.º FED;
 9. Insta as maiores empresas de torrefacção de café a disponibilizarem fundos suficientes para fazer face à difícil situação em que se encontram os agricultores e as comunidades locais, bem como a colaborarem com as organizações para o desenvolvimento, já que a enorme queda de preços e o conseqüente abandono pelos produtores do sector não é do interesse a longo prazo dessas empresas nem dos consumidores de café do mundo industrializado;
 10. Exorta os governos do mundo desenvolvido e as organizações internacionais envolvidas a intervirem de forma a garantir a introdução e a aplicação de normas internacionais mais estritas ao mercado do café, incluindo na protecção da qualidade e na importação de café orgânico, bem como a prestarem maior assistência financeira aos agricultores de modo a permitir-lhes diversificar a sua produção para culturas alternativas sustentáveis;
 11. Solicita à Comissão Europeia que prepare uma comunicação sobre produtos básicos antes da Conferência Internacional sobre o Café da OIC — Banco Mundial, prevista para Maio de 2003;
 12. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão Europeia.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre o arroz**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta os objectivos de comércio e de desenvolvimento sustentável, bem como de redução da pobreza, contidos no Acordo de Parceria ACP-UE, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000,
 - A. Recordando que o Acordo de Parceria reconhece a importância dos produtos de base para os países ACP e reconhecendo que o processo de liberalização pode acarretar a deterioração da posição concorrencial relativa desses países e prejudicar os seus esforços de desenvolvimento,
 - B. Assinalando os compromissos da UE, contidos no Acordo de Parceria, de apoiar a integração das economias dos países ACP na economia mundial e de promover a integração regional,
 - C. Salientando que a Declaração XXIV — Declaração comum relativa ao arroz — do Acordo de Parceria reconhece a importância do sector do arroz para o desenvolvimento económico e social dos países ACP exportadores de arroz em termos de emprego, de obtenção de divisas e de estabilidade política e social,
 - D. Recordando os compromissos da UE, na Declaração referida, no sentido de financiar, durante o período preparatório e após consulta dos operadores do sector do arroz dos países ACP, um programa sectorial integrado de apoio aos exportadores destes Estados, através dos recursos não afectados do FED,
 - E. Reconhecendo que os consultores sobre questões relacionadas com o arroz da UE deram por concluídos os planos de acção e a proposta de financiamento para um programa de apoio à indústria do arroz das Caraíbas tendente a reforçar a sua competitividade e a integração comercial a nível regional,
 - F. Profundamente preocupada com o facto de as propostas da Comissão, de 10 de Julho de 2002, no sentido de reduzir os preços de intervenção do arroz em 50 % e de conceder ajudas directas e dissociadas para compensar os agricultores europeus poder afectar drasticamente os preços de exportação do arroz dos países ACP e desestabilizar económica, política e socialmente estes países,
 - G. Considerando o compromisso assumido pela União Europeia de preservar, durante o período preparatório, as vantagens para os países ACP dos acordos comerciais ACP-UE,
 - H. Constatando que a gestão da actual quota de arroz peca por falta de transparência e que os países ACP dela não retiram os benefícios esperados,
1. Apela ao Conselho Europeu para que tenha plenamente em conta os efeitos nefastos que podem ter para a indústria do arroz dos países ACP as propostas da Comissão de introduzir alterações à organização comum do mercado do arroz e preveja medidas compensatórias que aliviem o seu impacto negativo nos países ACP exportadores de arroz;
 2. Solicita ao Conselho Europeu que aprove urgentemente a proposta de financiamento para o programa de apoio ao reforço da competitividade da indústria do arroz das Caraíbas;
 3. Solicita à Comissão Europeia que disponibilize fundos suficientes para a segunda fracção, com base nos pareceres técnicos dos consultores da UE para os diversos planos de acção;
 4. Apela à Comissão Europeia para que introduza os necessários ajustamentos à gestão do sistema de quotas actualmente em vigor, de acordo com o memorando apresentado pelos países ACP em Janeiro de 2003;

(¹) Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

5. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão Europeia.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾

sobre o açúcar

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
- Considerando a resolução sobre o açúcar aprovada na 76.^a sessão do Conselho de Ministros ACP, realizada em Bruxelas de 9 a 11 de Dezembro de 2002,
- Considerando a resolução sobre o açúcar aprovada na sua 4.^a sessão, realizada na Cidade do Cabo de 18 a 21 de Março de 2002,
- Considerando o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar, em especial no que respeita à renovação do regime da União Europeia relativo ao açúcar por um período suplementar de cinco anos,
- A. Reafirmando que o Protocolo ACP sobre o açúcar constitui parte integrante do regime da UE sobre o açúcar e que as quantidades nele definidas se encontram vinculadas aos compromissos assumidos pela UE no âmbito da OMC,
- B. Salientando que as partes do Acordo de Marraquexe, que instituiu a Organização Mundial do Comércio, têm a perspectiva de que as suas relações nos domínios comercial e económico devem ser conduzidas de modo a, nomeadamente, assegurar o pleno emprego e o desenvolvimento sustentável e, ao mesmo tempo, procurar proteger e preservar o ambiente, e reconhecendo a necessidade de envidar esforços para que os países em desenvolvimento beneficiem de uma parte equitativa do crescimento do comércio internacional,
- C. Congratulando-se com a Agenda de Doha para o desenvolvimento, aprovada na 4.^a Conferência Ministerial da OMC, realizada em Doha, Catar, em Novembro de 2001,
- D. Considerando que as negociações da OMC em curso no domínio da agricultura devem ter em conta, nomeadamente, preocupações de carácter não comercial, bem como um tratamento especial e diferenciado dos países em desenvolvimento, a manutenção dos acordos preferenciais e as especificidades dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento,
- E. Salientando que o Acordo de Parceria ACP-UE, assinado em Cotonu, em Junho de 2002, se centra no objectivo de redução da pobreza e, a prazo, no da sua erradicação, em consonância com as metas do desenvolvimento sustentável e da integração progressiva dos países ACP na economia mundial,
- F. Constatando que os pequenos países ACP produtores de açúcar são países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos, importadores líquidos de géneros alimentícios, vulneráveis, sem litoral ou insulares e produtores/exportadores de um único produto de base, com dificuldades económicas e sociais específicas, que dependem, para o seu desenvolvimento socioeconómico sustentável, de receitas previsíveis e estáveis das exportações de açúcar para a UE, ao abrigo de acordos preferenciais,
- G. Reconhecendo que as limitações naturais, físicas e estruturais inerentes à maior parte dos países ACP produtores de açúcar, bem como a sua topografia, não permitem, geralmente, a diversificação horizontal da agricultura e que estes factores afectam adversamente a competitividade das indústrias açucareiras dos países ACP,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- H. Sublinhando que os países ACP produtores de açúcar têm utilizado judiciosamente as receitas vitais, em moeda estrangeira, das exportações para a União Europeia nos seus programas de racionalização e modernização que visam melhorar a eficiência e aumentar a produtividade e a competitividade, para promover a utilização de subprodutos, nomeadamente a produção de electricidade de uma forma compatível com o ambiente, e para favorecer, sempre que possível, uma diversificação significativa noutros sectores,
- I. Reconhecendo o papel plurifuncional desempenhado pela indústria açucareira nos países ACP produtores de açúcar como um dos principais empregadores, bem como o seu contributo para a protecção do ambiente, para o desenvolvimento rural e a segurança alimentar e para a preservação e protecção dos modos de vida tradicionais,
- J. Assinalando o facto de a Austrália e o Brasil terem recentemente solicitado consultas sobre certos aspectos do regime da União Europeia relativo ao açúcar que consideram violar o Acordo da OMC sobre a Agricultura, o Acordo sobre as Subvenções e as Medidas de Compensação e o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), de 1994,
- K. Considerando que a Austrália e o Brasil são exportadores importantes de uma multiplicidade de produtos de base e, por esse motivo, se encontram entre os principais beneficiários da liberalização comercial de produtos agrícolas prevista na Ronda do Uruguai (Uruguay Round), e que especialmente o Brasil é o maior exportador mundial de açúcar, com cerca de 13 milhões de toneladas em 2002, contra apenas 1,6 milhões, que aliás têm permanecido estáveis, produzidas por dezassete países ACP para o mercado comunitário,
- L. Constatando com preocupação que as quantidades crescentes de açúcar exportadas pelo Brasil estão a ter um efeito depressivo no preço deste produto no mercado mundial,
- M. Considerando com profunda preocupação que a Austrália e o Brasil tomaram medidas susceptíveis de, em última análise, ameaçar os meios de subsistência de milhares de trabalhadores e de agricultores pobres pertencentes aos grupos mais vulneráveis das populações dos Países ACP em causa,
- N. Considerando que as negociações agrícolas em curso oferecem um fórum adequado para que os membros da OMC tentem estabelecer acordos equilibrados e equitativos que tomem em consideração o interesse de todos os membros,
- O. Constatando que a UE tem vindo a aplicar, desde 2001, a iniciativa «Tudo excepto armas» e que os países ACP manifestaram o seu apoio a esta iniciativa,
- P. Considerando que é conveniente recordar o início, em 27 de Setembro de 2002, da negociação dos acordos de parceria económica (APE) e, neste contexto, chamar a atenção para o n.º 4 do artigo 36.º do Acordo de Parceria de Cotonu que reafirma a importância dos protocolos sobre os produtos de base e a necessidade da sua revisão no contexto dos novos acordos comerciais, tendo em vista a salvaguarda das vantagens deles decorrentes e o estatuto jurídico específico do Protocolo sobre o Açúcar,
- Q. Recordando igualmente a Declaração Conjunta (Anexo XXIII), apensa ao Acordo de Parceria de Cotonu, relativa ao acesso ao mercado, na qual as partes concordam em examinar todas as medidas que lhes permitam manter as posições competitivas dos países ACP no mercado comunitário e na qual o Conselho da União Europeia salienta a sua obrigação de ter em conta o efeito de qualquer acordo ou de quaisquer outras medidas tomadas pela UE no comércio ACP-UE,
1. Convida a União Europeia a:
- defender, manter e honrar a obrigação jurídica e o compromisso político consagrados no Acordo de Cotonu, em especial o Protocolo sobre o Açúcar,
 - reafirmar os termos do n.º 4 do artigo 36.º do Acordo de Cotonu, com o objectivo, em particular, de garantir a compatibilidade do Protocolo sobre o Açúcar com as regras da OMC e de salvaguardar as vantagens dele decorrentes,
 - garantir que as reformas internas da PAC por parte de UE e a promoção de uma mais ampla liberalização comercial não tenham um impacto negativo nas pequenas e vulneráveis economias dos países ACP produtores de açúcar,

- reconhecer o primordial e significativo contributo que as receitas estáveis e previsíveis das exportações de açúcar dão ao desenvolvimento económico, à luta contra a pobreza e à manutenção e promoção da estabilidade social e política,
 - reconhecer o carácter plurifuncional da indústria do açúcar, especialmente o papel que desempenha na protecção do ambiente e no desenvolvimento rural dos países ACP produtores de açúcar, bem como na sua segurança alimentar,
 - ter em conta as considerações supracitadas nas negociações sobre agricultura no âmbito da OMC e colaborar com os países ACP para que os acordos preferenciais mantenham a sua relevância e sejam protegidos juridicamente de forma adequada;
2. Solicita à Comissão Europeia e aos Estados-Membros da UE que tomem todas as medidas necessárias, conjuntamente com o Grupo de Países ACP, para defender o regime aplicável ao açúcar, bem como os termos e condições dos acordos preferenciais com eles celebrados, opondo-se à contestação da Austrália e do Brasil;
3. Exorta ainda a Comissão Europeia e os Estados-Membros da UE a honrarem os seus compromissos no âmbito do Protocolo sobre o Açúcar, independentemente do resultado da contestação referida;
4. Convida a Comissão a consultar os Países ACP produtores de açúcar sobre o resultado dos estudos da revisão intercalar do regime da União Europeia relativo ao açúcar, antes de elaborar propostas para assegurar que o impacto da eventual revisão nesses países seja tomado em conta; nesta perspectiva, convida a Comissão Europeia a criar os mecanismos necessários que garantam aos países ACP produtores de açúcar o mesmo nível de receitas que auferem os produtores comunitários;
5. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, ao Parlamento Europeu e à Comissão Europeia.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾

sobre o atum

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
- A. Recordando que um dos principais objectivos do Acordo de Cotonu consiste em promover e acelerar o desenvolvimento económico e social dos Estados ACP,
- B. Considerando que as partes signatárias do Acordo de Cotonu se comprometeram, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Acordo, a abster-se de tomar quaisquer medidas susceptíveis de pôr em risco esses objectivos,
- C. Observando com inquietação a mediação actualmente em curso na OMC relativa a uma eventual redução dos direitos aduaneiros aplicáveis às conservas de atum provenientes da Tailândia e das Filipinas,
- D. Considerando a elevada competitividade das empresas exportadoras de atum da Tailândia e das Filipinas,
- E. Consciente da considerável importância que a produção e a comercialização do atum assumem para o desenvolvimento e a estabilidade económica e social de numerosos países ACP,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- F. Considerando o nível de desenvolvimento dos países ACP e os enormes investimentos realizados por estes países no sector da pesca em geral e no do atum em particular,
- G. Considerando os acordos de pesca existentes entre um grande número de países ACP e a União Europeia,
- H. Considerando que a Tailândia e as Filipinas se situam numa das regiões do mundo que mais investimentos atrai, contrariamente ao que se verifica com os países ACP,
- I. Sublinhando a complexidade das regras de origem aplicáveis aos produtos da pesca,
- J. Considerando o nível de desenvolvimento da Tailândia e das Filipinas, bem como a elevada capacidade de pesca destes países, que lhes permite cumprir mais facilmente as regras de origem, no caso de lhes ser concedida uma preferência,
- K. Considerando que uma alteração das condições de acesso em favor da Tailândia e das Filipinas conduziria à desorganização e ao subsequente desaparecimento da indústria das conservas de atum dos países ACP,
- L. Receando que o colapso do sector do atum nos Estados ACP provoque profundas perturbações económicas e sociais, pondo em risco os progressos alcançados na luta contra a pobreza, que constitui um dos objectivos fundamentais do Acordo de Cotonu,
- M. Considerando a mediação na OMC relativa a uma redução dos direitos aduaneiros das conservas de atum exportadas pela Tailândia e pelas Filipinas e a proposta dos mediadores transmitida à Comissão Europeia,
1. Convida a União Europeia a:
- reconhecer que existe uma grande diferença entre os países ACP, na sua maior parte países menos avançados, e a Tailândia e as Filipinas,
 - velar por que não seja tomada pelas autoridades dos Estados-Membros da UE qualquer decisão prejudicial para os países ACP,
 - velar pela preservação do acesso ao mercado da União Europeia dos produtos ACP em geral e do atum em particular,
 - velar por que as propostas feitas pela UE no âmbito da Agenda de Doha não obstem aos esforços de desenvolvimento dos países ACP,
 - abster-se de aprovar a proposta do mediador, que, aliás, não é vinculativa;
2. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão Europeia.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre a promoção do sector privado no quadro do Acordo de Parceria de Cotonu**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta o Acordo de Parceria ACP-CE, assinado em Cotonu em 23 de Junho de 2000, designadamente a Parte 4: Cooperação para o Financiamento do Desenvolvimento, Título II — Cooperação Financeira, Capítulo 7: Apoio aos investimentos e desenvolvimento do sector privado, e ainda o Compendio do Desenvolvimento (Development Compendium) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta as declarações dos Chefes de Estado e de Governo dos países ACP reunidos em Libreville, Santo Domingo e Nadi,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «A estratégia da Comunidade Europeia para o desenvolvimento do sector privado nos países ACP» ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão relativa à Responsabilidade Social das Empresas: Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a resolução sobre a Cooperação para o Financiamento do Desenvolvimento aprovada pelo Conselho de Ministros ACP na sua 76.ª Sessão, reunida em Bruxelas, em 10 e 11 de Dezembro de 2002 ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta as orientações operacionais para a Facilidade de Investimento,
- A. Considerando as disposições dos artigos 74.º a 78.º do Acordo de Cotonu, que reconhecem a necessidade de apoiar as políticas e estratégias de promoção dos investimentos e de desenvolvimento do sector privado, bem como o papel da promoção do investimento em qualquer processo de desenvolvimento económico,
- B. Considerando que o sector privado é a principal fonte de emprego nos países ACP e que, ao colocarem o enfoque neste importante sector económico, o Grupo ACP e a União Europeia procuram combater a pobreza, melhorando a distribuição do rendimento e reduzindo a exclusão social, ao mesmo tempo que promovem o desenvolvimento sustentável nos Estados ACP,
- C. Considerando que as pequenas e médias empresas (PME) são essenciais para o desenvolvimento, pois contribuem substancialmente para dois fundamentos da redução da pobreza, a criação de postos de trabalho e o crescimento económico, e constituem um pilar da sociedade civil,
- D. Considerando que a globalização afectou a forma como as pessoas vivem e desenvolvem actividade económica e comercial a nível mundial, exacerbando a concorrência, o que coloca uma pressão suplementar na competitividade das empresas privadas dos países ACP,
- E. Considerando que a liberalização do comércio, por si só, não levará ao desenvolvimento dos Estados ACP e que, se esse processo não tiver em linha de conta as necessidades e limitações específicas do sector produtivo ACP, pode gerar mais exclusão social e miséria,
- F. Salientando a necessidade de coordenar eficazmente os vários instrumentos ACP-UE de apoio ao sector privado, com vista a evitar a duplicação de esforços e a maximizar o impacto do esforço financeiro,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

⁽²⁾ Compendio de estratégias de cooperação, Acordo entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros.

⁽³⁾ COM(98) 667 final.

⁽⁴⁾ COM(2002) 347 final.

⁽⁵⁾ Resolução n.º 2.

- G. Reconhecendo a importância da responsabilidade social das empresas no sentido de salvaguardar o meio ambiente e de garantir condições de trabalho humanas,
- H. Registrando a redução da actividade do Programa Comunitário de Assistência às Empresas dos Países ACP (EBAS) e o fim dos programas *Diagnose*,
1. Reitera o papel do sector privado como força motriz do crescimento e desenvolvimento dos países ACP e a necessidade de estes países criarem um quadro favorável ao investimento;
2. Reitera o seu empenho na prossecução dos esforços com vista a promover a competitividade geral do sector privado ACP como forma de reduzir a pobreza e fomentar a gradual integração dos países ACP na economia mundial;
3. Exorta os Estados ACP e a União Europeia a dedicarem recursos suficientes a medidas susceptíveis de tornar possível ao sector privado ACP participar activamente no sistema de comércio global;
4. Convida o Comité Ministerial ACP-UE de Cooperação para o Financiamento do Desenvolvimento a dar especial atenção à promoção e desenvolvimento do sector privado ACP;

Participação do sector privado nas negociações de acordos de parceria económica (APE)

5. Exorta os países ACP e a União Europeia a encorajarem a participação do sector privado nas presentes negociações de APE;
6. Salienta o papel fulcral que poderão desempenhar as organizações regionais e profissionais tornando possível ao sector privado contribuir para a formulação das estratégias negociais do ACP e da UE;

Participação de empresas, fornecedores e consultores ACP em contratos financiados pelo FED

7. Regista com interesse as disposições do Anexo IV (Processos de Execução e Gestão) do Acordo de Cotonu, destinadas a encorajar a maior participação possível de pessoas singulares e colectivas dos Estados ACP na execução de contratos financiados pelo FED;
8. Congratula-se com a revisão das regras gerais em matéria de contratos de prestação de serviços, de fornecimentos e de obras financiados pelo FED com vista a assegurar a inclusão de especificidades da Parceria ACP-UE;
9. Exorta a Comissão, bem como os gestores orçamentais nacionais e regionais, a assegurarem que a aplicação destas disposições na selecção e atribuição de contratos ofereça as melhores possibilidades às empresas, fornecedores e consultores ACP;

Coordenação da ajuda

10. Convida os países ACP e a União Europeia a estabelecerem um mecanismo de coordenação com a vista a evitar a duplicação entre os vários programas regionais e nacionais de assistência ao sector privado e instituições ACP financiados pelo FED;

Facilidade de investimento

11. Lamenta que as Orientações Operacionais da Facilidade de Investimento (FI) tenham sido delineadas unicamente pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) e tenham sido aprovadas pela Comissão Europeia sem a participação do Grupo ACP;

12. Exorta o BEI a tomar medidas apropriadas, em concertação com a Comissão e o Secretariado-Geral ACP, para explicar as operações da Facilidade de Investimento e assegurar a mais vasta difusão de informação relativa ao acesso aos seus recursos por parte do sector privado e das empresas comerciais mistas;
13. Exorta o Secretariado ACP e a Comissão Europeia a acompanharem de perto a execução da Facilidade de Investimento com vista a garantir que esta cumpre o seu objectivo como instrumento de desenvolvimento;
14. Solicita ao BEI que examine a possibilidade de criar representações regionais, de forma adequada, nos países ACP;

Novas iniciativas de assistência ao sector privado

15. Exorta o Secretariado ACP e a Comissão Europeia a reforçarem os actuais instrumentos de assistência ao sector privado e a criarem instrumentos novos, com vista a aumentar a competitividade geral do sector privado ACP, com particular destaque para o desenvolvimento de produtos, o acesso ao mercado, os sistemas de distribuição e as redes de transportes (PMDT);
16. Louva as iniciativas tomadas pelo Parlamento Europeu e pela Comissão destinadas a promover a Responsabilidade Social das Empresas como forma de fomentar o bem-estar dos trabalhadores e consumidores e exorta o Secretariado ACP e a Comissão Europeia a acompanharem de perto este processo;
17. Exorta a Comissão Europeia a conceber um programa, baseado na experiência EBAS, destinado a promover a criação de serviços de desenvolvimento de empresas nos países ACP;
18. Apoia a criação de um programa sucessor do *Diagnose* com vista a determinar as oportunidades e desafios que os operadores do sector privado encontrarão em regiões e países ACP específicos e a fomentar a concepção e aplicação de outros instrumentos de assistência ao sector privado;
19. Exorta o Grupo ACP e a União Europeia a colaborarem com ONG e organizações do sector privado de mérito reconhecido no sentido de promover iniciativas de comércio equitativo a favor de produtores ACP;
20. Exorta o Grupo ACP e a União Europeia a apoiarem a promoção de instituições de micro-crédito destinadas a fomentar o desenvolvimento de PME nos Estados ACP;
21. Exorta os Estados ACP e a União Europeia a garantirem assistência às iniciativas de reforço de capacidades ACP com vista a aumentar a competitividade do seu sector privado;
22. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão Europeia e ao Banco Europeu de Investimento.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas conexas de intolerância**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta as resoluções anteriormente aprovadas pelos órgãos e corpos paritários do Grupo ACP e da União Europeia,
 - Tendo em conta os princípios e objectivos do Acordo de Georgetown alterado e as declarações de Libreville, de Santo Domingo e de Nadi emitidas pelos Chefes de Estado e de Governo ACP nas cimeiras de 1997, 1999 e 2002,
 - Tendo em conta o Acordo de Parceria ACP-UE assinado em Cotonu, Benim, em 23 de Junho de 2000,
 - Tendo em conta o artigo 29.º do Tratado da UE, e os novos artigos 6.º e 13.º do Tratado CE, introduzidos pelo Tratado de Amesterdão, relativos ao respeito dos direitos da pessoa humana, das liberdades e direitos fundamentais e à luta contra o racismo, a xenofobia e muitas outras formas de discriminação, consagrados como objectivos da União Europeia,
 - Tendo em conta os princípios da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos do Homem, as conclusões da Conferência de Viena de 1993 sobre os Direitos do Homem, os pactos internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, as Convenções de Genebra de 1949 e outros instrumentos do Direito Internacional Humanitário, a Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas, a Convenção de Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, o Protocolo de Nova Iorque de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, as duas Conferências Mundiais contra o Racismo e a Discriminação Racial realizadas em Genebra em 1978 e 1983, respectivamente, e a Declaração e Programa de Acção da Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, a Discriminação Social, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, no período de 31 de Agosto a 7 de Setembro de 2001,
- A. Considerando que a Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância deu um importante contributo para a causa da erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância e que a Declaração e o Programa de Acção de Durban devem ser plena e prontamente executados através de acções concretas,
- B. Consciente das responsabilidades que lhe cabem no seguimento da Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, bem como da necessidade de reforçar a capacidade dos Estados ACP para assumirem essas responsabilidades,
- C. Considerando que é profundamente preocupante que, apesar de esforços continuados, o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância e actos de violência a elas associados perdurem ou mesmo aumentem, assumindo constantemente novas formas, incluindo a tendência de criar políticas baseadas na superioridade ou exclusividade racial, religiosa, étnica, cultural e nacional,
- D. Reconhecendo os esforços dos Estados ACP e, designadamente, o empenhamento e determinação dos líderes africanos, para enfrentar eficazmente os desafios da pobreza, do subdesenvolvimento, da marginalização, da exclusão social, das disparidades económicas, da instabilidade e da insegurança através de iniciativas como a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD),
- E. Reconhecendo o potencial das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para a criação de redes com vista à educação e sensibilização contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas conexas de intolerância e para promover o respeito universal dos direitos humanos e o valor da diversidade cultural,

(1) Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- F. Considerando o reconhecimento da participação activa dos actores não estatais, em particular a sociedade civil, ao nível nacional, regional e internacional, na luta continuada contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas conexas de intolerância,
- G. Registando uma série de casos recentes na Europa que constituem graves motivos de preocupação, entre eles:
- incidentes de violência racial e agressões a minorias na União Europeia,
 - proeminência de partidos de direita ou extrema-direita com programas racistas e xenófobos no panorama político da União Europeia,
 - afrontas racistas continuadas que os cidadãos dos países ACP sofrem quando viajam para a UE e que reflectem um crescente ambiente de hostilidade em relação aos estrangeiros na UE,
- H. Considerando que as atitudes xenófobas e racistas de cidadãos de Estados-Membros da UE dirigidas contra cidadãos dos Estados ACP dificultam gravemente o desenvolvimento e a expansão da cooperação e relações ACP-UE, por, nomeadamente,
- serem um obstáculo à criação e estabelecimento de contactos empresariais e comerciais, entravando o desenvolvimento de relações comerciais mutuamente benéficas entre o grupo ACP e a UE,
 - alimentarem na União Europeia uma atitude de pessimismo e indiferença relativamente aos problemas do mundo em desenvolvimento,
 - porem em causa o espírito susceptível de promover a construção de uma efectiva parceria entre o grupo ACP e a UE,
1. Expressa a sua vontade de cooperar plenamente com todas as instituições pertinentes do sistema das Nações Unidas, designadamente o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos do Homem, no seguimento da Declaração e Programa de Acção de Durban;
 2. Exorta os Estados a promoverem e protegerem os direitos das vítimas do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e das formas conexas de intolerância, nomeadamente as que visam pessoas infectadas ou presumivelmente infectadas com doenças pandémicas como o VIH/SIDA, e a tomarem medidas adequadas para eliminar quaisquer consequências negativas resultantes dessas pandemias;
 3. Exorta todos os políticos a absterem-se de exercer qualquer forma de exploração do racismo ou de promover sentimentos racistas e xenófobos e a condenarem todo o tipo de comentários intolerantes e racistas, combatendo quaisquer tendências ou grupos racistas ou xenófobos nas suas fileiras partidárias;
 4. Apela aos Estados-Membros da UE para que garantam a plena execução da Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados, assegurem que a legislação e as políticas para a imigração não resultem na discriminação baseada na origem étnica ou na nacionalidade e não encorajem atitudes xenófobas ou comportamentos discriminatórios e hostis relativamente às minorias étnicas;
 5. Condena todas as expulsões maciças e manifesta a sua indignação pelo regresso de políticas de repatriamento em massa, que são efectuados em condições humilhantes; apela ao fim imediato dessas expulsões maciças;
 6. Insiste em que os cidadãos ACP que residam legalmente na União Europeia tenham tratamento igual em matéria de direitos económicos, sociais, civis, culturais e políticos, em conformidade com as pertinentes Convenções da ONU em matéria de Direitos do Homem;
 7. Congratula-se com a posição adoptada pelos líderes e cidadãos da UE contra certas manifestações de racismo e xenofobia na Europa;
 8. Exorta a uma maior cooperação entre o Grupo ACP e a União Europeia para combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas conexas de intolerância;
 9. Expressa a sua vontade de procurar em conjunto formas e meios de assegurar que as manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância não dificultem o futuro da Parceria ACP-UE;

10. Apela ao Conselho de Ministros ACP-UE para que pondere a adopção de uma resolução conjunta UE-ACP sobre o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância nas reuniões a realizar em 2003;
11. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão Europeia.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾

sobre a situação na África Ocidental

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta a Resolução 1464 (2003) do Conselho de Segurança da ONU, de 4 de Fevereiro de 2003, sobre a Costa do Marfim,
 - Tendo em conta a Declaração da Presidência da UE, de 19 de Fevereiro de 2003, sobre a Costa do Marfim,
 - Tendo em conta a Declaração da Presidência da UE, de 12 de Fevereiro de 2003, sobre o Togo,
 - Tendo em conta as suas resoluções precedentes sobre a situação na África Ocidental,
- A. Considerando que o fracasso de vários acordos de paz e dos esforços para a manutenção da paz, as economias em colapso e algumas das piores atrocidades na história recente dos direitos humanos constituem uma grave ameaça à estabilidade de toda esta sub-região,
- B. Registando os muitos esforços e progressos políticos, nos domínios económico e do desenvolvimento, realizados nesta região de África com vista a instaurar um mercado interno e uma zona económica e social, mas tendo em conta a seca e a ameaça de crise alimentar que afectam a região e, nomeadamente, o Senegal, a Gâmbia, a Mauritânia, o Mali, o Níger e uma parte do Burkina Faso,
- C. Considerando o lançamento oficial da União Africana, em Julho de 2002, em Durban,
- D. Tendo presente que a diversidade étnica, religiosa e política constitui uma riqueza, se prevaleceram a igualdade e a fraternidade,
- E. Deplorando as numerosas vidas humanas perdidas, inclusivamente entre a população civil, e as graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional na Costa do Marfim,
- F. Reiterando o seu firme compromisso de apoio à soberania, à independência, à integridade territorial e à unidade da Costa do Marfim, e considerando a conclusão dos acordos de Marcoussis, que reafirmam o respeito da integridade territorial e das instituições do país e prevêm a constituição de um governo de reconciliação nacional e o desarmamento dos grupos rebeldes,
- G. Lamentando, nomeadamente, os recentes relatos de atrocidades e da situação de ausência de lei em que se vive na parte ocidental da Costa de Marfim, na fronteira com a Libéria, que já forçaram centenas de milhares de pessoas a abandonarem as suas casas e ameaçam degenerar numa grande crise humanitária,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- H. Considerando a persistência de combates na Libéria, nomeadamente na província de Lofa, e o aparecimento de um novo foco de guerra na fronteira com a Costa do Marfim, que impede a estabilização da situação política nos países da zona do rio Mano — Guiné-Conacri, Libéria e Serra Leoa — e a melhoria da sua situação humanitária,
- I. Considerando que o recomeço dos combates na Libéria, marcado pela tomada de controlo pelos rebeldes de vastas áreas da parte ocidental do país, lançou para as estradas mais 30 000 pessoas que fogem das suas casas para tentar chegar à capital, Monróvia, e considerando que, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, milhares de outras poderão tentar chegar à Serra Leoa, país que está a sair de uma década de guerra,
- J. Considerando que a lei da Charia foi introduzida, desde 1999, em doze Estados do norte da Nigéria,
- K. Profundamente preocupada com a recente condenação à morte por lapidação, sob acusação de adultério, de homens e mulheres nesses Estados,
- L. Registando os esforços do Governo federal da Nigéria para, em conformidade com a sua Constituição, proteger os direitos fundamentais dos seus cidadãos, no respeito das suas obrigações assumidas em instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos, entre os quais a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos,
- M. Registando a recomendação formulada pelos co-relatores para os direitos humanos no sentido de os Co-Presidentes da APP dirigirem uma carta de encorajamento e apoio ao Presidente Olusegun Obasanjo, exortando-o a promover a anulação deste tipo de condenações e a pôr termo à aplicação da pena de morte a quem tenha filhos fora do casamento,
- N. Lamentando que as eleições antecipadas de 27 de Outubro de 2002, no Togo, tenham configurado uma violação do acordo-quadro de Lomé,
1. Reitera o seu apoio às iniciativas lançadas sob a égide da CEDEAO com vista a uma resolução pacífica e duradoura da situação na região e exorta as autoridades a cooperarem sem reservas para a realização deste objectivo, aprofundando o diálogo político e estabelecendo relações de boa vizinhança;
 2. Reitera a sua convicção de que o respeito dos direitos do Homem e dos princípios democráticos constitui a pedra angular do processo de estabilização e de pacificação da região;
 3. Congratula-se pelo lançamento da NEPAD e da União Africana com todos os seus instrumentos, o que constitui um passo importante para uma integração política do continente africano;
 4. Congratula-se por o acto constitutivo da União Africana insistir no respeito dos direitos humanos e rejeitar inequivocamente a impunidade; exorta a União Africana a confirmar esta posição concluindo um protocolo sobre os direitos da mulher anexo à Carta Africana e ratificando o Protocolo que institui um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos;
 5. Congratula-se com os esforços desenvolvidos pelo Governo do Gana, através do seu Ministério da Condição Feminina e da Infância, para melhorar a situação das mulheres agricultoras, oferecendo-lhes acesso ao crédito e a máquinas agrícolas para desenvolverem as suas explorações;
 6. Exorta o Conselho e a Comissão a basearem-se nesta lógica de integração africana para salvaguardarem e promoverem os interesses comuns entre a União Europeia e os seus parceiros africanos, em especial nas negociações comerciais internacionais;
 7. Chama a atenção para o facto de a causa desta instabilidade residir na forte redução de recursos provocada pela queda dos preços dos produtos agrícolas e das matérias-primas no mercado mundial e, ao mesmo tempo, pelo peso do serviço da dívida, pelo que apela à União Europeia e aos Estados-Membros para que reforcem a sua cooperação com os países mais afectados;

8. Recorda que a liberdade religiosa (que implica a liberdade de crença e de culto sem discriminação nem preferência), tal como é consagrada em numerosos instrumentos jurídicos internacionais, deve ser preservada;
9. Apela à abolição da pena de morte, *de jure* e *de facto*, em todos os países da região onde ainda existe;
10. Condena todas as violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional cometidas na Costa do Marfim desde 19 de Setembro de 2002; salienta a necessidade de levar os responsáveis por essas violações a comparecerem perante a justiça e exorta todas as partes, incluindo o Governo, a tomarem todas as medidas necessárias para impedir novas violações dos direitos humanos e do direito humanitário internacional, nomeadamente contra populações civis, seja qual for a sua origem;
11. Regista as disposições do Acordo de Linas-Marcoussis para a formação de um governo de reconciliação nacional e exorta todas as forças políticas marfinenses a trabalharem com o Presidente da República e o novo Primeiro-Ministro para a instauração de um governo estável e equilibrado;
12. Exorta todas as partes em presença a trabalharem em conjunto com o «comité de acompanhamento» presidido pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, Albert Tevodjéré, para chegarem a uma solução política duradoura para esta crise, no espírito de reconciliação nacional estabelecido em Outubro de 2001 e no respeito das instituições democráticas e da unidade do território nacional da República da Costa do Marfim;
13. Salienta que o Acordo de Linas-Marcoussis tem por objectivo garantir a integridade territorial e o respeito das instituições e insiste em que a sua aplicação não pode servir de base para uma divisão de facto do país;
14. Considera que a pacificação duradoura do país implica o imediato desmantelamento dos grupos paramilitares e o desarmamento das forças rebeldes;
15. Exorta todos os Estados vizinhos da Costa do Marfim a apoiarem o processo de paz, impedindo qualquer acção susceptível de pôr em risco a segurança e a integridade territorial do Costa do Marfim, nomeadamente a movimentação de grupos armados e de mercenários através das suas fronteiras, o tráfico ilícito e a proliferação de armas na região, incluindo armas ligeiras;
16. Condena firmemente a continuação e o reinício do violento conflito que opõe, na Libéria, as Forças Armadas do país e os «Liberianos Unidos para a Reconciliação e a Democracia»;
17. Condena a continuação dos combates na Libéria, que prolonga o sofrimento da população civil da região;
18. Exorta as duas partes a cessarem imediatamente os combates e a participarem nas conversações de paz previstas para Bamako, sob os auspícios da CEDEAO;
19. Congratula-se pela melhoria da situação em matéria de segurança na Serra Leoa após a reeleição do Presidente Ahmad Tejan Kabbah, em Maio de 2002, mas alerta contra a potencial instabilidade decorrente do afluxo de milhares de refugiados liberianos;
20. Insta a comunidade internacional, e a União Europeia em particular, a financiarem os apelos das agências das Nações Unidas que procuram fazer face ao afluxo crescente de refugiados e de pessoas deslocadas ao longo da fronteira entre a Costa do Marfim e a Libéria e na Serra Leoa;
21. Insta os três dirigentes da União do Rio Mano a darem provas da vontade política necessária para restaurarem a sua confiança mútua, a fim de resolverem a actual crise por meio do diálogo e da reconciliação e de garantirem a segurança nas fronteiras e relações pacíficas entre os seus países;
22. Congratula-se com a firmeza e imparcialidade de que deu provas o Presidente Olusegun Obasanjo e que conduziram à anulação da condenação à morte de Safiya Hussaini, acusada de adultério;
23. Exorta o Governo da Nigéria a tomar todas as medidas necessárias para assegurar o respeito do Estado de direito e as liberdades e direitos fundamentais na Nigéria;

24. Encarrega os seus Co-Presidentes de enviarem uma carta de apoio e incentivo ao Presidente Olusegun Obasanjo, na qual lhe sugiram igualmente que faça uso dos poderes que a Constituição lhe confere para anular as condenações deste tipo e para abolir a pena de morte por relações sexuais consentidas entre adultos na Nigéria;
25. Exorta as autoridades togolesas a prosseguirem e intensificarem o processo de reconciliação nacional e a organizarem eleições democráticas, transparentes (igualdade de acesso aos media, presença de observadores estrangeiros) e pluralistas (participação dos partidos políticos no processo eleitoral, incluindo a sua presença nas mesas de voto);
26. Lamenta que as novas disposições constitucionais não permitam a todos os eventuais candidatos concorrerem às eleições presidenciais;
27. Exorta toda a classe política togolesa a cooperar plenamente para criar condições propícias à reconciliação nacional e à reconstrução económica e social do país;
28. Insta a União Europeia a, respeitadas estas condições, normalizar as suas relações de cooperação com o Togo, para pôr termo aos efeitos nefastos que as sanções têm para as populações togolesas e para reforçar o processo democrático, por meio de um desenvolvimento sustentável e de uma governação eficaz, no quadro do processo de reconciliação nacional previsto no Acordo-Quadro de Lomé;
29. Congratula-se com o acordo entre o Presidente e os líderes dos partidos da oposição na Guiné-Bissau com vista a adiar as eleições legislativas marcadas para 20 de Abril de 2003 e exorta ao estrito respeito dos direitos humanos e à organização de eleições livres e justas em 6 de Julho de 2003;
30. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão Europeia, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Presidente da Comissão da União Africana e ao Secretário Executivo da CEDEAO.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾

sobre a situação na África Central

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville, de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
- Tendo em conta as suas resoluções precedentes,
- Tendo em conta as declarações da União Africana e da Presidência da União Europeia condenando o golpe de Estado de 15 de Março de 2003 na República Centro-Africana (RCA),
- Tendo em conta o acordo de paz assinado em 30 de Julho de 2002, em Pretória, entre a República Democrática do Congo (RDC) e o Ruanda, e os vários acordos relativos à retirada de tropas estrangeiras,
- Tendo em conta os acordos de cessar-fogo e de cessação das hostilidades de 29 de Dezembro de 1999 assinados entre o Governo da República do Congo e o Conselho Nacional da Resistência (CNR),
- Tendo em conta o acordo de paz assinado em 17 de Março de 2003 entre o Governo da República do Congo e o movimento armado do Pastor Ntoumi,
- Tendo em conta o Acordo de Arusha para a paz e a reconciliação no Burundi e os acordos de cessar-fogo assinados entre o Governo de transição do Burundi e os vários movimentos armados, CNDD-FDD de Pierre Nkurunziza, CNDD-FDD de Jean-Bosco Ndayikengurukiye, e PALIPEHUTU/FNL de Alain Mugabarabona,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- Tendo em conta o relatório intercalar entregue em 21 de Outubro de 2002 ao Conselho de segurança da ONU sobre a pilhagem de recursos da RDC,
 - Tendo em conta a lei orgânica ruandesa n.º 40/2000 de 26 de Janeiro de 2001 que cria os «tribunais Gacaca»,
 - Tendo em conta os comunicados das forças de defesa da democracia (CNDD-FDD) suspendendo a sua participação na negociações com o Governo de transição do Burundi,
 - Tendo em conta a decisão da sua Mesa de enviar uma missão à Guiné Equatorial,
- A. Considerando que não há solução militar para os conflitos que, na África Central, têm causado a morte e a deslocação de milhões de pessoas,
 - B. Considerando que os vários conflitos são caracterizados por uma «guerra dentro da guerra» contra as mulheres, que são vítimas de violência e de violações, e a seguir cercadas, na maior parte dos casos, por um muro de silêncio,
 - C. Considerando a acção determinada e eficaz de organizações de mulheres na assistência e apoio às mulheres vítimas de actos de violência,
 - D. Considerando que para criar empregos e atrair investimentos é necessária estabilidade política e económica e a adesão aos princípios da boa governação e do Estado de direito,
 - E. Considerando que, sem uma paz genuína, os esforços de reconstrução do Governo da República do Congo não são sustentáveis,
 - F. Preocupada pelas perdas em vidas humanas causadas pelo golpe de Estado na RCA entre a população civil e os membros das forças de manutenção da paz da CEMAC, assim como pela situação humanitária de muitos refugiados na fronteira entre o Chade e a RCA,
 - G. Considerando que os Acordos de Lusaka e de Pretória contêm disposições detalhadas para a resolução da crise na RDC,
 - H. Considerando que, apesar da assinatura de acordos para a retirada de tropas estrangeiras da RDC, o processo de retirada não está ainda concluído,
 - I. Considerando a persistência de graves motins no distrito de Ituri (província oriental da RDC),
 - J. Considerando os graves prejuízos causados ao ecossistema, em especial, pela exploração ilegal da floresta equatorial na RDC,
 - K. Considerando que no leste da RDC se situa a maior parte dos parques nacionais que estão a ser afectados pela caça ilegal, pela desarborização e pela extracção ilegal de ouro e de coltan,
 - L. Considerando que a união regional entre países vizinhos constitui uma solução com boas provas dadas para evitar os conflitos e as guerras, através da colaboração pacífica e do desenvolvimento conjunto,
 - M. Considerando a dimensão atingida pela pandemia de VIH/SIDA, que afecta especialmente as zonas de conflito, devido à vulnerabilidade da população, e que faz aumentar o número de órfãos,
 - N. Considerando a acção positiva desenvolvida pelo Uganda, que reduziu a taxa de propagação do vírus do VIH/SIDA,

- O. Considerando que o período de transição no Ruanda deverá ficar concluído com a realização de eleições em Julho de 2003,
- P. Preocupada com a persistência da violência contra a população civil, não obstante os acordos de cessar-fogo já assinados entre o Governo de transição do Burundi e os movimentos rebeldes armados, e alarmada com as violações perpetradas pelas forças militares de todas as partes envolvidas no conflito,
- Q. Considerando que o Burundi é, depois de dez anos de guerra, o terceiro país mais pobre na classificação dos países em desenvolvimento, que a escolarização das crianças diminuiu de 70 % para 20 % e que a mortalidade infantil permanece ao mesmo nível da década de 1960,
- R. Considerando o acordo recentemente assinado entre o Governo da Guiné Equatorial e a Comissão Europeia com vista a melhorar a situação do direitos humanos,
- S. Considerando que alguns membros da oposição na Guiné Equatorial se encontram encarcerados,
1. Condena o golpe de Estado de 15 de Março de 2003 pelo qual o general Bozizé tomou o poder na RCA;
 2. Apela à rápida restauração da ordem constitucional e a que sejam respeitados os direitos humanos e as liberdades fundamentais da população civil na RCA;
 3. Insta as instituições financeiras internacionais, nomeadamente o FMI e o Banco Mundial, a disponibilizarem os fundos necessários para pagar aos funcionários públicos quando for restabelecida a ordem constitucional na RCA;
 4. Apoia a decisão da CEMAC de manter forças de interposição na RCA;
 5. Deplora as pilhagens, as violações e os ataques à população civil perpetrados pelas forças beligerantes;
 6. Condena a pilhagem das instalações do Programa Alimentar Mundial e apela às organizações humanitárias para que tomem as medidas necessárias para satisfazer as necessidades da população;
 7. Exorta à realização de eleições presidenciais livres, o mais brevemente possível, com organização técnica da União Europeia e sob o controlo das Nações Unidas;
 8. Congratula-se com os Acordos de Pretória e apela a todas as partes para que respeitem os seus próprios compromissos, assumidos em Lusaka e Pretória, relativamente à desmilitarização, ao desarmamento e à criação de todos os mecanismos necessários ao diálogo intercongolês, por forma a alcançar uma solução consistente para os problemas de segurança, políticos, humanitários, sociais e económicos que afectam todos os países da região;
 9. Congratula-se com a continuação do diálogo organizado pelo enviado oficial do Secretário-Geral das Nações Unidas e com os esforços da União Africana para a resolução da crise na RDC;
 10. Apela à retirada das tropas estrangeiras e paramilitares que ainda se encontram no território da RDC e manifesta o seu desejo de que esta retirada possa ser total e definitiva, sem pôr em risco a segurança das pessoas na RDC;
 11. Apoia os pedidos feitos ao Conselho de Segurança das Nações Unidas de envio de mais forças armadas;
 12. Solicita ao Conselho de Segurança das Nações Unidas que estude a possibilidade de alargar e especificar o mandato da MONUC, em matéria de manutenção da paz e de supervisão dos acordos;
 13. Exorta todas as partes envolvidas a envidarem os esforços necessários ao repatriamento, em segurança, dos refugiados e deslocados internos na RDC;
 14. Incita à organização de futuras eleições pluralistas e transparentes no Ruanda;

15. Apela à ajuda da comunidade internacional e, em especial, da União Europeia, para a organização destas consultas eleitorais, com a presença de observadores internacionais, no Ruanda e na RDC;
16. Exorta os parlamentos nacionais dos países da região a desempenharem um papel mais activo na fiscalização da acção dos seus governos e, nomeadamente, na aplicação do Acordo de Cotonu;
17. Congratula-se pela criação dos «tribunais Gacaca» e espera que estes contribuam para a reconciliação nacional no Ruanda;
18. Considera essencial romper a barreira do silêncio que se abate sobre as violências de que são vítimas as mulheres durante os conflitos;
19. Congratula-se com a acção humanitária vital desenvolvida pelo ECHO, nomeadamente em Goma, na sequência da erupção do vulcão Nyriagongo;
20. Insta a Comissão Europeia a concentrar-se no reforço de capacidades, nomeadamente em matéria sanitária e fitossanitária, para que o acesso ao mercado europeu, ao abrigo da iniciativa «tudo excepto armas», não seja apenas teórico, mas real;
21. Exige que, num espírito de respeito da «boa governação», as pessoas implicadas na pilhagem sistemática dos recursos da RDC sejam exoneradas dos seus cargos e responsabilidades durante o período de transição para a democracia;
22. Felicita o Governo da República do Congo e os movimentos armados por terem assinado os vários acordos de restabelecimento da paz;
23. Exorta todas as partes a prosseguirem nos seus esforços em prol do reforço da paz e da reconciliação nacional;
24. Encoraja o Governo da República do Congo nos seus esforços para assegurar o regresso de muitas pessoas deslocadas aos seus locais de residência;
25. Solicita ao Conselho de Segurança das Nações Unidas que aplique sanções (restrições às deslocações e à movimentação de contas bancárias) às pessoas e empresas reconhecidas culpadas de participação na pilhagem da RDC;
26. Insiste em que seja dada prioridade ao ensino básico e à formação profissional e felicita o Uganda pelo sensível aumento da sua taxa de escolarização;
27. Manifesta o seu receio de que o aumento das despesas militares seja feito à custa da educação e da saúde;
28. Deseja que seja retomada, o mais depressa possível, a navegação fluvial normal no rio Congo, artéria vital da região;
29. Insta o Governo de transição do Burundi e o CNDD-FDD de Pierre Nkurunziza a respeitarem os termos dos acordos de cessar-fogo de 3 de Dezembro de 2002 e de 27 de Janeiro de 2003;
30. Condena as violações de mulheres cometidas pelas forças envolvidas no conflito do Burundi;
31. Insta as forças nacionais de libertação (FNL-PALIPEHUTU, de Agathon Rwasa) a participarem sem reservas nas negociações de cessar-fogo no Burundi;
32. Condena firmemente os massacres de populações civis perpetrados pelos vários beligerantes, como o de Itaba, na província de Gitega (Burundi), em 9 de Dezembro de 2002; exige que todos os responsáveis pelos massacres perpetrados em todo o país (como o de Itaba), sejam julgados por violação dos direitos humanos;
33. Insta o Governo e os rebeldes a garantirem a segurança dos observadores da União Africana enviados para fiscalizar a aplicação do cessar-fogo no Burundi;
34. Solicita aos doadores de ajuda internacional, e nomeadamente à Comissão Europeia e aos Estados-Membros da União Europeia, o lançamento de programas de ajuda à melhoria da situação de pobreza no Burundi e de apoio ao processo de paz;

35. Insta as várias forças militares a facilitarem o acesso da população à ajuda, em conformidade com o direito humanitário internacional;
36. Insta o Governo da Guiné Equatorial a libertar todos os prisioneiros políticos e a instaurar um processo de democratização genuíno e verificável;
37. Congratula-se com o acordo recentemente celebrado entre o Governo da Guiné Equatorial e a Comissão Europeia com vista à melhoria da situação dos direitos humanos e espera que este acordo implique uma genuína melhoria da situação dos direitos humanos na Guiné Equatorial;
38. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão Europeia, à Comissão da União Africana, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à FMI, ao Banco Mundial e aos Governos da Região da África Central.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾

sobre a situação na África Austral

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta o relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas de 26 de Julho de 2002, bem como as Resoluções 1432(2002), 1433(2002) e 1439(2002) do Conselho de Segurança sobre Angola,
 - Tendo em conta os relatórios do Secretário-Geral das Nações Unidas de 12 de Dezembro de 2002 e de 7 de Fevereiro de 2003,
 - Tendo em conta as suas resoluções precedentes sobre a África Austral,
 - Tendo em conta a campanha de alerta para a fome em África lançada pelo Programa Alimentar Mundial (PAM) em 16 de Dezembro de 2002,
- A. Considerando que muitos países da África, Ásia e América Central se vêem actualmente confrontados com condições catastróficas, causadas principalmente pelas mudanças climáticas, a instabilidade política, o fracasso das políticas económicas e o VIH/SIDA,
- B. Considerando que quase quinze milhões de pessoas estão ameaçadas pela fome em seis países da África Austral — Malawi, Zimbabué, Zâmbia, Lesoto, Suazilândia e Moçambique — em virtude da seca e da conjugação das más colheitas com o VIH/SIDA,
- C. Considerando que a dimensão e a gravidade da crise atingem níveis sem precedentes e exigem uma resposta inovadora e urgente, sob pena de a comunidade de organizações humanitárias não poder fazer face aos desastres que se antevêm,
- D. Considerando, no caso específico da África Austral, que o modelo tradicional da ajuda humanitária é uma opção simplesmente inexecutável neste momento, dado que as capacidades dos governos da região para enfrentarem as consequências da crise humanitária actual se viram diminuídas pelas implicações actuais e futuras da pandemia de VIH/SIDA, que ameaça toda uma geração de adultos em idade activa e deixa na sua esteira milhões de órfãos,
- E. Considerando que a própria ajuda alimentar não se afigura um instrumento adequado para criar segurança alimentar a longo prazo, embora continue a ser essencial para enfrentar crises humanitárias sem precedentes e de natureza imprevisível,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- F. Reconhecendo o direito moral e soberano dos Estados da África Austral em questão de aceitarem ou recusarem OGM na ajuda alimentar e considerando o Protocolo de Cartagena relativo à biodiversidade, que exige um acordo informado para a utilização de alimentos geneticamente modificados,
- G. Considerando as acusações de corrupção contra empresas europeias por ocasião da construção, no Lesoto, de um dos maiores projectos hidráulicos do mundo, destinado a abastecer de água potável 7 milhões de sul-africanos e tendo em conta o considerável encargo financeiro das custas ligadas ao respectivo processo judicial,
- H. Considerando que o Supremo Tribunal de Justiça do Lesoto condenou, em 17 de Setembro de 2002, a Acres International, uma empresa canadiana de consultadoria em projectos de engenharia, por ter pago subornos para ganhar contratos no âmbito do «Highlands Water Project» (LHWP), no Lesoto,
- I. Considerando que estes processos foram extremamente onerosos e que se teme que o Lesoto, um dos países mais pobres de África, não disponha de recursos financeiros suficientes para levar as acções judiciais até ao fim,
- J. Considerando a luta contra a corrupção travada na Zâmbia pelo Presidente Mwanawasa, pondo em risco a sua permanência no cargo,

África do Sul

1. Declara acreditar no papel central que a África do Sul deve desempenhar no desenvolvimento e na estabilidade de toda a região, exortando-a e encorajando-a a empenhar-se ainda com maior firmeza, e de forma mais directa, na luta contra a pobreza e as desigualdades sociais;
2. Exorta o Governo sul-africano a utilizar todos os meios para lutar contra o VIH/SIDA;
3. Exorta as autoridades competentes a intensificarem os seus esforços na luta contra o crime, sobretudo quando as vítimas são os mais fracos (mulheres e crianças) e determinadas comunidades estrangeiras, designadamente de origem europeia, sem que tal reverta em prejuízo do respeito dos direitos humanos;
4. Exorta os Estados-Membros, a Comissão, o Banco Europeu de Investimento, os países ACP e a comunidade internacional a prestarem assistência à África do Sul no quadro dos seus programas respectivos dedicados a este país;

Angola

5. Felicita o Governo angolano e a UNITA pela firme determinação política demonstrada em alcançar o objectivo da paz e da reconciliação nacional, exortando todas as partes a continuarem a colaborar estreitamente para aprofundar este resultado; manifesta, porém, a sua preocupação com a persistência de bolsas de conflito no país e congratula-se com todas as iniciativas que conduzam à sua solução e a um diálogo democrático;
6. Manifesta a sua satisfação com a finalização dos trabalhos da Comissão Conjunta, que marca a conclusão das etapas principais do processo de paz em Angola, registando com agrado os progressos no sentido da normalização, como a designação de um novo primeiro-ministro — cargo vago há três anos — e o debate em curso entre o Governo e a UNITA sobre uma nova Constituição para Angola;
7. Congratula-se com a declaração proferida pelo Governo angolano em 19 de Novembro de 2002, na qual salienta o seu empenho na reintegração social de todos os angolanos e reconhece o total empenhamento da UNITA no processo de paz;

8. Salaria, a este respeito, alguns desafios a médio e longo prazo, como a reintegração na sociedade de antigos soldados da UNITA e respectivas famílias, a reinstalação de civis desalojados pela guerra e a reconstrução, desafios a que Angola deve dar resposta; entende que estas tarefas deverão agora ser enquadradas no processo de reconciliação nacional acordado entre os dois partidos;
9. Toma nota da reunificação da UNITA como partido político não armado e livremente reorganizado;
10. Entende que a consolidação da paz em Angola depende também do restabelecimento do processo eleitoral e do pleno funcionamento de instituições democráticas livres e pluralistas, da garantia do respeito dos direitos humanos e do Estado de direito, incluindo a independência dos tribunais, a neutralidade e imparcialidade da administração pública e o funcionamento adequado do aparelho estatal, bem como da justiça social;
11. Congratula-se, neste contexto, com os compromissos assumidos pelo Presidente da República e o Governo de garantirem a legitimidade democrática das instituições nacionais através da realização de eleições gerais autárquicas e presidenciais livres e pluralistas, tão brevemente quanto possível; solicita à Comissão que ajude a assegurar a assistência internacional necessária à prossecução deste objectivo;
12. Entende igualmente que a paz, a reconciliação e a democracia em Angola exigem o empenhamento de todos os angolanos num diálogo global, que incorpore e conte com a participação activa de todos os partidos políticos, numa base representativa, bem como da sociedade civil e das autoridades tradicionais e religiosas;
13. Exorta a Comissão a prever, nos seus programas de ajuda a Angola, a participação da sociedade civil e das igrejas no processo de reconciliação nacional e nos programas de formação cívica, tendo em vista o reforço da democracia;
14. Exorta a Comissão e o Conselho ACP-UE a apoiarem programas de desminagem, ajuda humanitária e reinserção social de pessoas deslocadas, pessoal desmobilizados, deficientes e órfãos, bem como a apoiarem a organização de uma conferência internacional de doadores de ajuda humanitária sobre a reconstrução de Angola na sequência do regresso à paz;
15. Exorta a Comissão e a comunidade internacional a disponibilizarem mais verbas para a recuperação das infra-estruturas destruídas durante a guerra e a relançarem a actividade económica, designadamente nos sectores da agricultura e das pescas, de forma a reduzir a dependência da população da ajuda alimentar;
16. Congratula-se com os compromissos assumidos pelo Presidente da República e com as medidas propostas pelo líder da maioria parlamentar para combater a corrupção; exorta as autoridades a agirem com determinação, conduzindo esta campanha a bom termo;
17. Exorta o Governo angolano e os seus parceiros industriais e comerciais a criarem mecanismos adequados a uma gestão transparente e responsável dos recursos naturais de Angola, segundo as recomendações do FMI;
18. Subscrive as propostas das Nações Unidas — após o termo do mandato da UNMA (Missão das Nações Unidas em Angola) — no sentido de prolongar o acompanhamento da situação humanitária e do respeito dos direitos humanos em todo o país;

Lesoto

19. Congratula-se com a posição adoptada pelo Governo do Lesoto contra o tráfico de influências e a corrupção; espera que este exemplo seja seguido por outros países da África Austral;
20. Exorta a Comissão Europeia a prestar ao Governo do Lesoto o apoio financeiro necessário para levar os seus processos judiciais até ao fim;

Boa governação

21. Apoia sem reservas todos os que lutam contra a corrupção, designadamente o Presidente Mwanawasa, da Zâmbia;
22. Exorta a Comissão Europeia e os governos dos Estados-Membros da União Europeia a honrarem os seus compromissos de apoio a uma boa governação e a prestarem uma assistência financeira e técnica e a sua cooperação aos países em desenvolvimento que desejam dissuadir, impedir ou punir as práticas de corrupção nos processos de adjudicação de contratos de obras públicas;

Crise alimentar

23. Manifesta a sua profunda preocupação com as catástrofes humanitárias que se antevêm na África Austral e exorta a UE e os outros doadores a responderem rapidamente, e de forma substancial, à campanha de alerta para a fome em África lançada pelo Programa Alimentar Mundial (PAM), bem como a aumentarem a ajuda alimentar e humanitária destinada à região, e também a apoiarem esforços a mais longo prazo para garantir a segurança alimentar;
 24. Apoia a posição do Governo da Zâmbia, que rejeitou a ajuda alimentar contendo organismos geneticamente modificados com base no princípio de precaução, a fim de proteger os agricultores do país, os seus produtos agrícolas e eventuais exportações;
 25. Considera que o Protocolo de Cartagena sobre a Biossegurança consagra o direito soberano dos países a serem informados e a tomarem decisões preventivas sobre a importação de OGM;
 26. Reitera que o direito à alimentação é um direito humano fundamental e que a aceitação ou rejeição de alimentos geneticamente modificados é um direito soberano dos países beneficiários;
 27. Adverte para o enorme custo global da não erradicação da fome, em termos de conflitos, repetidas situações de emergência, criminalidade internacional, comércio de estupefacientes, estagnação económica, migração clandestina e morte prematura;
 28. Exorta a UE e demais doadores a darem urgentemente resposta aos graves impactos socioeconómicos da pandemia de VIH/SIDA na África Austral e a acelerarem o pagamento, até agora lento, das verbas provenientes do Fundo Global para o VIH/SIDA;
 29. Manifesta a sua profunda e persistente preocupação com a magnitude da crise alimentar com que o Zimbabué e outros países da África Austral se vêem confrontados;
 30. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão Europeia, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à União Africana, à Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e aos Governos de Angola e da África do Sul.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre a situação na África Oriental**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo), de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
- Tendo em conta as suas resoluções precedentes sobre a África Oriental, nomeadamente sobre o Corno de África,
- A. Considerando que a seca recorrente na África Oriental, sobretudo no Corno de África, continua a degradar o ambiente e a devastar as comunidades, havendo 14 milhões de pessoas da África Oriental actualmente atormentadas pela extrema carência de alimentos,
- B. Considerando que foram alcançados progressos significativos na aplicação dos acordos de paz entre a Eritreia e a Etiópia, incluindo a decisão sobre a delimitação territorial tomada pela comissão responsável pelas questões relativas ao traçado da fronteira, mas que, doravante, é necessário que a fronteira delimitada seja rapidamente demarcada no sentido da aplicação integral dos Acordos de Paz de Argel e da resolução definitiva do conflito entre a Eritreia e a Etiópia,
- C. Considerando que o Conselho de Segurança das Nações Unidas renovou o mandato da Missão das Nações Unidas na Etiópia e na Eritreia (UNMEE) até 15 de Setembro de 2003 e que continua a acompanhar o processo de paz até à sua plena conclusão,
- D. Relembrando o contributo significativo da União Europeia e dos seus Estados-Membros para a UNMEE e a OLMEE e o compromisso da UE de apoiar a plena aplicação dos Acordos de Paz de Argel,
- E. Constatando os esforços concertados da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD) e dos seus parceiros no sentido da obtenção de um acordo de paz global e duradouro no Sudão, bem como os progressos até hoje registados no processo de paz de Machakos,
- F. Preocupada com as constantes violações dos direitos humanos e a persistência da crise na Somália, e com os efeitos catastróficos desta crise na já precária situação humanitária e de segurança no país e nos países vizinhos,
- G. Considerando que a Somália necessita do apoio da comunidade internacional, em especial da União Europeia, para garantir o êxito da Conferência de Reconciliação Nacional em curso, promover e desenvolver a paz, ajudar a restaurar o Estado e a preservar a unidade nacional e a integridade territorial,
- H. Considerando que o Presidente do Quênia recentemente eleito, Kibaki, afirmou que faria da luta contra a corrupção uma prioridade e prometeu travar o declínio económico do Quênia,
- I. Considerando que os esforços de desenvolvimento e erradicação da pobreza no Corno de África são dificultados pela ausência de paz, segurança e estabilidade resultante do conflito entre Estados e a nível interno,
- J. Considerando que o Programa Alimentar Mundial foi forçado a suspender as suas operações no norte do Uganda em consequência dos ataques mortíferos do «Exército de Resistência do Senhor», num momento em que 800 000 pessoas dependem da ajuda alimentar,
- K. Considerando o acordo assinado entre o Sudão e o Uganda para que cada um destes países não volte a proporcionar uma base de retaguarda à oposição armada do seu vizinho,

(1) Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

1. Saúda os esforços das Nações Unidas e da União Africana (UA) para garantir a conclusão do processo de paz entre a Eritreia e a Etiópia;
2. Solicita a rápida demarcação da fronteira entre a Eritreia e a Etiópia, em estrita obediência à decisão de delimitação tomada pela comissão para as questões de fronteiras em 13 de Abril de 2002;
3. Reafirma o seu apoio ao trabalho do Representante Especial do Secretário-Geral e exorta as partes a cooperarem inteiramente com a UNMEE no cumprimento do seu mandato;
4. Congratula-se com a instituição do pluralismo político em Djibuti;
5. Manifesta preocupação pela situação humanitária no Sudão e exorta o Governo deste país e o Movimento de Libertação do Povo Sudanês (SPLM) a continuarem a esforçar-se pelo bom êxito do processo de Machakos e a cooperar plenamente com os esforços do IGAD e dos seus parceiros pelo estabelecimento de uma paz completa e duradoura;
6. Exorta a comunidade internacional, em particular a UE, a apoiar activamente o processo de paz no Sudão;
7. Congratula-se com a normalização das relações entre os Governos ugandês e sudanês na perspectiva do estabelecimento da paz na região;
8. Insta todos os partidos da Somália a contribuírem para o êxito da actual Conferência de Reconciliação Nacional apoiada pela IGAD no sentido da concretização de uma plena reconciliação nacional e do restabelecimento efectivo da autoridade do Estado na Somália;
9. Insta a UE a reforçar o seu apoio ao processo de reconciliação nacional e à restauração do Estado na Somália, bem como a sua ajuda financeira, material e humanitária ao povo somali;
10. Saúda a condução geral das eleições presidenciais e legislativas no Quénia, em Dezembro de 2002, que constitui um importante progresso para a democracia africana, e insta os outros países, da região e fora dela, a continuarem a promover a democracia;
11. Apela à UA e à Comissão Europeia para que ajudem as autoridades das Comores a encontrar soluções de compromisso na interpretação da Constituição relativamente à divisão de poderes, a fim de evitar uma nova crise política;
12. Manifesta a sua disponibilidade para prestar uma ajuda considerável a Madagáscar no seu esforço para restabelecer a situação económica e social no país;
13. Insta a União Europeia a aumentar a sua ajuda de emergência às vítimas da fome nos países da África Oriental afectados pela seca e a desenvolver instrumentos de intervenção financeira a longo prazo destinados a atenuar este problema recorrente através da gestão dos recursos hídricos, do desenvolvimento e da modernização da agricultura;
14. Convida a UE a adoptar e reforçar medidas de estabelecimento e consolidação da paz entre os países do Corno de África, a fim de promover a segurança, a estabilidade e a cooperação regionais, indispensáveis para um desenvolvimento económico sustentável;
15. Expressa a sua preocupação pelos baixos preços do café, que afectaram muitos agricultores da região;
16. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão Europeia, à IGAD, à União Africana e aos Governos das Comores, de Jibuti, da Eritreia, da Etiópia, do Quénia, de Madagáscar, da Somália e do Sudão.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre a situação na região das Caraíbas**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
- Tendo em conta as medidas apropriadas relativas à República do Haiti, adoptadas nos termos do artigo 96.º do Acordo de Cotonu pelo Conselho da UE, em 29 de Janeiro de 2001, e alteradas em 21 de Janeiro de 2002 e em 10 de Janeiro de 2003,
- Tendo em conta as conclusões da missão de inquérito enviada pela sua Mesa ao Haiti, à Jamaica e a Santa Lúcia, de 3 a 9 de Fevereiro de 2003,
- Tendo em conta a sua resolução sobre o Haiti aprovada em Libreville (Gabão) em Março de 2001,

Haiti

- A. Considerando a entrada do Haiti no bloco económico e político regional da Comunidade das Caraíbas (CARICOM), em Julho de 2002,
- B. Considerando os esforços desenvolvidos pelo Governo na luta contra o analfabetismo e a SIDA,
- C. Considerando as epidemias que atingiram o gado e agravaram a situação alimentar da população,
- D. Preocupada com a instabilidade política que se vive neste país, que, nos últimos meses, conheceu uma vaga de motins anti-governamentais,
- E. Considerando que o Haiti só poderá recuperar a estabilidade política e a boa governação de que necessita para o seu desenvolvimento económico e social se respeitar os princípios da democracia e dos direitos humanos, que constituem a base essencial de uma solução para a presente crise,
- F. Considerando que o Conselho da UE decidiu prolongar até 31 de Dezembro de 2003 os efeitos da sua decisão de 29 de Janeiro de 2001, que suspende a cooperação com o Haiti,
- G. Considerando que muitos países doadores tradicionais suspenderam a sua ajuda ao Haiti a seguir às eleições legislativas de Maio de 2002, geralmente consideradas como controversas,
- H. Considerando a decisão da União Europeia de relançar progressivamente os instrumentos de cooperação afectados pelas medidas tomadas nos termos do artigo 96.º do Acordo de Cotonu, na condição de o processo eleitoral evoluir favoravelmente e de ser finalmente possível reiniciar a cooperação com as instituições financeiras internacionais,
- I. Considerando que a ajuda da UE ao Haiti deve procurar favorecer o desenvolvimento de uma cultura democrática, promover um clima político isento de exclusões e desenvolver o potencial humano e institucional,
- J. Reconhecendo os persistentes esforços da CARICOM e da Organização dos Estados Americanos (OEA) para ajudar o Haiti a organizar um verdadeiro processo eleitoral,

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

- K. Considerando que o Estado de direito no Haiti está ameaçado por um clima de violência gerado pela polarização política e que esta situação é ainda mais exacerbada pela corrupção e pelo carácter não isento de algumas autoridades judiciais e de algumas acções policiais,
- L. Considerando que uma parte significativa da ajuda ainda concedida não chega aos seus destinatários,

Jamaica

- M. Considerando os esforços desenvolvidos pelo Governo da Jamaica no combate ao tráfico de droga,
- N. Considerando as condições climáticas adversas que têm afectado gravemente este país,
- O. Considerando que o serviço da dívida absorve dois terço do seu orçamento,
- P. Considerando a vontade expressa pelos partidos políticos de erradicar a violência durante o processo eleitoral,

Santa Lúcia

- Q. Considerando que o nível de desenvolvimento humano relativamente elevado em Santa Lúcia está em risco porque a estreita base económica do país — turismo, bananas e alguma indústria transformadora — está sujeita a severos choques externos e a ajustamentos ao nível dos acordos de preços e de comercialização,

São Cristóvão e Nevis

- R. Considerando os esforços desenvolvidos pelo Governo de São Cristóvão e Nevis contra o branqueamento de capitais,

Comunidade da Domínica

- S. Considerando que a Domínica sofreu consideráveis perdas de rendimentos de exportação como consequência directa da queda dos preços da banana no mercado da UE,
- T. Considerando que, em resultado da crise financeira, o FMI está agora directamente envolvido na supervisão dos assuntos financeiros da Domínica, em condições onerosas,

Cuba

- U. Considerando as resoluções precedentes, aprovadas nas sessões realizadas em Abuja (Nigéria), em Março de 2000, em Libreville (Gabão), em Março de 2001, e na Cidade do Cabo (África do Sul), em Março de 2002, que apelavam ao Conselho de Ministros ACP-UE e à Comissão Europeia no sentido de considerarem favoravelmente a adesão de Cuba ao Acordo de Cotonu,
- V. Tendo em conta a decisão do Conselho de Ministros ACP, de 14 de Dezembro de 2000, de admitir Cuba como 78.º membro do grupo ACP,
- W. Recordando a resolução relativa à adesão de Cuba ao acordo ACP-UE aprovada pelo Conselho de Ministros na sua 74.ª sessão de Bruxelas, realizada em 6 e 7 de Dezembro de 2001, que acolheu a retomada oficial do diálogo político entre a União Europeia e Cuba,

- X. Recordando igualmente a resolução aprovada pelo Conselho de Ministros ACP, na sua 75.ª sessão, realizada em 26 e 27 de Junho de 2002, em Punta Cana, República Dominicana, a qual, nomeadamente:
- apela à União Europeia e a Cuba para que reforcem o diálogo político no espírito construtivo manifestado no final de 2001,
 - exorta a União Europeia a empreender uma revisão substancial da sua posição comum, a fim de conferir a Cuba um tratamento justo e imparcial, que lhe permita aderir ao Acordo ACP-UE sem condições especiais ou injustas,
- Y. Considerando o apoio expresso na terceira cimeira ACP, que se realizou nas ilhas Fiji em 18 e 19 de Julho de 2002, à adesão de Cuba ao Acordo de Cotonu,
- Z. Tendo em conta o interesse manifestado pelo Governo cubano em participar, na qualidade de observador, nas negociações dos novos acordos entre os países ACP e a UE,
- AA. Exprimindo a sua preocupação perante o desastroso impacto económico e social do embargo imposto pelos Estados Unidos a Cuba, que ficou demonstrado no relatório do grupo de trabalho sobre o impacto das sanções, nomeadamente para a população dos países contra os quais essas medidas são tomadas, e na resolução aprovada em Bruxelas, em 29 de Outubro e 1 de Novembro de 2001,
- AB. Tendo em conta as numerosas resoluções aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a necessidade de pôr termo ao embargo económico, comercial e financeiro imposto a Cuba pelos Estados Unidos da América e, nomeadamente, a Resolução A/56/9, de 27 de Novembro de 2001, apoiada pela esmagadora maioria dos seus Estados-Membros da UE,
- AC. Considerando que, em Janeiro de 2003, o Governo da República de Cuba solicitou a adesão ao Acordo de Cotonu, em conformidade com as resoluções aprovadas pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,
- AD. Considerando que a adesão de Cuba não deve ser sujeita a condições especiais,

Haiti

1. Observa que as divergências entre o Governo e a principal força da oposição no Haiti, a Convergência Democrática, têm impedido a organização de novas eleições e que esta força de oposição exige que as milícias e os bandos pró-governamentais acusados de aterrorizar a população em algumas regiões sejam desarmados antes da designação de um Conselho Eleitoral Provisório (CEP);
2. Saúda a decisão do Presidente Aristide de proceder à nomeação dos membros do CEP, o que reflecte a sua vontade de avançar rapidamente para a organização de eleições legislativas e autárquicas antecipadas e exorta os partidos da oposição a designarem os seus representantes no CEP, mas sublinha que as medidas de organização de eleições devem ser acompanhadas de acções efectivas para restabelecer um clima de segurança;
3. Incentiva o Presidente Aristide a levar por diante o processo de desarmamento e a luta contra a impunidade; congratula-se com os esforços de aplicação da resolução 822 da OEA, nomeadamente em relação à questão das indemnizações a pagar aos grupos da oposição cujos membros foram agredidos ou viram os seus bens danificados, e pelas recentes medidas relativas à reforma das forças policiais;
4. Solicita à Comissão Europeia que retome a cooperação no domínio agrícola, incluindo o sector pecuário, a fim de garantir a segurança alimentar, e a cooperação nos domínios da saúde pública e da educação;
5. Exorta a Comissão Europeia a desenvolver o diálogo político com o Haiti, não só com o Governo e a oposição política, mas também com representantes da sociedade civil, tendo o cuidado de associar a este diálogo representantes dos grupos sociais mais desfavorecidos, e a coordenar as suas relações com a CARICOM e a OEA, bem como, quando for caso disso, com outros países e instituições doadores;

6. Regista com interesse o projecto da OEA de melhorar a qualidade das forças de polícia e dos serviços de segurança do Haiti e, nomeadamente, de destacar oficiais de polícia de alta patente, originários dos seus Estados-Membros, para os comandos regionais do Haiti, sendo o custo desta operação calculado em cerca de 5 milhões USD por semestre, e exorta a UE a contribuir com uma ajuda financeira para este projecto;

7. Reconhece a necessidade de retomar a cooperação da UE com o Haiti; saúda a ênfase dada pelo programa de ajuda da UE à consolidação da sociedade civil e do sector privado, bem como à democratização, ao Estado de direito e ao processo eleitoral;

8. Exorta a UE a continuar a afectar recursos do Fundo Europeu de Desenvolvimento à agricultura, às infra-estruturas, à saúde pública e à educação, mas considera que, dado o seu limitado impacto, deverão ser igualmente concedidos recursos suplementares a estes sectores, bem como aos programas de água e saneamento, em conformidade com o objectivo prioritário da política de desenvolvimento da UE, o da redução da pobreza;

9. Considera que a UE deve assegurar que, nesta fase, não seja tomada qualquer medida susceptível de reduzir os fundos que possam ser concedidos ao Haiti a título do 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, quando forem levantadas as medidas aplicadas nos termos do artigo 96.º do Acordo de Cotonu;

Jamaica

10. Congratula-se com os esforços do Governo jamaicano no combate ao tráfico de droga e a outras formas de criminalidade organizada e espera que estes esforços, apoiados pela cooperação da UE, tenham efeitos benéficos noutros domínios afectados pela criminalidade, como a diminuição do afluxo turístico, o aumento do desemprego e os problemas económicos daí decorrentes;

11. Considera que a UE deverá ajudar a Jamaica a consolidar o seu sistema policial e judiciário, o que, associado à promoção do crescimento económico e do desenvolvimento sustentável, terá efeitos benéficos na redução da criminalidade;

12. Exorta o Governo da Jamaica a melhorar o seu sistema judicial, especialmente no caso de crimes passíveis de pena de morte, tornando mais eficaz o sistema de protecção de testemunhas e fazendo dos testes de ADN um procedimento de rotina para todos os acusados de crimes graves;

13. Congratula-se com os bons resultados da execução, pelas ONG que trabalham na Jamaica, de projectos envolvendo as comunidades locais nos domínios da reabilitação urbana, da formação profissional, dos sistemas alternativos de resolução de litígios e da reabilitação de toxicodependentes;

Santa Lúcia

14. Expressa a sua aprovação pelos esforços desenvolvidos em Santa Lúcia em favor da diversificação de culturas e da melhoria da produção de bananas, nomeadamente através da plantação por cultura de tecidos, de planos de irrigação e de controlos de qualidade na exploração e nos centros de recepção de bananas, mas reconhece que estes esforços só terão sucesso se os preços na exportação permanecerem viáveis e se existir um enquadramento financeiro adequado;

15. Exorta a UE a continuar a apoiar não só estes esforços mas também outras medidas de diversificação económica em domínios como o ecoturismo ou a pequena indústria transformadora; observa que uma diversificação bem sucedida, tanto no sector alimentar como no dos produtos manufacturados, será benéfica para as exportações e para a substituição das importações;

16. Observa que a capacidade de exportação de peixe de Santa Lúcia para a UE seria facilitada pela existência de um laboratório para efectuar os necessários controlos sanitários e de qualidade e convida a Comissão Europeia a considerar a possibilidade de apoiar a instalação de tal laboratório, que poderá controlar igualmente o peixe pescado pelos Estados vizinhos;

São Cristóvão e Nevis

17. Congratula-se por São Cristóvão e Nevis ter sido retirado da lista negra do Grupo de Acção Financeira sobre o Branqueamento de Capitais (GAFI);

Comunidade da Domínica

18. Exorta a UE a intensificar o seu apoio aos esforços de Domínica para vencer os desafios da sua actual crise financeira e apoia o seu programa de recuperação económica;

Cuba

19. Congratula-se com a abertura de uma representação da CE em Cuba, com estatuto de delegação, etapa importante nas relações entre a União Europeia e Cuba e que será essencial para a preparação da adesão de Cuba ao Acordo de Cotonu;

20. Reitera o seu apoio à adesão de Cuba ao Acordo de Parceria ACP-UE e ao estabelecimento, neste quadro, de relações políticas normais e de cooperação entre a UE e Cuba;

21. Salienta a importância desta adesão para o Acordo para o Desenvolvimento Económico e Social de Cuba, bem como a importância da contribuição que Cuba poderá dar enquanto parte neste Acordo;

22. Considera que a futura assinatura do Acordo de Cotonu por Cuba constitui uma nova etapa lógica face às resoluções anteriores aprovadas pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE e expressa, mais uma vez, o seu apoio ao pedido de adesão de Cuba ao Acordo de Cotonu, a qual contribuirá para a participação de pleno direito dos parlamentares cubanos na Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE;

23. Exorta o Conselho de Ministros ACP-UE a assegurar um tratamento justo e imparcial a um eventual pedido de adesão de Cuba, sem qualquer condição especial ou injusta;

24. Condena, no entanto, a recente prisão de jornalistas independentes e de opositores pelas autoridades cubanas e exige a libertação imediata destas pessoas, que são prisioneiros de consciência;

Em geral

25. Considera que as iniciativas destinadas a desenvolver a cooperação intra-Caraíbas, através do Cariforum e de outras instituições regionais, e a sua promoção pela UE através da parceria estabelecida pelo Acordo de Cotonu poderão ser frutuosas em todos os domínios abordados na presente resolução;

26. Insiste em que a situação específica das pequenas economias e das economias vulneráveis seja tida em conta nas negociações comerciais internacionais, nomeadamente sobre os acordos de parceria económica com a UE e a OMC, e em que um tratamento especial e diferenciado passe a ser parte integrantes destas negociações, incluindo, quando necessário, a concessão de períodos de introdução gradual de medidas de adaptação aos mercados;

27. Considera essencial a simplificação dos processos relativos ao Fundo Europeu de Desenvolvimento e espera que a conclusão do processo de desconcentração garanta a prometida melhoria dos procedimentos e da administração dos fundos;

28. Exorta a Comissão Europeia a dar o seu contributo ao plano de acção regional contra o tráfico de droga;

29. Insta os governos da região a lutarem contra o tráfico de droga e contra o branqueamento de capitais que lhe está associado;
30. Exorta a Comissão Europeia a prestar uma assistência específica aos processos eleitorais na região;
31. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão Europeia e à CARICOM.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾

sobre a situação na região do Pacífico

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

- Reunida em Brazzaville (República do Congo), de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta as suas resoluções precedentes sobre a região do Pacífico,
- A. Considerando que a Mesa da Assembleia Parlamentar Paritária realizou uma reunião nas Ilhas Cook, de 9 a 11 de Setembro de 2002,
 - B. Considerando que os membros da Mesa tiveram a oportunidade de debater questões de importância específica para a região do Pacífico, incluindo o turismo e as infra-estruturas de transportes, as pescas, a imigração e as tecnologias da informação e da comunicação,
 - C. Considerando que os membros da Mesa participaram numa reunião de parlamentares do Pacífico, nas Ilhas Fiji, em que também estiveram presentes deputados de países ACP da mesma região,
 - D. Considerando que o Governo das Fiji organizou uma terceira cimeira de Chefes de Estado e de Governo ACP, de 16 a 19 de Julho de 2002, em nome da região do Pacífico,
 - E. Considerando que a região do Pacífico se está a preparar para as negociações comerciais do acordo de parceria económica (APE) com a União Europeia, que terão início depois de Setembro de 2003,
 - F. Considerando que estas negociações oferecem à região do Pacífico a oportunidade de desenvolver as relações comerciais já existentes com a UE, contribuindo, deste modo, para alcançar o seu objectivo de crescimento e desenvolvimento sustentáveis ligados ao comércio,
 - G. Considerando que organizações como o Fórum Regional do Pacífico estão a avançar no sentido da criação de uma zona de comércio livre no Pacífico, que estimule o crescimento económico e o desenvolvimento sustentável nos países ACP da região,

Sobre a situação na região do Pacífico

1. Reconhece o enorme esforço realizado pela região e pelas Ilhas Fiji em particular na organização da terceira cimeira dos Chefes de Estado e de Governo dos países ACP;
2. Constata que a organização da reunião da Mesa da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE pelas Ilhas Cook proporcionou uma excelente oportunidade para os deputados do Parlamento Europeu e os seus homólogos dos países ACP visitarem a região e se aperceberem em primeira mão da vulnerabilidade destas economias insulares, dos grandes problemas em termos de economias de escala e das condições agro-climáticas muito difíceis em que se espera que elas sobrevivam num mundo globalizado;

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

3. Faz notar que o turismo desempenha um papel importante no desenvolvimento e na sustentabilidade da maior parte das economias insulares do Pacífico;
4. Constata que as ilhas do Pacífico são particularmente vulneráveis à mudança das tendências do turismo internacional e, em especial, ao abrandamento do turismo mundial na sequência de vários actos de terrorismo internacional;
5. Está convicta de que os países ACP do Pacífico oferecem actualmente alguns dos destinos turísticos mais seguros do mundo;
6. Está convicta de que o desenvolvimento das TIC e a adopção de medidas para reforçar o sector privado, incluindo as pescas e o turismo, oferecem a maior oportunidade de sustentabilidade a longo prazo para os países do Pacífico;
7. Assinala a importância das negociações do APE para os países ACP no seu conjunto e acredita que a conclusão bem sucedida destas negociações proporciona à União Europeia uma oportunidade para ajudar os países do Pacífico a atingirem os seus objectivos de desenvolvimento a longo prazo;

Sobre a situação nas Ilhas Fiji

8. Faz notar que o Primeiro-Ministro das Ilhas Fiji se comprometeu a respeitar a decisão do tribunal sobre a composição multipartidária do Governo das Fiji, devendo o processo ter lugar no início de 2003;
9. Constata que a recente evolução da situação política e económica nas Ilhas Fiji registou melhorias significativas desde a realização de eleições gerais em Agosto de 2001; que o seu papel de organizador de várias reuniões internacionais realizadas no seu território favoreceu a imagem do país perante a comunidade internacional; que muitos dos participantes nestas conferências descreveram de forma positiva a evolução da situação nas Ilhas Fiji após os incidentes de Maio de 2000;

Conclusões

10. Recomenda que a Assembleia Parlamentar Paritária realize futuras reuniões da Mesa nos países ACP, dando prioridade aos Estados ACP mais pequenos, que não têm capacidade suficiente para organizar reuniões da Assembleia Parlamentar Paritária;
11. Convida a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com as organizações regionais, incluindo a Organização de Turismo do Pacífico Sul, para promover o Pacífico como um destino turístico não poluído e aprazível, que se mantém relativamente livre da ameaça do terrorismo;
12. Convida a Comissão a tomar nota da importância das TIC, do turismo, da pesca e do sector privado para o Pacífico e a apoiar os governos da região no desenvolvimento destes sectores;
13. Exorta a Comissão a garantir que, no contexto das actuais negociações do acordo de parceria económica (APE), os países desta região não sejam obrigados a fazer um acordo que os coloque numa situação mais precária em termos de desenvolvimento económico sustentável do que aquela em que já se encontram;
14. Convida a Comissão a ajudar o Secretariado do Fórum e a Universidade do Pacífico Sul a desenvolverem um programa de formação visando o reforço das capacidades, disponível para todos os consultores comerciais e económicos a alto nível dos países ACP da região;
15. Espera que timor-Leste adira ao Acordo de Parceria de Cotonu o mais rapidamente possível;
16. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão e aos líderes do Fórum das Ilhas do Pacífico.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre a situação na União Europeia**

A Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE,

— Reunida em Brazzaville (República do Congo) de 31 de Março a 3 de Abril de 2003,

- A. Considerando que as violentas inundações ocorridas na Alemanha, na Áustria e noutras regiões da Europa Central causaram a perda trágica de vidas humanas e a destruição de residências, explorações agrícolas e infra-estruturas de transportes, comunicações e energia,
- B. Considerando que foram encontradas grandes quantidades de substâncias químicas perigosas nos rios que transbordaram, em consequência de a inundações ter atingido fábricas de produtos químicos na República Checa e na Alemanha, e que essas substâncias ameaçam contaminar terrenos agrícolas e o ambiente em geral,
- C. Considerando que, este ano, vastas áreas do mundo e milhões de pessoas foram vítimas quer de cheias desastrosas, quer de secas extremas: inundações na Europa Central, na China, no Leste da China, no Bangladesh e no Nepal; seca no noroeste dos Estados Unidos da América, no Sudoeste do Canadá, na África Austral, na Austrália e na parte ocidental da Índia,
- D. Considerando que, devido à actual alteração climática induzida pelo ser humano, há um risco de ocorrência de novos desastres naturais de magnitude semelhante ou mesmo superior, a menos que se levem a cabo acções determinadas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa,
- E. Considerando que determinadas áreas sensíveis ao longo de rios e vales perderam parte da sua permeabilidade devido a uma agricultura intensiva e à construção de infra-estruturas de grande dimensão e que a permanente regularização e o aprofundamento do leito dos rios, para os tornar navegáveis, aumentaram o risco de cheias,
 1. Exprime o seu pesar pelo sofrimento e prejuízos das vítimas das cheias em todos os países afectados;
 2. Congratula-se com a resposta rápida dada pela Comissão às inundações na Áustria, na Alemanha e em vários países candidatos;
 3. Sublinha a necessidade de se tomarem mais medidas, em particular nos sectores dos transportes e da energia, com vista à redução das emissões de CO₂, através da promoção da economia energética e do recurso a fontes de energia renováveis;
 4. Insta a Comissão e os Estados-Membros a acertarem rapidamente medidas, de âmbito nacional e comunitário, para o cumprimento dos objectivos acordados no Protocolo de Quioto, como um primeiro passo no sentido da redução dos gases com efeito de estufa;
 5. Insta os Estados Unidos da América a cooperarem com a comunidade internacional na luta contra as alterações climáticas e a ratificarem o Protocolo de Quioto o mais rapidamente possível;
 6. Insta os Estados-Membros a adaptarem a sua política e legislação a uma utilização menos intensiva e mais sustentável dos solos, a manterem os leitos de cheia actuais no seu estado natural ou a reconstruírem os outrora existentes, a financiarem e promoverem medidas de reestruturação que favoreçam os ecossistemas nos rios e vales, a respeitarem as paisagens e as florestas e a protegerem os ecossistemas nas áreas dos rios e respectivos vales passíveis de inundações;
 7. Insta os Estados-Membros a procederem à limpeza das instalações da indústria química e a assegurarem a sua protecção em caso de cheias, a fim de evitar a contaminação do ambiente;
 8. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão Europeia.

⁽¹⁾ Aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2003, em Brazzaville (República do Congo).

Declaração da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE reunida na sua 5.^a reunião em Brazzaville (República do Congo), de 31 de Março a 3 de Abril de 2003, sobre a guerra no Iraque

Com base num debate aprofundado, uma ampla maioria dos membros participantes na 5.^a reunião da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, que teve lugar de 31 de Março a 3 de Abril de 2003 em Brazzaville (República do Congo), considera a guerra contra o Iraque uma violação do direito internacional e uma factor de desestabilização para toda a região. Uma pequena minoria de membros contesta vivamente este ponto de vista. A maioria dos membros dos países ACP e da UE lamenta profundamente que os inspectores das Nações Unidas não tenham tido mais tempo para verificar a possível presença de armas de destruição maciça no Iraque e, se necessário, assegurar a sua eliminação.

Uma grande maioria de membros considera igualmente que, embora o regime de Saddam Hussein mostre um total desprezo pela dignidade humana, uma guerra que leva a morte e o sofrimento a grande parte da população, destrói infra-estruturas vitais e tem efeitos devastadores para a economia não pode ser justificada.

Preocupada com as graves consequências desta guerra, a Assembleia Parlamentar Paritária, na sua 5.^a reunião, exige a cessação imediata da guerra e a rápida adopção de medidas de reconstrução, sob mandato das Nações Unidas, e congratula-se com a seguinte declaração feita pelos seus Co-Presidentes em 31 de Março de 2003:

«No momento em que tem início esta quinta reunião da Assembleia Parlamentar Paritária, estamos profundamente preocupados com a guerra no Iraque, as suas numerosas vítimas e a destruição maciça que provoca. Evocamos aqui a memória dos que morreram e exprimimos o nosso profundo pesar a todas as pessoas enlutadas por este conflito.

A Assembleia Parlamentar Paritária espera que as hostilidades cessem rapidamente.

Num futuro próximo, a comunidade internacional deverá enfrentar os desafios da reconstrução do Iraque. Saudamos a decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas de reactivar o programa “Petróleo por Alimentos”, que poderá dar uma contribuição útil para aliviar o sofrimento do povo iraquiano.

Em nome da Assembleia Parlamentar Paritária, exortamos a União Europeia e os países ACP a participarem plenamente na futura reconstrução do Iraque. Esta deverá decorrer sob a égide das Nações Unidas, em nome da solidariedade entre os povos.»

ANEXO IV

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO

Artigo 2.º

Mesa da Assembleia

1. A Assembleia elege de entre os seus membros uma Mesa, cujo mandato tem a duração de um ano.
2. A Mesa é constituída por dois Co-Presidentes com atribuições idênticas e por vinte e quatro Vice-Presidentes, sendo metade dos seus membros designados pelos representantes dos Estados ACP e a outra metade pelos representantes do Parlamento Europeu, segundo um processo adoptado por cada um destes dois grupos.
3. A Mesa prepara os trabalhos da Assembleia, vela pelo seguimento dado aos trabalhos e às resoluções desta e estabelece todos os contactos necessários com o Conselho dos Ministros ACP-UE, a seguir designado «Conselho dos Ministros», e com o Comité dos Embaixadores ACP-UE.
4. A Mesa é responsável pela coordenação dos trabalhos da Assembleia.
5. A Mesa reúne-se, a pedido dos Co-Presidentes, pelo menos duas vezes por ano, geralmente antes das sessões da Assembleia.
6. A Mesa propõe à Assembleia uma ordem de trabalhos dos debates. Incumbe-lhe a responsabilidade de velar por que, na medida do possível, a metade dos pontos inscritos na ordem dos trabalhos digam respeito a questões de interesse comum. A Mesa pode ainda propor uma limitação do tempo de uso da palavra.
7. A Mesa é responsável pelo controlo do acompanhamento dado às resoluções e decisões da Assembleia. Caso as resoluções sejam apresentadas por uma comissão parlamentar permanente, a Mesa pode delegar a responsabilidade do controlo do acompanhamento dado a essas resoluções no presidente e no relator da comissão parlamentar permanente.

Artigo 2.º

Mesa da Assembleia

1. A Assembleia elege de entre os seus membros uma Mesa, cujo mandato tem a duração de um ano.
2. A Mesa é constituída por dois Co-Presidentes com atribuições idênticas e por vinte e quatro Vice-Presidentes, sendo metade dos seus membros designados pelos representantes dos Estados ACP e a outra metade pelos representantes do Parlamento Europeu, segundo um processo adoptado por cada um destes dois grupos.
3. A Mesa prepara os trabalhos da Assembleia, vela pelo seguimento dado aos trabalhos e às resoluções desta e estabelece todos os contactos necessários com o Conselho dos Ministros ACP-UE, a seguir designado «Conselho dos Ministros», e com o Comité dos Embaixadores ACP-UE.
4. A Mesa é responsável pela coordenação dos trabalhos da Assembleia.
5. A Mesa reúne-se, a pedido dos Co-Presidentes, pelo menos duas vezes por ano, geralmente antes das sessões da Assembleia.
6. A Mesa propõe à Assembleia uma ordem de trabalhos dos debates. Incumbe-lhe a responsabilidade de velar por que, na medida do possível, a metade dos pontos inscritos na ordem dos trabalhos digam respeito a questões de interesse comum. A Mesa pode ainda propor uma limitação do tempo de uso da palavra.
7. ***A Mesa é o órgão competente no que diz respeito à composição e às competências das comissões permanentes.***
8. ***A Mesa é o órgão competente para autorizar os relatórios e as propostas de resolução das comissões permanentes.***
9. ***A Mesa pode, igualmente, submeter questões à apreciação das comissões permanentes, que poderão, subsequentemente, pedir para elaborar um relatório sobre um tema específico.***
10. A Mesa é responsável pelo controlo do acompanhamento dado às resoluções e decisões da Assembleia. Caso as resoluções sejam apresentadas por uma comissão parlamentar permanente, a Mesa pode delegar a responsabilidade do controlo do acompanhamento dado a essas resoluções no presidente e no relator da comissão parlamentar permanente.

8. As reuniões da Mesa não são públicas.

Artigo 4.º

Observadores

1. No caso da adesão de um outro Estado ao Acordo de Parceria e até à ratificação do mesmo por este Estado, um seu representante pode assistir às sessões da Assembleia na qualidade de observador. Os Estados que são membros do Grupo ACP podem assistir às sessões da Assembleia na qualidade de observadores.

2. Os agrupamentos económicos regionais entre Estados ACP, o Comité Económico e Social europeu, bem como os representantes dos meios económicos e sociais ACP-UE e os demais agentes da sociedade civil têm o direito de designar observadores às sessões da Assembleia. Estes delegados podem igualmente assistir às reuniões parlamentares regionais ou sub-regionais da Assembleia Parlamentar Paritária.

O Centro Técnico de Cooperação Agrícola (CTA) e o Centro para o Desenvolvimento das Empresas (CDE) podem assistir às sessões da Assembleia.

3. O Co-Presidente pode, com o acordo prévio da Mesa, convidar outras individualidades ou organizações a assistirem às sessões da Assembleia, às reuniões parlamentares regionais e sub-regionais e às **comissões parlamentares permanentes** na qualidade de observadores.

4. Os observadores não têm direito de voto, mas podem usar da palavra nas sessões, após acordo prévio da Assembleia.

11. As reuniões da Mesa não são públicas.

Artigo 4.º

Observadores

1. No caso da adesão de um outro Estado ao Acordo de Parceria e até à ratificação do mesmo por este Estado, um seu representante pode assistir às sessões da Assembleia na qualidade de observador. Os Estados que são membros do Grupo ACP podem assistir às sessões da Assembleia na qualidade de observadores.

2. Os agrupamentos económicos regionais entre Estados ACP, o Comité Económico e Social europeu, bem como os representantes dos meios económicos e sociais ACP-UE e os demais agentes da sociedade civil têm o direito de designar observadores às sessões da Assembleia. Estes delegados podem igualmente assistir às **reuniões das comissões permanentes e às** reuniões parlamentares regionais ou sub-regionais da Assembleia Parlamentar Paritária.

O Centro Técnico de Cooperação Agrícola (CTA) e o Centro para o Desenvolvimento das Empresas (CDE) podem assistir às sessões da Assembleia.

3. O Co-Presidente pode, com o acordo prévio da Mesa, convidar outras individualidades ou organizações a assistirem às sessões da Assembleia, às **reuniões das comissões permanentes e às** reuniões parlamentares regionais e sub-regionais na qualidade de observadores.

4. Os observadores não têm direito de voto, mas podem usar da palavra nas sessões, após acordo prévio da Assembleia.

Artigo 7.º

Relatório geral e relator geral

1. A Assembleia designa anualmente um relator geral. O relator geral é designado, alternadamente, pelo Grupo ACP e pelos membros do PE.

2. A designação do relator geral é conduzida em conformidade com um processo claramente definido pelo Grupo ACP e pelos membros do PE respectivamente, tendo em conta a composição, o nível de representação e as opiniões minoritárias dos membros da Assembleia.

(suprimido)

Artigo 8.º

Ordem de trabalhos

1. A Mesa estabelece o projecto de ordem de trabalhos da sessão, o qual é por sua vez apresentado pelos Co-Presidentes à Assembleia para aprovação.

A ordem de trabalhos de cada sessão inclui duas categorias de temas:

- i) *questões urgentes relacionadas com a situação em diversos países ou regiões, a debater num contexto regional, sendo possível, a título excepcional, a inclusão de questões respeitantes ao caso particular de um país;*
- ii) *questões e temas relacionados com a cooperação para o desenvolvimento entre a UE e os Estados ACP, no quadro do Acordo de Parceria.*

As questões e os temas contidos nesta lista são debatidos e submetidos a votação. As resoluções submetidas a votação devem inserir-se num contexto regional.

2. Nos termos do n.º 1, um comité de coordenadores pode propor à Mesa uma lista de questões relacionadas com a situação em diversos países ou regiões, a inscrever na ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Ordem de trabalhos

1. A Mesa estabelece o projecto de ordem de trabalhos da sessão, o qual é por sua vez apresentado pelos Co-Presidentes à Assembleia para aprovação. **Os temas são relativos à cooperação para o desenvolvimento entre a União Europeia e os Estados ACP, no âmbito do Acordo de Parceria.**

A ordem de trabalhos de cada sessão inclui duas categorias de temas:

- i) *Os relatórios apresentados pelas comissões permanentes. Os temas são limitados a três por sessão;*
- ii) *Os temas urgentes, propostos por uma comissão permanente ou apresentados pela própria Mesa. A inscrição de temas urgentes continua a ser uma excepção e não pode exceder o número de dois por sessão.*

2. Um representante dos Estados ACP, um grupo político ou dez membros podem entregar uma proposta de resolução sobre os temas urgentes. As propostas de resolução devem limitar-se aos temas urgentes que estão inscritos na ordem de trabalhos da sessão e não podem exceder 800 palavras. As propostas de resolução devem ser entregues quatro semanas antes da abertura da sessão durante a qual serão debatidas e votadas.

3. As propostas de resolução sobre temas urgentes são submetidas à Mesa. Esta verifica que cada proposta de resolução satisfaz as condições exigidas no número anterior, está inscrita na ordem de trabalhos e está disponível em inglês e francês. As propostas da Mesa são submetidas à aprovação da Assembleia.

4. A Mesa transmite à comissão competente, para informação, as propostas de resolução sobre temas urgentes.

	<p>Artigo 14.º, n.º 3</p> <p>3. <i>No que respeita aos representantes do Parlamento Europeu, o tempo de uso da palavra será atribuído de acordo com o método de Hondt.</i></p>
	(suprimido)
	<p>Artigo 15.º, n.º 7</p> <p>7. <i>Qualquer pedido entregue nos termos do n.ºs 3, 4 e 6 do presente artigo pertencerá ao seu autor e, por consequência, poderá ser retirado em qualquer altura antes da votação.</i></p>
<p>Artigo 18.º</p> <p>Resoluções da Assembleia</p> <p>1. <i>A Mesa elabora uma lista de cinco temas relativos à cooperação para o desenvolvimento entre a União Europeia e os Estados ACP no âmbito do Acordo de Parceria, lista essa que será incluída no projecto de ordem do dia, em conformidade com o artigo 8.º do presente Regimento.</i></p> <p>2. <i>Um representante dos Estados membros do Grupo ACP, um grupo político ou um mínimo de dez membros podem apresentar uma proposta de resolução relativa a uma questão abrangida pelo Acordo de Parceria. As propostas de resolução devem limitar-se, todavia, aos pontos inscritos na ordem de trabalhos da sessão e não podem conter mais de 800 palavras. As propostas de resolução devem ser entregues quatro semanas antes do início da sessão em que irão ser debatidas e votadas.</i></p> <p>3. <i>As propostas de resolução são submetidas à Mesa. A Mesa verifica se as propostas de resolução preenchem os requisitos do número anterior, se estão inscritas na ordem do dia e se estão disponíveis em inglês e francês. As propostas da Mesa são submetidas à aprovação da Assembleia.</i></p> <p>4. <i>A Mesa envia aos relatores respectivos as propostas de resolução que tratam de questões relativas ao Relatório Geral ou às competências das comissões parlamentares.</i></p>	<p>Artigo 17.º</p> <p>Resoluções da Assembleia</p> <p>1. <i>A Assembleia pronuncia-se sobre as propostas de resolução incluídas nos relatórios apresentados pelas comissões permanentes, nos termos do artigo 7.º</i></p> <p>2. <i>A Assembleia pronuncia-se, igualmente, se for caso disso, sobre as propostas de resoluções sobre temas urgentes, nos termos do artigo 7.º</i></p> <p>3. <i>O presidente da sessão convida, se for caso disso, os autores das resoluções que versam sobre temas urgentes similares a elaborarem uma resolução de compromisso. Após o debate, cada resolução de compromisso, bem como as alterações a ela atinentes, são submetidas a votação da Assembleia. Quando uma resolução de compromisso é aprovada, todas as outras resoluções apresentadas sobre o mesmo tema são caducas.</i></p> <p>(suprimido)</p>

5. O Presidente convida os autores das resoluções que tratam de temas análogos a elaborar uma resolução comum. Após debate, as resoluções comuns e respectivas alterações são submetidas à votação da Assembleia. Quando uma resolução comum for aprovada, todas as outras resoluções apresentadas sobre o mesmo assunto caducarão.

6. As propostas de resolução relativas às liberdades fundamentais e aos direitos individuais da pessoa humana são examinadas nos termos de regulamentação específica elaborada pela Mesa.

7. As resoluções aprovadas pela Assembleia são transmitidas à Comissão, ao Conselho dos Ministros e a todas as outras partes interessadas. A Comissão e o Conselho dos Ministros comunicam na sessão seguinte da Assembleia o seguimento dado às resoluções aprovadas.

(suprimido)

(suprimido)

4. As resoluções aprovadas pela Assembleia são transmitidas à Comissão, ao Conselho dos Ministros e a todas as outras partes interessadas. A Comissão e o Conselho dos Ministros comunicam na reunião seguinte da Assembleia o seguimento dado às resoluções aprovadas.

Artigo 25.º

Comissões parlamentares permanentes

1. A Assembleia constitui três comissões parlamentares permanentes encarregadas, no âmbito da aplicação do Acordo de Parceria, dos seguintes domínios:

- da promoção dos processos democráticos através do diálogo e da concertação;
- das questões económicas, financeiras e comerciais, e da aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento;
- das questões sociais e ambientais.

2. A exemplo do seu funcionamento geral, as comissões parlamentares permanentes da Assembleia **são compostas e funcionam de maneira estritamente paritária.**

3. As comissões parlamentares permanentes dispõem de um regulamento aprovado pela Assembleia, sob proposta da Mesa.

Artigo 24.º

Comissões parlamentares permanentes

1. A Assembleia constitui três comissões parlamentares permanentes encarregadas, no âmbito da aplicação do Acordo de Parceria, dos seguintes domínios:

- da promoção dos processos democráticos através do diálogo e da concertação;
- das questões económicas, financeiras e comerciais, e da aplicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento;
- das questões sociais e ambientais.

2. A exemplo do seu funcionamento geral, as comissões parlamentares permanentes da Assembleia são compostas **de membros da Assembleia Parlamentar Paritária, nos termos do artigo 1.º, e funcionam de maneira estritamente paritária.**

3. As comissões parlamentares permanentes dispõem de um regulamento aprovado pela Assembleia, sob proposta da Mesa, **que se encontra em anexo ao presente Regimento.**

ANEXO I

Competências, responsabilidades, composição e processos das comissões permanentes*Artigo 1.º*

Existem três comissões parlamentares permanentes, dotadas das seguintes competências e responsabilidades:

I. Comissão dos Assuntos Políticos

Esta comissão tem competência quanto a questões relativas:

1. ao diálogo político (artigo 8.º do Acordo de Parceria ACP-UE) e ao desenvolvimento;
2. ao respeito e à promoção dos direitos humanos, da democracia e da boa governação (artigo 9.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
3. às políticas a de consolidação da paz, à prevenção e resolução de conflitos (artigo 11.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
4. às questões relativas à migração (artigo 13.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
5. às relações da Assembleia com as organizações internacionais apropriadas.

II. Comissão do Desenvolvimento Económico, das Finanças e do Comércio

Esta comissão tem competência quanto a questões relativas:

1. ao desenvolvimento económico e à cooperação comercial, bem como ao reforço das capacidades tendo em vista o desenvolvimento e a concretização da parceria;
2. às reformas macroeconómicas e estruturais, ao desenvolvimento económico sectorial e ao turismo (artigos 22.º a 24.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
3. aos novos acordos comerciais ACP-CE, ao acesso ao mercado e à integração progressiva dos Estados ACP na economia mundial (artigos 34.º a 37.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
4. ao comércio e às normas do trabalho (artigo 50.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
5. ao desenvolvimento rural, à pesca e à segurança alimentar (artigos 53.º e 54.º do Acordo de Parceria ACP-UE);

ANEXO I

Competências, responsabilidades, composição e processos das comissões permanentes*Artigo 1.º*

Existem três comissões parlamentares permanentes, dotadas das seguintes competências e responsabilidades:

I. Comissão dos Assuntos Políticos

Esta comissão tem competência quanto a questões relativas:

1. ao diálogo político (artigo 8.º do Acordo de Parceria ACP-UE), ao desenvolvimento *e às questões institucionais*;
2. ao respeito e à promoção dos direitos humanos, da democracia e da boa governação (artigo 9.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
3. às políticas a de consolidação da paz, à prevenção e resolução de conflitos (artigo 11.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
4. às questões relativas à migração (artigo 13.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
5. às relações da Assembleia com as organizações internacionais apropriadas.

II. Comissão do Desenvolvimento Económico, das Finanças e do Comércio

Esta comissão tem competência quanto a questões relativas:

1. ao desenvolvimento económico e à cooperação comercial, bem como ao reforço das capacidades tendo em vista o desenvolvimento e a concretização da parceria;
2. às reformas macroeconómicas e estruturais, ao desenvolvimento económico sectorial e ao turismo (artigos 22.º a 24.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
3. aos novos acordos comerciais ACP-CE, ao acesso ao mercado e à integração progressiva dos Estados ACP na economia mundial (artigos 34.º a 37.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
4. ao comércio e às normas do trabalho (artigo 50.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
5. ao desenvolvimento rural, à pesca e à segurança alimentar (artigos 53.º e 54.º do Acordo de Parceria ACP-UE);

6. a todas as questões respeitantes à cooperação para o financiamento do desenvolvimento, incluindo o acompanhamento da execução do Fundo de Desenvolvimento Europeu.

6. a todas as questões respeitantes à cooperação para o financiamento do desenvolvimento, incluindo o acompanhamento da execução do Fundo de Desenvolvimento Europeu.

III. Comissão dos Assuntos Sociais e do Meio Ambiente

III. Comissão dos Assuntos Sociais e do Meio Ambiente

Esta comissão tem competência quanto a questões relativas:

Esta comissão tem competência quanto a questões relativas:

1. ao desenvolvimento social e humano;
2. às infra-estruturas e serviços sociais, incluindo as questões de saúde e de educação (artigo 25.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
3. às questões ligadas à juventude e à cultura (artigos 26.º e 27.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
4. às questões ligadas à igualdade dos sexos (artigo 31.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
5. ao ambiente e aos recursos naturais (artigo 32.º do Acordo de Parceria ACP-UE).

1. ao desenvolvimento social e humano;
2. às infra-estruturas e serviços sociais, incluindo as questões de saúde e de educação (artigo 25.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
3. às questões ligadas à juventude e à cultura (artigos 26.º e 27.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
4. às questões ligadas à igualdade dos sexos (artigo 31.º do Acordo de Parceria ACP-UE);
5. ao ambiente e aos recursos naturais (artigo 32.º do Acordo de Parceria ACP-UE).

Artigo 2.º

Artigo 2.º

1. Cada membro da Assembleia tem o direito de ser membro de uma das comissões permanentes.

1. Cada membro da Assembleia tem o direito de ser membro de uma das comissões permanentes.

2. Duas das comissões são constituídas por 52 membros e uma por 50, contando com um número igual, por um lado, de deputados do Parlamento Europeu, e, por outro lado, de representantes dos países ACP. Caso haja um aumento do número de países ACP, o número de membros das comissões permanentes será aumentado de modo proporcional.

2. Duas das comissões são constituídas por 52 membros e uma por 50, contando com um número igual, por um lado, de deputados do Parlamento Europeu, e, por outro lado, de representantes dos países ACP. Caso haja um aumento do número de países ACP, o número de membros das comissões permanentes será aumentado de modo proporcional.

3. Os membros podem assistir também a reuniões de comissões a que não pertencem, a título consultivo ou quando o objecto dos debates esteja relacionado com o seu respectivo país ou região, a convite da Mesa da comissão.

3. Os membros podem assistir também a reuniões de comissões a que não pertencem, a título consultivo ou quando o objecto dos debates esteja relacionado com o seu respectivo país ou região, a convite da Mesa da comissão.

4. A participação de representantes que não são membros de um parlamento é permitida unicamente quando o objecto dos debates esteja relacionado com o seu respectivo país, mas sem direito de voto.

4. A participação de representantes que não são membros de um parlamento é permitida unicamente quando o objecto dos debates esteja relacionado com o seu respectivo país, mas sem direito de voto.

5. Todas as reuniões são públicas, salvo decisão contrária de uma comissão.

5. Todas as reuniões são públicas, salvo decisão contrária de uma comissão.

Artigo 3.º

Artigo 3.º

1. A composição das comissões deve reflectir, na medida do possível, a composição da Assembleia.

1. A composição das comissões deve reflectir, na medida do possível, a composição da Assembleia.

2. As comissões elegem de entre os seus membros uma Mesa, cujo mandato tem a duração de um ano.

3. A Mesa de comissão é constituída por dois Co-Presidentes (um representante do Parlamento Europeu e um representante dos países ACP) e por **dois** Co-Vice-Presidentes (**um representante dos** países ACP e **um representante** do Parlamento Europeu).

4. As comissões são presididas conjuntamente por um deputado ao Parlamento Europeu e por um membro de um parlamento, em representação de um país ACP.

5. As comissões podem designar relatores para a apreciação de questões específicas da sua competência e a elaboração de relatórios e **resoluções** que serão submetidos à Assembleia.

6. As comissões manterão a Assembleia informada sobre as suas actividades.

Artigo 4.º

1. As comissões reúnem por convocação dos seus Co-Presidentes e para um número não superior a quatro sessões por ano, duas das quais durante a sessão da Assembleia.

2. Qualquer membro pode apresentar alterações para apreciação em comissão. No que diz respeito ao processo, aplicam-se *mutatis mutandis* às reuniões das comissões os artigos 3.º (presença de outras instituições), 4.º (observadores), 9.º (quórum), 10.º (presidência das sessões), 16.º (direito de voto e modalidades de votação) e 29.º (consulta da sociedade civil) do Regimento da Assembleia.

2. As comissões elegem de entre os seus membros uma Mesa, cujo mandato tem a duração de um ano.

3. A Mesa de comissão é constituída por dois Co-Presidentes (um representante do Parlamento Europeu e um representante dos países ACP) e por **quatro** Co-Vice-Presidentes (**dois representantes** dos países ACP e **dois representantes** do Parlamento Europeu).

4. As comissões são presididas conjuntamente por um deputado ao Parlamento Europeu e por um membro de um parlamento, em representação de um país ACP.

5. As comissões podem designar relatores para a apreciação de questões específicas da sua competência e a elaboração de relatórios que serão submetidos à Assembleia, **após autorização da Mesa, nos termos do artigo 2.º do Regimento.**

As propostas de resolução contidas nos relatórios podem ser acompanhadas de uma exposição de motivos que não exceda quatro páginas.

6. As comissões permanentes poderão debater outros pontos da ordem de trabalhos, sem relatório, e informar a Mesa, por escrito, de que os referidos pontos foram debatidos.

7. As comissões contribuem igualmente para o diálogo com os actores não-governamentais, nos termos do n.º 3 do artigo 17 do Acordo de Parceria, nomeadamente sob a forma de audições

8. As comissões manterão a Assembleia informada sobre as suas actividades.

Artigo 4.º

1. As comissões reúnem por convocação dos seus Co-Presidentes e para um número não superior a quatro sessões por ano, duas das quais durante a sessão da Assembleia.

2. Qualquer membro pode apresentar alterações para apreciação em comissão. No que diz respeito ao processo, aplicam-se *mutatis mutandis* às reuniões das comissões os artigos 3.º (presença de outras instituições), 4.º (observadores), 9.º (quórum), 10.º (presidência das sessões), 16.º (direito de voto e modalidades de votação) e 29.º (consulta da sociedade civil) do Regimento da Assembleia.